



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

BRUNA PONTES*



PROTOCOLO: 2024038476 **Autuaça** 23/09/2024 **Hora:** 15:55
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALÃO
CPF / CNPJ: 03.532.661/0001-56 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: CONTRATAÇÃO
SubAssunto: CONTRATAÇÃO
Tópicos do
Comentário: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSORIA PARA O TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO DO PACIENTE DIEGO WASHINGTON DOS SANTOS
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

PROTOCOLO	2024038476	Autuaça	23/09/2024	Hora	15:55
Interessado:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALÃO				
CPF / CNPJ:	03.532.661/0001-56	Fone:			
Endereço:			Bairr	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	CONTRATAÇÃO				
SubAssunto:	CONTRATAÇÃO				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSORIA PARA O TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO DO PACIENTE DIEGO WASHINGTON DOS SANTOS				
Origem:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO				

DOCUMENTO DE
SOLICITAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO

Ofício nº 539/2023

Catalão (GO), 18 de setembro de 2024.

A Ilustríssima Senhora.
GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Saúde

Prezada.

Com os cordiais cumprimentos, serve o presente para dar ciência acerca da decisão proferida nos *AUTOS DE N° 5634597-39*.


Conforme se verifica, trata-se de pedido realizado pelo Ministério Público do Estado de Goiás para compelir o Município de Catalão a disponibilizar a internação do Sr. Diego Washington Dos Santos que segundo relatos de familiares, equipe multidisciplinar do Centro de Atenção Psicossocial e laudos elaborados por médico psiquiátrico obtém diagnóstico de Transtorno Afetivo Bipolar (CID F31) e Transtornos Mentais e Comportamentais (CID F19), desencadeados por uso imoderado de drogas ilícitas, apresentando agressividade contra seus familiares bem como apresenta outros comportamentos socialmente reprováveis .




Nota-se da leitura dos autos que essa municipalidade cumpriu integralmente a ordem proferida, de sorte que no dia 22 de novembro de 2023 procedeu-se a admissão do paciente Diego Washington Dos Santos na instituição Bem Viver Clínica Médica, localizada na Rua Margem do Lago s/n – Centro Três Ranchos Goiás – CEP 75.720-000, para tratamento clínico especializado em dependência química e saúde mental.

Ato em contínuo, procedeu-se a comunicação ao juízo acerca da alta hospitalar do paciente no dia 19 de maio de 2024, haja vista a melhora na "autonomia de cuidados pessoais e higiene, uso regular da medicação, acompanha rotina, atividades e estrutura bom diálogo" (*sic*).

Não obstante, conforme relata o Ministério Público do Estado de Goiás há a necessidade de **nova internação diante do regresso ao estado de psicose e agressividade do Sr. Diego, conforme prescrição do médico Matheus Patrocínio de Oliveira (CRM 33.835). Pedido este deferido judicialmente com ordem para repetição da internação compulsória a ser disponibilizada ou custeada pelo Município de Catalão- GO, conforme decisão em anexo.**

Fwd: Ofício de nº 539/2024 referente ao proc. nº 5634597-39 . Diego Washington dos Santos . Ordem de NOVA internação compulsória.

 **De** Rafael Carrijo | Departamento Jurídico <juridicosaudef@atalao.go.gov.br>
Para Cplsaude <cplsaude@atalao.go.gov.br>
Data 23-09-2024 14:40





 5634597-39 . Diego - proc. completo.pdf (~12 MB)  5634597-39 . Diego - decisão . nova internação . pdf (~17 KB)  ofício nº 539-24 . Diego - nova internação . pdf (~344 KB)

Rafael Carrijo

Analista Jurídico

Depto. Jurídico | Fundo Mun. de Saúde


Prefeitura Municipal de Catalão

 (64) 3441-2692 | (64) 99985-0011
 rafaelcarrijo2@live.com
 www.atalao.go.gov.br
 BR-050, Km 281, S/N - Lot. Jk, Catalão (GO)



----- Mensagem original -----

Assunto: Ofício de nº 539/2024 referente ao proc. nº 5634597-39 . Diego Washington dos Santos . Ordem de NOVA internação compulsória.

 18/09/2024 14:48

De: Procuradoria Jurídica Municipal de Catalão/GO <procuradoria@atalao.go.gov.br>

Para: Juridicosaudef <Juridicosaudef@atalao.go.gov.br>

Prezado, encaminha-se ofício e demais documentos para a adoção das medidas cabíveis afim de viabilizar a internação compulsória do Sr. Diego Washington dos Santos.

CONTRATO Nº 143/2023
PROCESSO: 2023041872
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor Velomar Gonçalves Rios, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.534.201/0001-08, CNES 9064192, com sede na Rua Margem do Lago, nº 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, representada por Marcelo Alves Martins, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-11640461, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 060.056.926-82, residente e domiciliado na Cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo, em conformidade com as disposições no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento administrativo, para dispensa de licitação e ainda demais normas e legislações específicas, conforme expedientes constantes do processo.

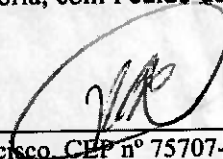
Integram o presente pacto, o Termo de Referência da Contratação e a Proposta de Preços apresentada pela Empresa Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do Paciente Diego Washington dos Santos, portador do RG. n.º 5059077 – 2ª Via, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 027260891-27, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo n.º 5634597-39.2023.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) São Francisco, CEP nº 75707-270, Catalão-GO

Página 1 de 17


BEM VIVER CLINICA
MEDICA
LTDA:255342010001
08

Assinado de forma digital por
BEM VIVER CLINICA MEDICA
LTDA:25534201000108
Dados: 2023.11.22 09:21:06
-03'00"

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Diego Washington dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 200,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)	
*Mês de Fevereiro: 01/02/2024 a 19/02/2024 – Equivalente a 19 (dezenove) dias.	

3.1.1. O Valor do Transporte do Paciente Diego Washington dos Santos: R\$ 600,00 (seiscentos reais) – Veículo legalmente apropriado para o transporte do paciente, do endereço Rua Ovídio Francisco de Oliveira, n.º 89, Parque das Mangueiras, na Cidade de Catalão – Go até o endereço Rua Margem do Lago, n.º 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, onde se localiza a Bem Viver Clínica Médica Ltda, ora Contratada.

3.1.1.1. O Transporte deverá ser feito em consonância aos ditames do Código de Ética Médica e às normas contidas em Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina emitidas com a única e exclusiva finalidade de garantir segurança e retidão nas condutas dos profissionais e respectivos pacientes, assegurando, assim, uma prática humanitária e de qualidade.

3.1.1.2. Pacientes psiquiátricos crônicos e em uso regular de psicofármacos, quer estejam ou não sob tratamento psiquiátrico, em abuso ou dependência química, podem apresentar distúrbios metabólicos diversos. Dessa forma, a estabilização/tratamento dessas condições clínicas deve ser considerada ao proceder à sedação e decidir o transporte, se for o caso.

3.2. Conforme as disposições do § 2º do Art. 8º da Lei 10.216/0133, o término da Internação compulsória poderá se dar de duas formas: ou por solicitação por escrito do familiar ou responsável legal ou por recomendação do médico responsável, sendo assim, por se tratar de uma enfermidade, o tempo da internação não é possível prever, portanto, os valores totais são estimados.

3.3. Foi realizada a regulação (solicitação de uma vaga) para o Paciente Diego Washington dos Santos junto ao Sistema único de Saúde para Unidade de Saúde Pública Especializada em Tratamento para Dependência Química e Psiquiátrica.

3.3.1. Sendo disponibilizado a vaga solicitada para o Paciente Diego Washington dos Santos, o presente contrato será rescindido, sem nenhum ônus, indenização para nenhuma das partes.

3.3.2. Será devido o pagamento da prestação de serviços pactuada até o dia de permanência do Paciente Diego Washington dos Santos na Bem Viver Clínica Médica Ltda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato vigorará por até **90 (noventa) dias, a partir do dia 22 de Novembro de 2023 a 19 de Fevereiro de 2024.**

6.4. A Contratada deverá cientificar formalmente o Paciente Diego Washington dos Santos, sua família ou responsáveis sobre os direitos da pessoa portadora de transtorno mental, assim como prescreve o art. 2º, parágrafo único da Lei n.º 10.216/2001.

6.5. O tratamento em regime de internação deverá oferecer assistência integral ao Paciente Diego Washington dos Santos, incluindo serviços médicos (atendimento médico psiquiátrico e com clínico geral), de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, seguindo o art. 4º parágrafo 2º da Lei n.º 10.216/2001.

6.5.1. A Contratada é responsável por fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas, além de realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;

6.5.1.1. A Contratada deve garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos (outros que não sejam referente ao tratamento terapêutico), sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições e a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

6.5.1.2. A Família e/ou responsáveis deverá informar a Contratada e providenciar os medicamentos, conforme narrado no subitem anterior.

6.5.2. É vedada a terceirização dos serviços ora contratados, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

6.5.3. Após avaliação do Médico Clínico Geral, sendo necessário encaminhamento para Médico Especialista ou exames laboratoriais e outros que não sejam relacionados ao tratamento terapêutico, a Contratada deverá informar formalmente os familiares e/ou responsáveis para as devidas providências.

6.6. A Contratada é responsável por oferecer no mínimo 05 (cinco) refeições balanceadas para o Paciente Diego Washington dos Santos e acomodações conforme previsto na Proposta de Preços;

6.7. É de responsabilidade da Família e/ou responsáveis o oferecimento do material de higiene do Paciente Diego Washington dos Santos.

6.8. A Contratada é responsável pelo planejamento e a execução do projeto terapêutico individual, devendo observar, no que couber, o previsto na Lei n.º 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

6.8.1. O Paciente Diego Washington dos Santos é acompanhado pela equipe terapêutica do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial “José Evangelista da Rocha”, nesta Cidade Catalão – Go, desde o ano de 2006 (dois mil e seis), o qual possui todo o histórico referente ao citado Paciente.

- c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- e) No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;
- f) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- h) Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

8.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato de Prestação de Serviços, no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações neste Contrato de Prestação de Serviços, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, ou ao Município de Catalão – Go, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei n.º 8.666/1993.

8.2.2. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.

8.2.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para

8.2.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.2.18. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo Contratual e no Termo de Referência.

9.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. 16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- d) Os dados do contrato e da Contratante;
- c) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, nos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Goiás e Município de Catalão - Go para identificar eventual proibição de

11.10. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas aqui citadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;
- c) Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- d) Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- e) Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigesimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;
- f) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo e forma previstos na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos instrumentos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 22 de Novembro de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS
CONTRATANTE

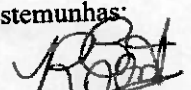
BEM VIVER CLINICA
MEDICA
LTDA:25534201000108

Assinado de forma digital por
BEM VIVER CLINICA MEDICA
LTDA:25534201000108
Dados: 2023.11.22 09:29:19
-03'00'

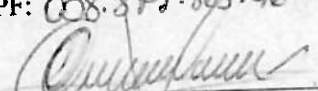
BEM VIVER CLINICA MÉDICA LTDA
MARCELO ALVES MARTINS
CONTRATADO

Testemunhas:

1.


Nome: **BRUNA RAMOS PONTES**
CPF: **008.877.863.46**

2.


Nome: **CARLOS E. GALVÃO**
CPF: **409.847.021-72**

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 143/2023

PROCESSO: 2024008883

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

(BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA)

(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – GOIÁS E O PRESTADOR BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA., NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, situada nesta cidade na BR 050, KM 278, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 75.707-270, neste ato representado por seu atual gestor, o Sr.º **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado **CONTRATANTE**, e do outro lado **BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.534.201/0001-08, CNES 9064192, com sede na Rua Margem do Lago, n.º 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, representada por Marcelo Alves Martins, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-11640461, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 060.056.926-82, residente e domiciliado na Cidade de Catalão (GO), doravante chamado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo nº 143/2023, firmado em 22 de novembro de 2023, nos autos da Dispensa de Licitação nº 019/2023, com fundamento no Art. 57, II da Lei 8.666/93, que se regerá nos termos do citado diploma legal e alterações posteriores, observando os procedimentos elencados pelas IN 010/15 ambas do TCM/GO e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de prestação de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do Paciente Diego Washington dos Santos, portador do RG. n.º 5059077 – 2ª Via, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 027260891-27, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo n.º 5634597-39.2023.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer, pelo período de **20 de fevereiro a 19 de maio de 2024**, nos exatos moldes do contrato primitivo, sem alteração dos valores e condições anteriormente pactuadas.

DECISÃO JUDICIAL
QUE MOTIVA A
CONTRATAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos

Gabinete da Juíza

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Processo nº: 5634597-39.2023.8.09.0029

Parte autora: Goiás Mp Procuradoria Geral De Justica

Parte ré: Diego Washington Dos Santos

DECISÃO

Trata-se de ação de internação compulsória, com pedido de antecipação de tutela, combinado com obrigação de fazer, proposta pelo **Ministério Público do Estado de Goiás** em desfavor de **Diego Washington dos Santos** e do **Município de Catalão**, objetivando a internação forçada do primeiro requerido, sob a alegação de que esse foi diagnosticado com Transtorno Afetivo Bipolar (CID F31) e Transtorno Mental e Comportamental devido ao uso de substâncias psicoativas (CID F19). Além disso, faz uso imoderado de múltiplas drogas e substâncias entorpecentes, apresentando comportamento agressivo e fragilidade emocional com alto potencial de desfecho fatal para os seus familiares.

O pedido inicial foi julgado procedente e a decisão antecipatória foi confirmada (mov. 51).

Em seguida, o Ministério Público solicitou nova internação, alegando que a genitora do paciente compareceu perante aquele órgão e informou que Diego retroagiu no tratamento extra-hospitalar, não está mais ingerindo a medicação psiquiátrica prescrita, o que intensifica seus surtos e representa um risco fatal para ele e para seus familiares (mov. 58).

É o relato. **Decido.**

Conforme relatado pelo órgão ministerial, a genitora de Diego Washington dos Santos compareceu e informou o seguinte:

"Que, após alta hospitalar e retorno ao convívio com os familiares, o paciente apresentou melhora clínica, começou a fazer acompanhamento psicoterápico junto ao CDQC, localizado neste município; Ocorre que, em meados do mês de

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DÉBORA NAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:28

Cibelle Karoline Pacheco

Juíza de Direito

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DÉBORA NAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:28



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2024 18:34:55

Assinado por CIBELLE KAROLINE PACHECO

Localizar pelo código: 109287645432563873801668695, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

CÓPIA INTEGRAL DO
PROCESSO JUDICIAL
CUJA DECISÃO
MOTIVA A
CONTRATAÇÃO

Processo Nº: 5634597-39.2023.8.09.0029

1. Dados Processo

Juízo.....: Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 22/09/2023 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 1.320,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

GOIAS MP PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

Polo Passivo

DIEGO WASHINGTON DOS SANTOS

MUNICIPIO DE CATALAO

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



I - DOS FATOS

A inclusa Notícia de Fato foi instaurada em virtude de atendimento registrado pela senhora Terezinha Maria de Jesus Santos, a qual relatou que seu filho, Diego Washington dos Santos possui Transtorno Afetivo Bipolar (CID F31), bem como faz uso imoderado de múltiplas drogas e substâncias psicoativas e, em consequência do seu vício, também foi diagnosticado com Transtornos Mentais e Comportamentais, sob o CID F19, apresentando comportamento agressivo e fragilidade emocional com alto potencial de desfecho fatal para os familiares.

A declarante reverberou, ainda, que o requerido não consegue exercer atividades laborais e sequer possui condições de cuidar, sozinho, de sua própria saúde, nem de administrar sua vida financeira, haja vista que o seu nível de discernimento está comprometido com relação a questões básicas, como a própria alimentação, real valor do dinheiro, e higiene pessoal.

Inclusive, Diego apresenta delírios místicos (Astrologia e Telepatia), emergindo em uma personalidade com influência de sintomas psicóticos, a qual resulta em uma infantilização e estreitamento afetivo. Em resumo, Diego é uma criança psicótica, com comportamento pueril intenso em razão do uso desenfreado de substâncias psicóticas acrescido de medicamentos psiquiátricos.

Com efeito, o requerido, para custear o seu vício, por diversas vezes, segundo o noticiante, já cometeu crimes e, claro, já foi institucionalizado em comunidades terapêuticas, bem como já recebeu terapias medicamentosas para contornar o seu quadro clínico de dependência, porém, tais medidas extrahospitalares não apresentaram bons resultados.

Nesse sentido, esta Promotora de Justiça requisitou que os órgãos municipais de assistência social, especificamente o CAPS, implementassem

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

2/14

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:39



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO



comportamento infantilizado, inadequado e extremamente exaustivo, inclusive, com a equipe de saúde. O segundo componente trata justamente da fragilidade familiar para contenção do comportamento e uso regular dos medicamentos. Associado ao comportamento pueril (...); existe agressividade importante quando recebe uma negativa dos seus desejos, inclusive, para não tomar os medicamentos e sair de casa a noite para contato com usuários de drogas. É comvente a fragilidade emocional e o sofrimento solitário da mãe. A aflição é estampada na mãe. O pai não enfrenta o cuidado e mantém-se o mais afastado possível da família. É evidente que também apresenta fragilidade e incapacidade de organização para cuidado, inclusive, consigo mesmo (transtorno mental não diagnosticado? Não aceita avaliações) uma vez que abandonou o tratamento para neoplasia colorretal em Barretos. O irmão mais velho já apresentou surto psicótico, foi acompanhado no CAPS, recebeu o mesmo diagnóstico do Diego, mas não o aceitou, abandonou o tratamento e mantém uma relação de cuidado com o pai (...); Em resumo e grosso modo, o Diego é “uma criança psicótica” que faz o que quer e quando quer. O contato com drogas que já foi mais esporádico e ocorria quando em regudização psicótica grave, agora parece ter piorado. Segundo a mãe tem andado a noite com usuários de drogas. A agitação psicomotora o faz andar pela cidade para encontrar “grandes amigos” que segundo a mãe, são usuários de drogas e o contato com drogas piora evolução do tratamento medicamentoso e aumentamuito a agressividade. Já foi internado inúmeras vezes em Hospital Psiquiátrico em Goiânia e quando retorna para casa em um mês já está totalmente desorganizado porque não toma medicação regularmente e familiares não tem contenção sobre ele. Este arranjo de gravidade dos sintomas e fragilidade familiar extrema são determinantes para o fracasso terapêutico. Já tentei uso de medicação de depósito em dose máxima, mas infelizmente a monoterapia não remitiu os sintomas, além de ter apresentado efeitos colaterais como tremor, rigidez de marcha e sialorréia (...); Pelo exposto, não vejo um horizonte de melhora importante da situação em tratamento ambulatorial neste momento. Agora em agitação psicomotora, delírios msticos, hipersexualizado – relacionamento homossexual relacionado a psicose, insônia, agressividade. Peço avaliar possibilidade de internação compulsória. Prognóstico incurável. Alto potencial de

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

4/14

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:39



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO



dignidade do cidadão (...). IV - Presentes a prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, impõe-se o deferimento da antecipação de tutela para compelir o agravante à internação compulsória do adolescente em clínica especializada no tratamento de dependentes químicos. (...). Recurso conhecido e parcialmente provido". (TJGO. Primeira Câmara Cível. AI nº 248849-13.2011. Relator Des. Leobino Valene Chaves. DJ 932 de 31/10/2011). Sem destaque no original.

No caso vertente, busca-se a internação compulsória de pessoa que, em virtude de suas condições de saúde mental, não possui capacidade para administrar seus bens e renda e cuidar de si próprio, havendo, desse modo, evidente ofensa à sua dignidade, o que torna imperativa a atuação do Ministério Público na defesa de seus interesses.

III – DO DIREITO

III.1 – Da Internação Compulsória

O instituto da Internação Compulsória, como medida passível de determinação judicial, está positivado há muito em nosso ordenamento jurídico, tendo recentemente sofrido alterações de tratamento legislativo e regulamentar, a fim de adequação à necessidade de proteção aos direitos das pessoas portadoras de transtorno psíquico – atendendo ao princípio da dignidade da pessoa humana – bem como ao redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental e à regulação do Sistema Único de Saúde.

Neste aspecto, a Lei Federal nº 10.216/2001 estabelece os possíveis tipos de internações psiquiátricas, dentre as quais, a internação compulsória, *in verbis*:

“Art. 6º. A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

6/14

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DEBORA MANEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:39



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO



submetido à avaliação médica, oportunidade na qual se constatou a necessidade de sua internação em clínica de reabilitação em decorrência de intoxicação por dependência química.

Como é cediço, a situação do requerido é grave, razão pela qual a intervenção estatal é medida necessária para salvaguardar a sua vida, além, de certa forma, daqueles com quem convive.

À propósito, a jurisprudência pátria nos empresta a seguinte orientação:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. DEPENDENTE QUÍMICO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CABIMENTO. Comprovada a dependência química do agravante pelo atestado médico carreado aos autos, o qual indica a necessidade e urgência de internação para tratamento contra drogadição, é de rigor o deferimento da antecipação de tutela. Precedente. Recurso provido”. (TJRS. Oitava Câmara Cível. Agravo de Instrumento Nº 70028249316. Relator Des. José Ataídes Siqueira Trindade. Julgado em 29/01/2009). Sem destaque no original.

“APELAÇÃO CÍVEL. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO NA MODALIDADE DE PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. DESACERTO DA SENTENÇA SINGELA. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL 12.216.2001. I - A Lei nº. 10.216/01 e o Decreto nº 24.559/34, admitem a internação compulsória dos toxicômanos ou ébrios habituais por ordem judicial ou requisição de autoridade pública ou a pedido do próprio paciente ou sollicitação de seu cônjuge, pai, filho ou parente até 4º, ou outro interessado. II - Igualmente, o Decreto nº 891/38, art. 29, prevê a internação obrigatória ou facultativa dos toxicômanos e intoxicados habituais, por entorpecentes, por inebriantes em geral ou bebidas alcoólicas. III - Portanto, a providência requerida ao Poder Judiciário para a internação compulsória do

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

8/14

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:39



**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



O que não se pode admitir é que o cidadão enfermo e hipossuficiente fique sem o atendimento médico que lhe foi indicado, devendo o ente público tomar as medidas necessárias para garantir o acesso à saúde.

Deflui-se, assim, que, no caso vertente, compete ao Município de Catalão/GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a obrigação de providenciar todas as condições necessárias para o atendimento integral do requerido Diego Washington, proporcionando meios para a realização de avaliação e da internação compulsória do paciente em estabelecimento adequado para a sua enfermidade.

O entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não tergiversa sobre a matéria:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE INDISTINTA DO PODER PÚBLICO. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. DECISÃO CONFIRMADA. I - A responsabilidade pelo fornecimento de tratamento e internação compulsória é solidária entre União, Estados e Municípios, não podendo o particular ter limitado seu direito à saúde, garantido constitucionalmente, seja pela alegação de falta de vagas na entidade hospitalar, ou ainda, pelo argumento de que a responsabilidade cumpre a outro ente público que não está sendo demandado, porquanto cabe ao que se julga prejudicado, buscar o repasse dos valores gastos ou, então, promover a cobrança administrativa (ou mesmo judicial) junto ao poder público obrigado, consoante os convênios e protocolos que orientam o sistema público de atendimento à saúde, que é o SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. II - In casu, o conjunto probatório indica que a substituída coloca em risco sua vida e saúde, devido ao seu grau de dependência ao álcool e isso a impede de se submeter ao tratamento de desintoxicação voluntariamente. Destarte, a internação é a última medida para protegê-la,

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, n° 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

10/14

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Civil
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:39



**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



para o tratamento compulsório, consistente em sua internação em estabelecimento apropriado (diverso de comunidade terapêutica), requisitando-se o uso da força policial para cumprimento da ordem, caso seja necessário.

Acerca da possibilidade de antecipar a tutela pretendida, esclarecedor o seguinte excerto jurisprudencial:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. CITAÇÃO DE LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGÍVEIS. MULTA. VALOR. EXORBITÂNCIA. REDUÇÃO. I - O Ministério Público tem legitimidade ad causam para propor ações que versem a defender interesses individuais homogêneos ou indisponíveis, como neste caso, o direito à saúde e dignidade do menor. (...). IV - Presentes a prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, impõe-se o deferimento da antecipação de tutela para compelir o agravante à internação compulsória do adolescente em clínica especializada no tratamento de dependentes químicos. V - Revelando exorbitante a multa fixada para o cumprimento de decisão que antecipou a tutela de mérito, impõe-se a sua redução, nos termos do art. 461 do CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO". (TJGO. Primeira Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 248849-13.2011. Relator Des. Leobino Valente Chaves. DJ 932 de 31/10/2011). Sem destaque no original.

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, consubstanciado em todos os fundamentos anteriormente delineados, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, visando assegurar os direitos do requerido, requer a Vossa Excelência:



**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



Requer e protesta, ainda, pela produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente testemunhal e documental, realização de perícias e inspeções judiciais.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), para efeitos meramente fiscais.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

**GABRIELA REZENDE SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA**



Autos Extrajudiciais n. 202300300000

Atendimento 2023005504394

A cidadã, Terezinha Maria de Jesus Santos, fone: (64) 9 8106-7511, residente na Rua Ovídio Francisco de Oliveira, nº 89, Parque das Mangueiras, relata que seu filho, Diego Washington Dos Santos, de 34 anos de idade (D.N. 13.01.1989) possui diagnóstico CID F31 (Transtorno Afetivo Bipolar) E F19 (Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas). De acordo com relatório médico Diego "está em acompanhamento no CAPS desde 2006 (17 anos). Não há dúvida no diagnóstico: Transtorno Afetivo Bipolar. Esse paciente tem dois componentes que complicam o cuidado. O primeiro relacionado a gravidade dos sintomas que apareceram muito cedo, por volta dos 6 anos. O quadro psicótico franco, por volta dos 14 anos, segundo relato da mãe, delírios místicos (Astrologia e Telepatia). Nesses casos, a personalidade sofre muita influência dos sintomas psicóticos e resulta em infantilização e estreitamento afetivo. O Diego tem um comportamento infantilizado, inadequado e extremamente exaustivo inclusive com equipe de saúde. O segundo componente trata justamente da fragilidade familiar para contenção do comportamento e uso regular dos medicamentos. Associado ao comportamento pueril, apenas com os familiares, e principalmente com a mãe, existe agressividade importante quando recebe uma negativa de seus desejos, inclusive para não tomar os medicamentos e sair de casa a noite para contato com usuários de drogas. É comovente a fragilidade emocional e o sofrimento solitário da mãe...Em resumo e grosso modo, o Diego é "uma criança Psicótica" que faz o que quer e quando quer...Já foi internado inúmeras vezes em Hospital psiquiátrico em Goiânia e quando retorna para casa em um mês já está totalmente desorganizado porque não toma medicação regularmente e familiares não tem contenção sobre ele...Prognóstico incurável. Alto risco potencial de desfecho fatal para familiares". A genitora relata que teme, diariamente, pela vida dela e do esposo, pois as crises psicóticas de Diego estão constantes. Diego não dorme durante o dia e nem a noite. Que Diego está agredindo fisicamente ela e o esposo diariamente. Que chamam o SAMU nesses momentos de agressividade, porém, Diego consegue se evadir do local. Informa que a psiquiátrica do CAPS tentou encontrar uma vaga em Clínica Psiquiátrica para internação de Diego, porém, não havia vaga disponível. Solicita auxílio para aquisição de uma vaga para internação do filho.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

Sione Pires de Moraes Guimarães
Oficiala de Promotoria



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CENTRO DE REGISTROS CIVIS 6349072 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/ABR/2013

NOME TEREZINHA MARIA DE JESUS SANTOS

FILIAÇÃO JOSE ALVES RODRIGUES RITA BORGES DE JESUS

CATALAO-GO 25/JUL/1966
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DCC. ORDEM C. CAS. 2352 FLS. 88V L. 809 CATALAO GO
EM 24/11/1966

CPF 923678791-68 6473790 46452370

REPUBLICA DE GOIAS
GOV. WASHINGTON BRAGA

LEI Nº 7116 DE 28/08/87

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Civil
CATALAO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PUBLICOS
Assinado por RENATO GONCALVES SILVA em 22/09/2023 às 18:04
Movimento 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 027260891-27 DIG*****
RG 5099077 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 13/02/2023

REGISTRO CIVIL
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 21768 74 FLS287 CATALÃO-GO EM
16/01/1989

T. ELEITOR *****	CTPS *****	SÉRIE UF	POLEGAR DIREITO
REGISTRO DE DEP *****	IDENTIDADE PROFISSIONAL *****		
CERT. MILITAR *****			
CENSO *****	CMS *****		

2867725A

Gabriela Rezende Silva
Gabriela Rezende Silva
ALMAGARRETO LUIZ TOR

PO027

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Civil
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PUEBLICOS
Assinado por RENATO RAMANHOE de PINHO em 22/09/2023 18:12:50 Documento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 22/09/2023, às 18:04.
Movimento 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.





Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.
Documento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 22/09/2023, às 18:04.



CENTRAL DE ATENDIMENTO
0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H



Fale com a Central pelo WhatsApp: (62) 2243-0000
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br

@equatorialenergia.official
Equatorial Goiás
Equatorial Goiás

Ouvvidoria Equatorial 0800 062 1900

Ligação gratuita de telefonia fixa e móvel, de segunda a sexta, das 08h às 18h, das 14h às 18h.

0800 727 0187

Atendimento Especializado - ADR
Ligação gratuita de telefonia fixa

Ativamos Nacional de Emergência Elétrica (NPEEL) 24h
112 Energia Elétrica de Emergência

RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.



Cuide sempre da sua segurança e evite acidentes com energia elétrica.

- Sempre que ligar um eletrodoméstico na tomada, esteja calçado, principalmente se o chão estiver úmido ou molhado; segure na parte rígida isolante (plugue) e nunca no fio.
- Cuidado na hora de instalar ou manusear antenas de TV ou telefonia, mantendo a distância mínima de 3 metros da rede elétrica. Assim você previne acidentes.

Pelo cliente hoje. PELO FUTURO TODO DIA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

• Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
• As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e taxa de serviço, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Atos nº 229/2023 (RECORRIDA) e nº 230/2023 (RECORRIDA) em 22/09/2023, às 18:04.
Movimento 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



dose máxima, mas infelizmente a monoterapia não remitiu os sintomas, além de ter apresentado efeitos colaterais como tremor, rigidez de marcha e sialorréia.

Ressalto que embora não vá regularmente as consultas desde sempre, não há um comportamento hostil ou violento com qualquer profissional de saúde que já o tenha atendido, o que esclarece que de fato Diego tem claramente distinto com quem e onde ele pode ser violento. Estamos em função disso orientando a mãe que registre na delegacia da mulher as agressões. Recentemente houve episódio de fúria com potencial para desfecho fatal contra mãe e pai. Desta vez mãe registrou os fatos(em anexo)

Pelo exposto, não vejo um horizonte de melhora importante da situação em tratamento ambulatorial neste momento. Agora em agitação psicomotora, delírios místicos, hipersexualizado- relacionamento homossexual relacionado a psicose, insônia, agressividade. Em uso irregular de Lítio 1200 mg/d, Olanzapina 20mg/d. O contato com drogas deteriorará rapidamente o comportamento. Peço avaliar possibilidade de internação compulsória. O CAPS mantém compromisso da retaguarda do tratamento após estabilização da atual reagudização. Prognóstico Incurável. Alto potencial de desfecho fatal para familiares.

Paciente perdeu Benefício Social. Peço reavaliação.

CID F31 F 19

Catalão, 12/07/2023.


Juliana M^a Barbosa Ferreira
PSIQUIATRA
CRM-GO 12726

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PUBLICOS
Assinado digitalmente por Renato Gonçalves Silva, em 22/09/2023, às 18:04.
Movimento 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 30757643
EMITIDO EM 29/06/2023 as 09:24



1ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - AVERIGUAÇÃO EM CHAMADA PARA ATENDIMENTO CONSUMADO

Qualificação(ões): ASSISTIDO

2 - CPB ART. 129 § 13: LESÃO CORPORAL PRATICADA CONTRA A MULHER POR RAZÕES DA CONDIÇÃO DO SEXO FEMININO CONSUMADO

Qualificação(ões): VÍTIMA COMUNICANTE

NOME: TEREZINHA MARIA DE JESUS SANTOS

SEXO: FEMININO

NASCIMENTO: 25/07/1966

IDADE: 56 Anos

NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO

NATURALIDADE: CATALÃO/GOIÁS

NOME DO PAI: JOSE ALVES RODRIGUES

NOME DA MÃE: RITA BORGES DE JESUS

RG: 6349072

CPF: 92367879168

CNH: NÃO INFORMADO

TÍTULO DE ELEITOR: NÃO INFORMADO

PASSAPORTE: NÃO INFORMADO

ENDEREÇO : LOTEAMENTO Rua 142, 00 NÃO INFORMADO, LT NÃO INFORMADO, Nº 89, BAIRRO LOTEAMENTO PARQUE DAS MANGUEIRAS, CIDADE CATALÃO, ESTADO GOIÁS CEP NÃO INFORMADO COMPLEMENTO NÃO INFORMADO REFERÊNCIA NÃO INFORMADO

TELEFONE CELULAR: (64) 98106-7511

2ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - AVERIGUAÇÃO EM CHAMADA PARA ATENDIMENTO CONSUMADO

Qualificação(ões): COMUNICANTE

NOME: HELIO LEAO DO NASCIMENTO

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 31/07/1965

IDADE: 57 Anos

NOME DO PAI: ABRAO ROSA DO NASCIMENTO

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: b38d3b52f8839e63ddd92df705ff6ab5

Página 2 de

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Civil
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
ALVARÁ DE CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DE R\$ 1.320,00 em Datas: de 09/09/2024 a 14/09/2024
Movimento 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 30757643
EMITIDO EM 29/06/2023 as 09:24



NOME DA MÃE: TEREZINHA MARIA DE JESUS SANTOS				
RG: 5059077	CPF: 02726089127	CNH: NÃO INFORMADO	TÍTULO DE ELEITOR: NÃO INFORMADO	PASSAPORTE: NÃO INFORMADO
ENDEREÇO : LOGRADOURO: Rua Ovidio Francisco de Oliveira, QD NÃO INFORMADO, LT NÃO INFORMADO, Nº. 89, BAIRRO. LOTEAMENTO PARQUE DAS MANGUEIRAS, CIDADE CATALÃO, ESTADO GOIÁS CEP NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: Antiga Rua 142 REFERÊNCIA em frente a escola José Sabba				

AMBIENTE

TIPO DE EDIFICAÇÃO: NÃO INFORMADO	TIPO DE LOCAL: IMÓVEL RESIDENCIAL
NOME DO ESTABELECIMENTO: NÃO INFORMADO	

RECURSOS ENVOLVIDOS

- VIATURA(S) / EQUIPE(S) POLÍCIA MILITAR
 - EQUIPE - Q3
ANTÔNIO SÉRGIO RODRIGUES
RICARDO LIMA NASCIMENTO
- ESCRIVÃO/AGENTE
 - FERDINANDO CARDOSO DE OLIVEIRA
- DELEGADO
 - IGOR CARVALHO CARNEIRO

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: b38d3b52f8839e63ddd92df705ff6ab5

Página 4 de

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Civil
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Atuação: 09/06/2023 09:24:39 - R\$ 1.320,00 - Detran: 89001/2023-4-14120-70 - Movimento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 22/09/2023, às 18:04.
Movimento 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

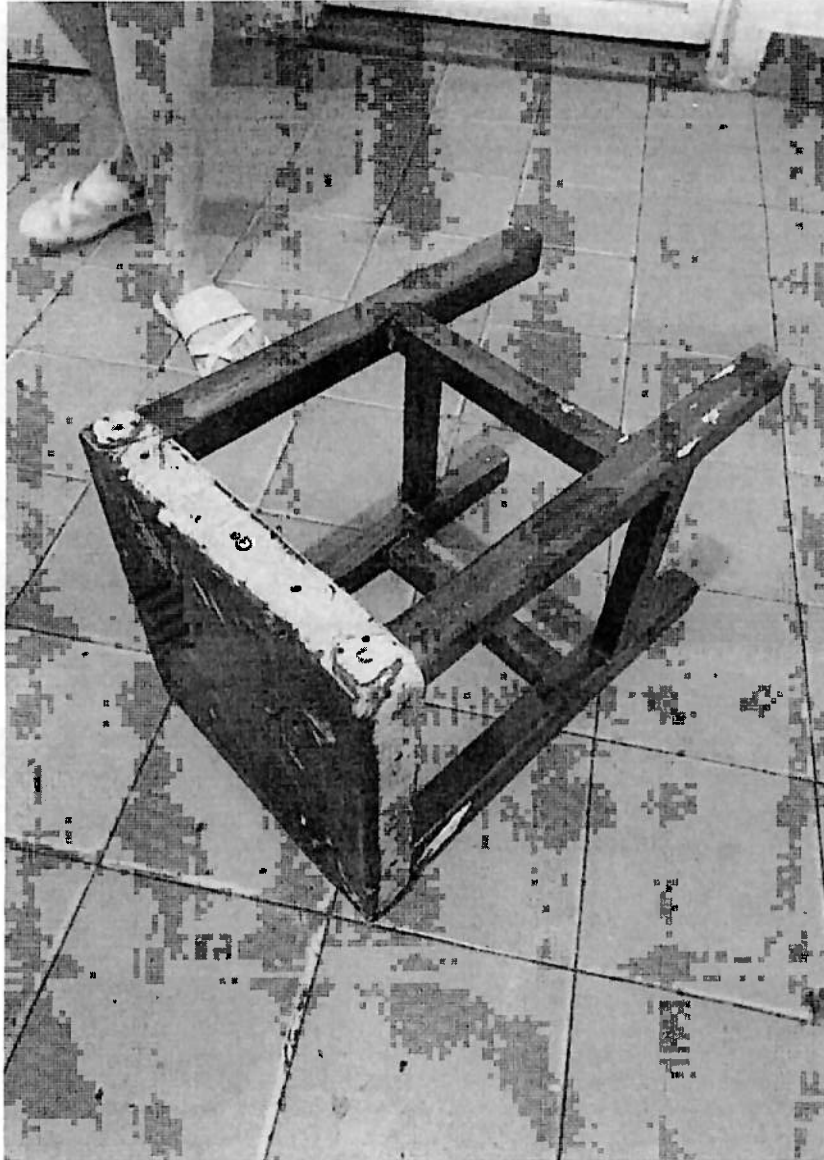




ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 30757643
EMITIDO EM 29/06/2023 as 09:24



Imagem:IMG-20230629-WA0003.jpg



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Civil
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Acesso: 09/09/2023 18:12:50
Movimento 1 - Atendimento: 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: b38d3b52f8839e63ddd92df705ff6ab5



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE CATALÃO



Autos Extrajudiciais n. 202300300000

Outras Providências 2023006092298

DESPACHO

Trata-se de atendimento registrado pela senhora Terezinha Maria de Jesus Santos solicitando a adoção de providências ministeriais para a disponibilização de tratamento psiquiátrico em regime de internação compulsória ao paciente Diego Washington dos Santos (movimento nº 01).

Ante o exposto, **DETERMINO**:

1-) Instaure-se Notícia de Fato;

2-) Encaminhe-se ofício ao CAPS, solicitando, **no prazo de 10 (dez) dias, relatório psiquiátrico atualizado e pormenorizado** evidenciando que o regime de internação compulsória é a única medida adequada ao tratamento do paciente, bem como para que apresentem outras informações que julgarem pertinentes ao esclarecimento dos fatos, encaminhando-lhes cópia integral desta Notícia de Fato;

3-) Encaminhe-se ofício ao Complexo de Regulação Municipal de Saúde solicitando, caso ainda não tenha sido feito, **no prazo de 10 (dez) dias**, a inscrição do paciente no sistema público de saúde para a disponibilização do tratamento necessário, encaminhando-lhes cópia integral desta Notícia de Fato.

Cumpra-se.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

GABRIELA REZENDE SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Rezende Silva**, em **08/08/2023**, às **14:54**, e consolidado no sistema Atena em **08/08/2023**, às **16:32**, sendo gerado o código de verificação **3e5f0460-1850-013c-337c-0050568b14ca**, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Civil
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÙB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado eletronicamente por Renato Gonçalves Silva, em 22/09/2023, às 18:04.
Movimento 2 - Outras Providências 2023006092298 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 08/08/2023, às 14:54.





Autos Extrajudiciais Nº 202300300000

ÁREA DE ATUAÇÃO: Saúde
CLASSE: Notícia de Fato
ASSUNTO: Internação Compulsória
CRIADOR: Sione Pires De Moraes Guimaraes
ÓRGÃO: COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CATALÃO
DATA CRIAÇÃO: 17/07/2023 - 13:25
DATA DE INSTAURAÇÃO: 07/08/2023 - 03:00

Envolvido(s)

Envolvimento	Nome do Envolvido
INTERESSADO(A)	Diego Washington dos Santos
NOTICIADO	Anônimo
NOTICIANTE	Terezinha Maria de Jesus Santos





Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Civil
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado eletronicamente por Renato Gonçalves Silva, em 22/09/2023, às 18:04.
Movimento 3 - Ofício 2023006149260 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 08/08/2023, às 17:14.
Autos 202300300000 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Maryselyna Barbalho Pontes, em 08/08/2023, às 16:34.
Movimento 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.





Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado eletronicamente por Renata Gonçalves Silva, em 22/09/2023, às 18:04.
Movimento 3 - Ofício 2023005149250 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 08/08/2023, às 17:14.
Autos 202300300000 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão, Documento gerado por Maryselma Barbalho Pontes, em 08/08/2023, às 16:34.
Movimento 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado eletronicamente por Renato Gonçalves Silva, em 22/09/2023, às 18:04.
Movimento 3 - Ofício 2023006149250 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 08/08/2023, às 17:14.
Autos 202300300000 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Maryselma Barbalho Pontes, em 08/08/2023, às 16:34.
Movimento 1 - Aferimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



Valor: R\$ 1.320,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
 CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
 AUSA 202300300000 - Documento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 22/09/2023, às 18:04.
 Movimento 3 - Ofício 2023008149260 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 08/09/2023, às 17:14.

Autos 202300300000 - Coordenadora das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Mayselma Barbalho Pontes, em 08/09/2023, às 16:34.
 Movimento 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

quantorial ENERGIA

010 Paulista, S.A. - ENEG B
 Rua Z. da L. 17 - Jd. Santa Cruz - Goiânia - GO - CEP 74.665-180
 CNPJ 01.943.900/0001-01 - INSC 09.838.838

DOCUMENTO ANEXAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETROBÚCA

CLASSE DE USO DA UNIDADE DE CONSUMO: B1 RESIDENCIAL NUNCA - FASE: FASIONAL TIPO DE FORNECIMENTO: MONOFASICO

WALTER PEREIRA DOS SANTOS CHACAPUJ
 RUA 142, O 1 L 8 N 89 LOTEAMENTO PARQUE DAS MANGUEIRAS
 CEP: 75712150 CATALAO GO

IDENTIFICADOR FISCAL ÚNICO: 1990099212
 Nº DE CONTINENTE: 1405936

PERÍODO DE EFECTIVIDADE: 5/2023
 EMISSÃO: 04/06/2023
 TOTAL A PAGAR: R\$ 188,02

USAR O QR CODE AO LADO PARA ACESSAR SUA N.F. FISCAL OU ACESSAR O SITE: <https://dfeportal.svrs.rs.gov.br/mf3/consulta> com a chave de acesso: 52230501543032000104680000572883432012640488
 NOTA FISCAL Nº 57288349 - SÉRIE 0
 DATA DE EMISSÃO: 19/05/2023 08:44:34
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA. Pendente de Autorização CFCP-5258 - Venda de energia elétrica para não contribuinte

ESTAB. NÃO POSSUI DEBITOS EM ANOS DE 2023 E ANTERIORES. ESTA DECLARAÇÃO É CONPROVANTE DE PAGAMENTO QUANTO À DÍVIDA ANDA NÃO APURADA ATÉ ESTA DATA OU SUBJUCE LEI 17.057/2009 - SEÇÃO DE REFERÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 30023 VRC = R\$ 28.85147

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	19/04/2023	19/05/2023	30	20/06/2023

Base da leitura	Unid.	Quant.	Preço unitário (R\$) com tributos	Valor (R\$)	Imp. e Contrib. (CUSTOS) (R\$)	Valor (R\$)	Imp. e Contrib. (R\$)	TOT. (R\$)	Taxa (R\$)
Custo de custo de Auto pública			0,000000	27,31	0,00	0,00	0,00	0,000000	
Consumo	kWh	152	0,884042	134,38	6,40	157,28	17,00	257,33	0,670994
Juros			0,000000	0,36	0,00	0,00	0,00	0,000000	
Multas			0,000000	3,88	0,00	0,00	0,00	3,88	0,000000
TOTAL				188,02	6,40	157,28	17,00	267,70	

Descrição	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
PREPASEP	132,52	1.148,11	1,50
COPIS	157,28	4.288,10	8,90
ICMS		17,00	26,73

RESERVAÇÃO FISCAL

Medidor Grandezas: Medidor Grandezas
 12110483 Energia elétrica - kWh Não se aplica
 Postos Tarifários: 28774
 Let. Anterior: 28958
 Let. Atual: 1.0000
 Cont. Medidor: 187
 Consumo kWh: 152



Secretaria Municipal de Saúde
CAPS AD II José Maurice Longuinho

Relatório Médico

Diego Washington dos Santos, 34 anos, está em acompanhamento no CAPS desde 2006 (17 anos). Não há dúvida no diagnóstico: Transtorno Afetivo Bipolar. Esse paciente tem dois componentes que complicam o cuidado. O primeiro relacionado a gravidade dos sintomas que apareceram muito cedo, por volta dos 6 anos. O quadro psicótico franco, por volta dos 14 anos, segundo relato da mãe, delírios místicos (Astrologia e Telepatia). Nesses casos, a personalidade sofre muita influência dos sintomas psicóticos e resulta em infantilização e estreitamento afetivo. O Diego tem um comportamento infantilizado, inadequado e extremamente exaustivo inclusive com equipe de saúde. O segundo componente trata justamente da fragilidade familiar para contenção do comportamento e uso regular dos medicamentos.

Associado ao comportamento pueril, apenas com os familiares, e principalmente com a mãe, existe agressividade importante quando recebe uma negativa de seus desejos, inclusive para não tomar os medicamentos e sair de casa a noite para contato com usuários de drogas. É comumente a fragilidade emocional e o sofrimento solitário da mãe. A aflição é estampada na mãe. O pai não enfrenta o cuidado e mantém-se o mais afastado possível da família. É evidente que também apresenta fragilidade e incapacidade de organização para cuidado, inclusive consigo mesmo (transtorno mental não diagnosticado? não aceita avaliações) uma vez que abandonou o tratamento para neoplasia colorretal em Barretos. O irmão mais velho já apresentou surto psicótico, foi acompanhado no CAPS, recebeu o mesmo diagnóstico do Diego, mas não o aceitou, abandonou o tratamento e mantém uma relação de cuidado com o pai, a mãe e o irmão muito superficial.

Em resumo e grosso modo, o Diego é "uma criança psicótica" que faz o que quer e quando quer. O contato com drogas que já foi mais esporádico e ocorria quando em reagudização psicótica grave, agora parece ter piorado. Segundo a mãe tem andado a noite com usuários de drogas. A agitação psicomotora o faz andar pela cidade para encontrar "grandes amigos" que segundo a mãe, são usuários de drogas e o contato com drogas piora evolução do tratamento medicamentoso e aumenta muito a agressividade.

Já foi internado inúmeras vezes em Hospital psiquiátrico em Goiânia e quando retorna para casa em um mês já está totalmente desorganizado porque não toma medicação regularmente e familiares não tem contenção sobre ele.

Este arranjo de gravidade dos sintomas e fragilidade familiar extrema são determinantes para o fracasso terapêutico. Já tentei uso de medicação de depósito em

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 08/08/2023, às 17:14.
Autos 202300300000 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Maryselma Barbalho Pontes, em 08/08/2023, às 16:34.
Movimento 1 - Arquivamento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 30757643
EMITIDO EM 29/06/2023 as 09:24



DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: Hélio leão do nascimento	TELEFONE: (64) 99901-4481
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: RAI	DATA DA COMUNICAÇÃO: 28/06/2023 as 20:21
UNIDADE DE REGISTRO: 18º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 18º BPM (09º CRPM)	
UNIDADES ENVOLVIDAS: <ul style="list-style-type: none">• 18º BPM (09º CRPM)• CENTRAL GERAL DE FLAGRANTES E PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO DE CATALÃO	
PM - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA PC - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA	

DADOS DO FATO

DATA DO FATO: 28/06/2023 as 20:12	TIPIFICAÇÕES: <ul style="list-style-type: none">• AVERIGUAÇÃO EM CHAMADA PARA ATENDIMENTO CONSUMADO• CPB ART. 129 § 13: LESÃO CORPORAL PRATICADA CONTRA A MULHER POR RAZÕES DA CONDIÇÃO DO SEXO FEMININO CONSUMADO
ENDEREÇO: LOGRADOURO Rua Ovídio Francisco de Oliveira, QD NÃO INFORMADO, LT NÃO INFORMADO, Nº 89, BAIRRO LOTEAMENTO PARQUE DAS MANGUEIRAS, CIDADE CATALÃO, ESTADO GOIÁS CEP: NÃO INFORMADO COMPLEMENTO antiga Rua 142 REFERÊNCIA em frente a escola José Sebba	

NARRATIVA

RELATO PM: <p>Equipe policial compareceu até o local, pois segundo denúncias o filho da senhora TEREZINHA MARIA DE JESUS SANTOS estaria agredindo ela, porém no local a mesma disse que ele apenas estava gritando na residência, mas já havia evadido do local, a equipe do samu também compareceu no local.</p> <p>Por volta das 02:45 do dia 29, novamente foi acionada a equipe policial, porém desta vez o filho da senhora TEREZINHA MARIA DE JESUS SANTOS estava presente, rapaz de nome DIEGO WASHINGTON DOS SANTOS, sendo que este a feriu nas pernas com um tamborete, a vítima e suposto autor, foram apresentados na delegacia local.</p>
RELATO PC: <p>RAI recebido da PM 29/06/2023 03:10h; QUE a autoridade policial deliberou pela lavratura de APF em desfavor do autor; Registra-se</p>

PESSOAS ENVOLVIDAS

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: b38d3b52f8839e63ddd92df705ff6ab5

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA em 22/09/2023 às 18:04.
Movimento 3 - Ofício 2023006149260 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 08/08/2023, às 17:14.
Autos 202300300000 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Maryselma Barbalho Pontes, em 08/08/2023, às 16:34.
Movimento 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 30757643
EMITIDO EM 29/06/2023 as 09:24



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Civil
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA em 22/09/2023 às 18:04.
Movimento 3 - Ofício 2023006149260 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 08/08/2023, às 17:14.
Autos 202300300000 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Marysaelma Barbalho Pontes, em 08/08/2023, às 16:34.
Movimento 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

NOME DA MÃE: DALVA LEAO DO NASCIMENTO				
RG: 2362941	CPF: 42239842172	CNH: NÃO INFORMADO	TÍTULO DE ELEITOR: NÃO INFORMADO	PASSAPORTE: NÃO INFORMADO
3ª PESSOA				
TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:				
1 - AVERIGUAÇÃO EM CHAMADA PARA ATENDIMENTO CONSUMADO				
Qualificação(ões): ASSISTIDO				
NOME: RENATA DA SILVA MOREIRA				
SEXO: FEMININO	NASCIMENTO: 18/02/1992		IDADE: 31 Anos	
NOME DO PAI: JOÃO CÉSAR MOREIRA				
NOME DA MÃE: VERA LUCIA DA SILVA MOREIRA				
RG: 5683542	CPF: 01909691135	CNH: NÃO INFORMADO	TÍTULO DE ELEITOR: NÃO INFORMADO	PASSAPORTE: NÃO INFORMADO
4ª PESSOA				
TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:				
1 - AVERIGUAÇÃO EM CHAMADA PARA ATENDIMENTO CONSUMADO				
Qualificação(ões): AUTOR				
2 - CPB ART. 129 § 13: LESÃO CORPORAL PRATICADA CONTRA A MULHER POR RAZÕES DA CONDIÇÃO DO SEXO FEMININO CONSUMADO				
Qualificação(ões): AUTOR				
NOME: DIEGO WASHINGTON DOS SANTOS				
SEXO: MASCULINO	NASCIMENTO: 13/01/1989		IDADE: 34 Anos	
NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO	NATURALIDADE: CATALÃO/GOIÁS			
NOME DO PAI: VALTER PEREIRA DOS SANTOS				

BOLETIM ONLINE ACESSO O LINK <https://ralvirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: b38d3b52f8839e63ddd92df705ff6ab5

Página 3 de





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 30757643
EMITIDO EM 29/06/2023 as 09:24



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Civil
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado por RENATO GONCALVES SILVA em 22/09/2023 às 18:04.
Movimento 3 - Ofício 2023006149260 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 08/09/2023, às 17:14.
Autos 202300300000 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Maryselma Barbalho Pontes, em 08/09/2023, às 16:34.
Movimento 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

Imagem:Screenshot_20230628_204109_Gallery.jpg



BOLETIM ONLINE ACESSSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: b38d3b52f8839e63ddd92df705ff6ab5

Página 5 de





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 30757643
EMITIDO EM 29/06/2023 as 09:24



Comunicante

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Civil
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA em 22/09/2023 às 18:04.
Movimento 3 - Ofício 2023006149280 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 08/08/2023, às 17:14.
Autos 202300300000 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Marysêlma Barbalho Pontes, em 08/08/2023, às 16:34.
Movimento 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://ralvirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: b38d3b52f8839e63ddd92df705ff6ab5

Página 7 de



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2023 18:12:50

Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA

Localizar pelo código: 109487675432563873814480919, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE CATALÃO



Autos Extrajudiciais n. 202300300000

Ofício 2023006150122

Ofício n. 180 / 2023 - 6ª PJC

À Senhora Gerente do Complexo Regulador do Município de Catalão

GISELENE APARECIDA MARQUES COELHO

Endereço Eletrônico : complexo.gislene@gmail.com

Assunto : Encaminhamento e Solicitação

Senhora Gerente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o arquivo em PDF contendo os autos extrajudiciais 202300300000, integralmente, em trâmite neste órgão ministerial, solicitando-lhe que, **no prazo de 10 (dez) dias**, caso ainda não tenha sido providenciada, seja realizada a inscrição do paciente Diego Washington dos Santos no sistema público de saúde para a disponibilização do tratamento necessário

Na oportunidade, informo, que a documentação deverá ser encaminhada nos seguintes canais institucionais: 6PromotoriaMPGO@gmail.com o u 6catalao@mpgo.mp.br, fazendo, por gentileza, referência aos autos extrajudiciais em epígrafe.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

GABRIELA REZENDE SILVA
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Rezende Silva**, em **08/08/2023**, às **17:07**, e consolidado no sistema Atena em **10/08/2023**, às **17:05**, sendo gerado o código de verificação **3c2759c0-19e7-013c-622a-0050568b49ac**, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Civil
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado eletronicamente por Renato Gonçalves Silva, em 22/09/2023, às 18:04.
Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 08/08/2023, às 17:07.



Autos Extrajudiciais n. 202300300000

Atendimento 2023005504394

A cidadã, Terezinha Maria de Jesus Santos, fone: (64) 9 8106-7511, residente na Rua Ovídio Francisco de Oliveira, nº 89, Parque das Mangueiras, relata que seu filho, Diego Washington Dos Santos, de 34 anos de idade (D.N. 13.01.1989) possui diagnóstico CID F31 (Transtorno Afetivo Bipolar) E F19 (Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas). De acordo com relatório médico Diego "está em acompanhamento no CAPS desde 2006 (17 anos). Não há dúvida no diagnóstico: Transtorno Afetivo Bipolar. Esse paciente tem dois componentes que complicam o cuidado. O primeiro relacionado a gravidade dos sintomas que apareceram muito cedo, por volta dos 6 anos. O quadro psicótico franco, por volta dos 14 anos, segundo relato da mãe, delírios místicos (Astrologia e Telepatia). Nesses casos, a personalidade sofre muita influência dos sintomas psicóticos e resulta em infantilização e estreitamento afetivo. O Diego tem um comportamento infantilizado, inadequado e extremamente exaustivo inclusive com equipe de saúde. O segundo componente trata justamente da fragilidade familiar para contenção do comportamento e uso regular dos medicamentos. Associado ao comportamento pueril, apenas com os familiares, e principalmente com a mãe, existe agressividade importante quando recebe uma negativa de seus desejos, inclusive para não tomar os medicamentos e sair de casa a noite para contato com usuários de drogas. É comovente a fragilidade emocional e o sofrimento solitário da mãe...Em resumo e grosso modo, o Diego é "uma criança Psicótica" que faz o que quer e quando quer...Já foi internado inúmeras vezes em Hospital psiquiátrico em Goiânia e quando retorna para casa em um mês já está totalmente desorganizado porque não toma medicação regularmente e familiares não tem contenção sobre ele...Prognóstico incurável. Alto risco potencial de desfecho fatal para familiares". A genitora relata que teme, diariamente, pela vida dela e do esposo, pois as crises psicóticas de Diego estão constantes. Diego não dorme durante o dia e nem a noite. Que Diego está agredindo fisicamente ela e o esposo diariamente. Que chamam o SAMU nesses momentos de agressividade, porém, Diego consegue se evadir do local. Informa que a psiquiátrica do CAPS tentou encontrar uma vaga em Clínica Psiquiátrica para internação de Diego, porém, não havia vaga disponível. Solicita auxílio para aquisição de uma vaga para internação do filho.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

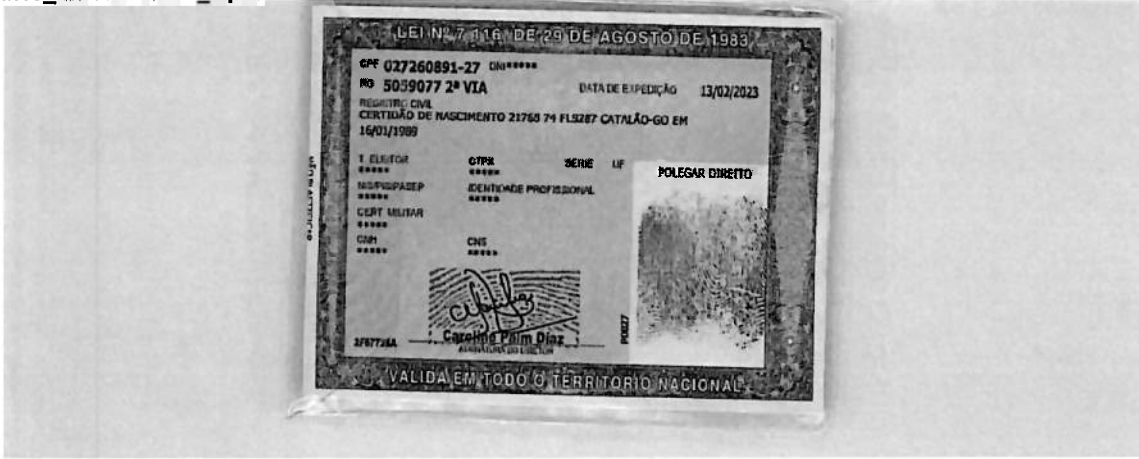
Sione Pires de Moraes Guimarães
Oficiala de Promotoria





Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Civil
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado eletronicamente por Renato Gonçalves Silva, em 22/09/2023, às 18:04.
Movimento 4 - Ofício 2023006150122 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 08/09/2023, às 17:07.
Autos 202300300000 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Maryselma Barbalho Pontes, em 08/09/2023, às 16:34.
Movimento 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

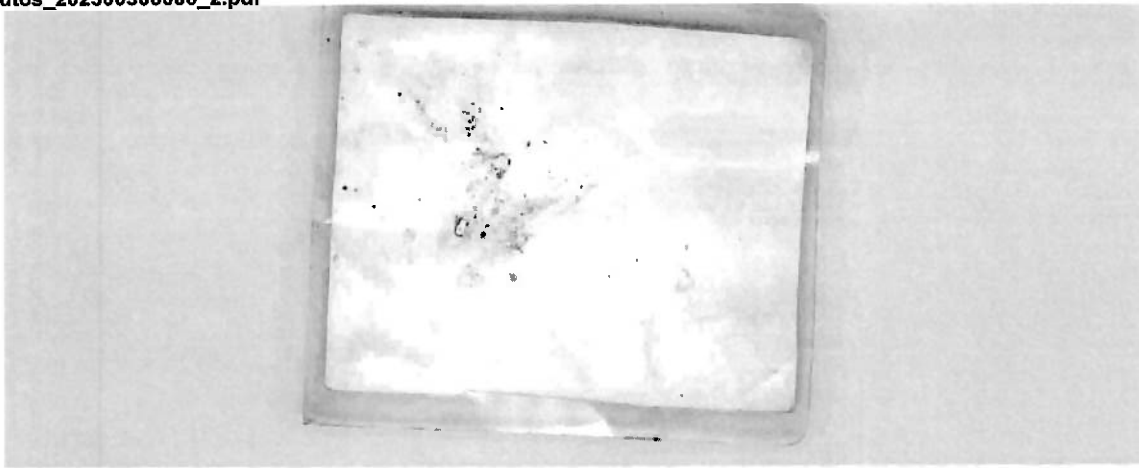




Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Civil
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PUBLICOS
Assinado por RENATO GONCALVES SILVA em 22/09/2023 às 18:04.
Movimento 4 - Ofício 2023006150122 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 08/08/2023, às 17:07.

Autos 2023003000000 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Marjuelma Barbalho Pontes, em 08/08/2023, às 16:34.
Movimento 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.





Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÙB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado eletronicamente por Renato Gonçalves Silva, em 22/09/2023, às 18:04.
Movimento 4 - Ofício 2023008150122 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 08/09/2023, às 17:07.

Autos 202300300000 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão, Documento gerado por Marysaelma Barbalho Pontes, em 08/09/2023, às 16:34.
Movimento 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NAO CONSOLIDADO.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado eletronicamente por Renato Gonçalves Silva, em 22/09/2023, às 18:04.
Movimento 4 - Ofício 2023006150122 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 08/08/2023, às 17:07.

Autos 202300300000 - Coordenadora das Promotorias de Justiça de Catalão, Documento gerado por Marjuelma Barbalho Pontes, em 08/08/2023, às 16:34.
Movimento 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H

Fale com o Círculo pelo WhatsApp (50) 2343-2498
Assista o novo site: equatorialenergia.com.br

@equatorialgds oficial @EquatorialGds
Equatorial Goiás @equatorialgds

Central de Atendimento 0800 062 0196
Atendimento gratuito em qualquer hora e em qualquer lugar, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

0400 727 0167
Atendimento exclusivo para clientes com deficiência.

Atendimento exclusivo para clientes com deficiência em qualquer hora e em qualquer lugar, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code no lado



Cuide sempre da sua segurança e evite acidentes com energia elétrica.

PELO CLIENTE HOJE. PELO FUTURO TODA DIA.

- Sempre que ligar um eletrodoméstico na tomada, esteja calçado, principalmente se o chão estiver úmido ou molhado; segure na parte rígida isolante (plugue) e nunca no fio.
- Cuidado na hora de instalar ou manusear antenas de TV ou telefonia, mantendo a distância mínima de 3 metros da rede elétrica. Assim você previne acidentes.

PELO cliente hoje. PELO FUTURO TODA DIA.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

Informações essenciais deste conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.

As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e blocos de, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.



dose máxima, mas infelizmente a monoterapia não remitiu os sintomas, além de ter apresentado efeitos colaterais como tremor, rigidez de marcha e sialorréia.


Ressalto que embora não vá regularmente as consultas desde sempre, não há um comportamento hostil ou violento com qualquer profissional de saúde que já o tenha atendido, o que esclarece que de fato Diego tem claramente distúrbio com quem e onde ele pode ser violento. Estamos em função disso orientando a mãe que registre na delegacia da mulher as agressões. Recentemente houve episódio de fúria com potencial para desfecho fatal contra mãe e pai. Desta vez mãe registrou os fatos (em anexo)

Pelo exposto, não vejo um horizonte de melhora importante da situação em tratamento ambulatorial neste momento. Agora em agitação psicomotora, delírios místicos, hipersexualizado- relacionamento homossexual relacionado a psicose, insônia, agressividade. Em uso irregular de Lítio 1200 mg/d, Olanzapina 20mg/d. O contato com drogas deteriorará rapidamente o comportamento. Peço avaliar possibilidade de internação compulsória. O CAPS mantém compromisso da retaguarda do tratamento após estabilização da atual reagudização. Prognóstico Incurável. Alto potencial de desfecho fatal para familiares.

Paciente perdeu Benefício Social. Peço reavaliação.

CID F31 F 19

Catalão, 12/07/2023.


Juliana Mª Barbosa Ferreira
PSIQUIATRA
CRM-GO 12726

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado eletronicamente por: GABRIELA REZENDE SILVA em 22/09/2023 às 18:04.
Movimento 4 - Ofício 2023006150122 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 08/08/2023, às 17:07.

Autos 202300300000 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Maryselma Barbalho Pontes, em 08/08/2023, às 16:34.
Movimento 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 30757643
EMITIDO EM 29/06/2023 as 09:24



1ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - AVERIGUAÇÃO EM CHAMADA PARA ATENDIMENTO CONSUMADO

Qualificação(ões): **ASSISTIDO**

2 - CPB ART. 129 § 13: LESÃO CORPORAL PRATICADA CONTRA A MULHER POR RAZÕES DA CONDIÇÃO DO SEXO FEMININO CONSUMADO

Qualificação(ões): **VÍTIMA COMUNICANTE**

NOME: TEREZINHA MARIA DE JESUS SANTOS

SEXO: FEMININO

NASCIMENTO: 25/07/1966

IDADE: 56 Anos

NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO

NATURALIDADE: CATALÃO/GOIÁS

NOME DO PAI: JOSE ALVES RODRIGUES

NOME DA MÃE: RITA BORGES DE JESUS

RG: 6349072

CPF: 92367879168

CNH: NÃO INFORMADO

TÍTULO DE ELEITOR: NÃO INFORMADO

PASSAPORTE: NÃO INFORMADO

ENDEREÇO : LOTEAMENTO: Rua 142, QD NÃO INFORMADO, LT NÃO INFORMADO, Nº 89, BARRIO LOTEAMENTO PARQUE DAS MANGUEIRAS, CIDADE CATALÃO, ESTADO GOIÁS CEP NÃO INFORMADO COMPLEMENTO NÃO INFORMADO REFERÊNCIA NÃO INFORMADO

TELEFONE CELULAR: (64) 98106-7511

2ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - AVERIGUAÇÃO EM CHAMADA PARA ATENDIMENTO CONSUMADO

Qualificação(ões): **COMUNICANTE**

NOME: HELIO LEAO DO NASCIMENTO

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 31/07/1965

IDADE: 57 Anos

NOME DO PAI: ABRAO ROSA DO NASCIMENTO

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: b38d3b52f8839e63ddd92df705ff6ab5

Página 2 de

Autos 202300300000 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão, Documento gerado por Maryselma Barbalho Pontes, em 08/08/2023, às 16:34.
Movimento 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Civil
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assistência Técnica para Atendimento de Autores de 19/06/2023 às 14:50 para o documento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 22/09/2023, às 18:04.
Movimento 4 - Ofício 2023006150122 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 08/08/2023, às 17:07.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 30757643
EMITIDO EM 29/06/2023 as 09:24



NOME DA MÃE: TEREZINHA MARIA DE JESUS SANTOS				
RG: 5059077	CPF: 02726089127	CNH: NÃO INFORMADO	TÍTULO DE ELEITOR: NÃO INFORMADO	PASSAPORTE: NÃO INFORMADO
ENDEREÇO : LOGRADOURA Rua Ovidio Francisco de Oliveira, 00 NÃO INFORMADO, 11 NÃO INFORMADO, Nº 89, BAIRRO. LOTEAMENTO PARQUE DAS MANGUEIRAS, CIDADE CATALÃO, ESTADO GOIÁS CEP. NÃO INFORMADO COMPLEMENTO Antiga Rua 142 REFERÊNCIA em frente a escola José Sebba				

AMBIENTE

TIPO DE EDIFICAÇÃO: NÃO INFORMADO	TIPO DE LOCAL: IMÓVEL RESIDENCIAL
NOME DO ESTABELECIMENTO: NÃO INFORMADO	

RECURSOS ENVOLVIDOS

- VIATURA(S) / EQUIPE(S) POLÍCIA MILITAR
 - EQUIPE - Q3
 - ANTÔNIO SÉRGIO RODRIGUES
 - RICARDO LIMA NASCIMENTO
- ESCRIVÃO/AGENTE
 - FERDINANDO CARDOSO DE OLIVEIRA
- DELEGADO
 - IGOR CARVALHO CARNEIRO

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado por RICARDO RODRIGUES RODRIGUES em 22/09/2023 18:12:50
Movimento 4 - Ofício 2023006150122 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 08/08/2023, às 17:07.
Autos 202300300000 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Maryselma Barbalho Pontes, em 08/08/2023, às 16:34.
Movimento 1 - Atendimento 202300604394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: b38d3b52f8839e63ddd92df705ff6ab5

Página 4 de



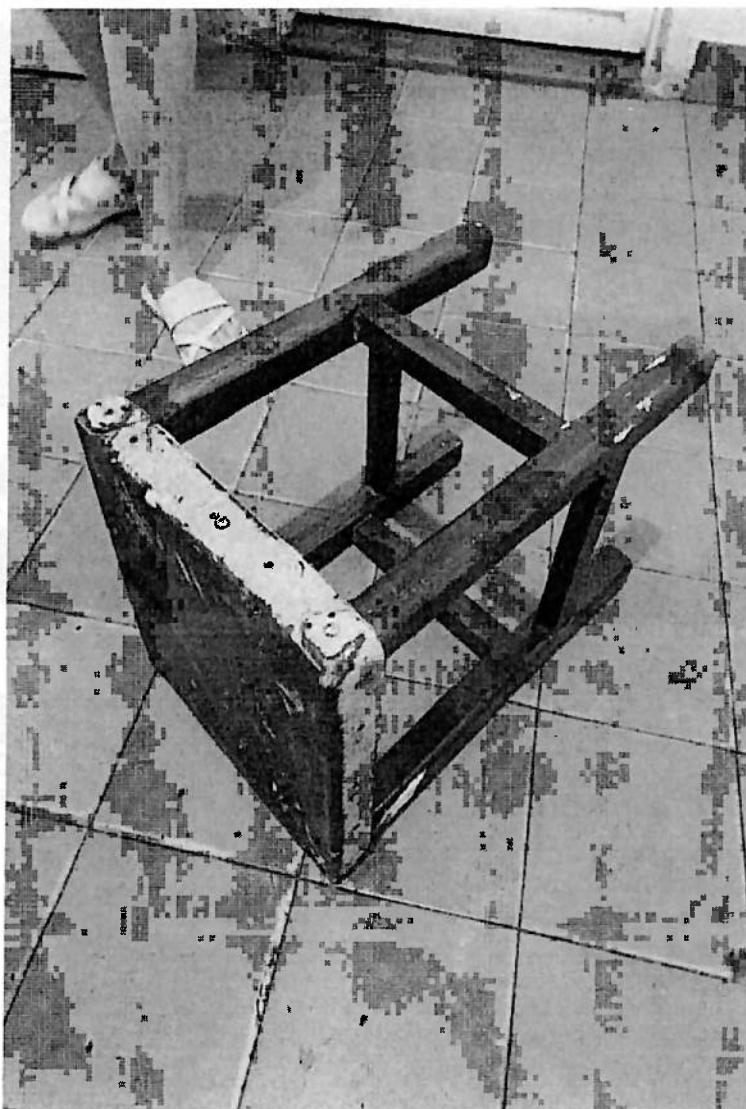


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 30757643
EMITIDO EM 29/06/2023 as 09:24



Imagem:IMG-20230629-WA0003.jpg



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Civil
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado por: GABRIELA REZENDE SILVA em 22/09/2023 às 18:04.
Movimento 4 - Ofício 2023006150122 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 09/09/2023, às 17:07.

Autos 202300300000 - Coordenadoria das Promotorias da Justiça de Catalão. Documento gerado por Maryselma Barbalho Pontes, em 08/09/2023, às 16:34.
Movimento 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: b38d3b52f8839e63ddd92df705ff6ab5

Página 6 de



Autos Extrajudiciais n. 202300300000

Outras Providências 2023006092298

DESPACHO

Trata-se de atendimento registrado pela senhora Terezinha Maria de Jesus Santos solicitando a adoção de providências ministeriais para a disponibilização de tratamento psiquiátrico em regime de internação compulsória ao paciente Diego Washington dos Santos (movimento nº 01).

Ante o exposto, **DETERMINO**:

1-) Instaure-se Notícia de Fato;

2-) Encaminhe-se ofício ao CAPS, solicitando, **no prazo de 10 (dez) dias, relatório psiquiátrico atualizado e pormenorizado** evidenciando que o regime de internação compulsória é a única medida adequada ao tratamento do paciente, bem como para que apresentem outras informações que julgarem pertinentes ao esclarecimento dos fatos, encaminhando-lhes cópia integral desta Notícia de Fato;

3-) Encaminhe-se ofício ao Complexo de Regulação Municipal de Saúde solicitando, caso ainda não tenha sido feito, **no prazo de 10 (dez) dias**, a inscrição do paciente no sistema público de saúde para a disponibilização do tratamento necessário, encaminhando-lhes cópia integral desta Notícia de Fato.

Cumpra-se.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

GABRIELA REZENDE SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 08/08/2023, às 14:54, e consolidado no sistema Atena em 08/08/2023, às 16:32, sendo gerado o código de verificação 3e5f0460-1850-013c-337c-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 08/08/2023, às 14:54.
Movimento 4 - Ofício 2023006150122 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 08/08/2023, às 17:07.

Autos: 202300300000 - Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Catalão. Documento gerado por Marysaelma Barbalho Pontes, em 08/08/2023, às 16:34.
Movimento 2 - Outras Providências 2023006092298 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 08/08/2023, às 14:54.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS
“JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA”



Ofício nº 031/2023 – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

Catalão, 30 de agosto de 2023

V. Exa.

PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATALÃO

GABRIELA REZENDE SILVA

Prezada,

Via do presente, resposta ao ofício de número 2023006149260 n. 0179 / 2023, Autos Extrajudiciais Nº 2023003000000 - 6ª PJC, do dia 10 de agosto de 2023, onde V. Excelência solicita relatório psiquiátrico atualizado e pormenorizado sobre o tratamento disponibilizado ao paciente **DIEGO WASHINGTON DOS SANTOS**.

Informamos que o referido é paciente desta instituição desde o ano de 2006, porém sem vinculação efetiva para seguimento do PTS (Projeto Terapêutico Singular) proposto ao caso. Assim, durante esse tempo, o mesmo já foi admitido e readmitido diversas vezes. Cabe ressaltar que apesar das recorrentes queixas sobre conflito familiar e comportamentos disfuncionais, especialmente apresentadas pela mãe, a mesma também apresenta muita dificuldade em aderir as atividades ofertadas ao suporte familiar.

Enfatizamos que na tentativa de fortalecer a vinculação do Sr. Diego Washington com o serviço, os profissionais do CAPS têm realizado regularmente visitas domiciliares, tele monitoramento, bem como oferecido oficinas e grupos tanto para o paciente quanto para a família, além de ofertar o suporte psiquiátrico ao paciente.

Deste modo, compreende-se que o paciente apresenta alterações comportamentais com necessidade de abordagem multidisciplinar que envolve atendimento psiquiátrico, psicoterapêutico e familiar para manejo do quadro. Ressalta-se que todos esses atendimentos são ofertados pelo CAPS e diversas vezes propostos ao referido, porém sem adesão do mesmo. Assim, enfatiza-se que todas as possibilidades de atuação do CAPS já foram realizadas perante o caso, necessitando então da vinculação efetiva do paciente para consequente manejo do quadro mental. Conforme solicitado segue relatório psiquiátrico atualizado sobre acompanhamento do caso.

Certos de vossa compreensão, agradeço e reitero nosso respeito a Promotora de Justiça de Catalão que busca veementemente o zelo pelo atendimento aos direitos da população.

Keila Marine Pedrosa dos Santos
Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial
José Evangelista da Rocha

Keila Marine Pedrosa dos Santos
Psicóloga Especialista em Saúde Mental
Mestre em Gestão Organizacional
CRP-09/5918

CAPS.CATALAO@HOTMAIL.COM
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
Rua da Resistência, 563 – Vila Mutirão
Catalão – Goiás, 75702-585
(64) 3441-1813

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA em 22/09/2023 às 18:04:44
Movimentação 5 - Junhada 2023/07/04/8994 - Assinado eletronicamente por Marysuelma Barbalho Pontes, em 05/09/2023, às 16:28.



dose máxima, mas infelizmente a monoterapia não remitiu os sintomas, além de ter apresentado efeitos colaterais como tremor, rigidez de marcha e sialorréia.

Ressalto que embora não vá regularmente as consultas desde sempre, não há um comportamento hostil ou violento com qualquer profissional de saúde que já o tenha atendido, o que esclarece que de fato Diego tem claramente distinto com quem e onde ele pode ser violento. Estamos em função disso orientando a mãe que registre na delegacia da mulher as agressões. Recentemente houve episódio de fúria com potencial para desfecho fatal contra mãe e pai. Desta vez mãe registrou os fatos(em anexo)

Pelo exposto, não vejo um horizonte de melhora importante da situação em tratamento ambulatorial neste momento. Agora em agitação psicomotora, delírios místicos, hipersexualizado- relacionamento homossexual relacionado a psicose, insônia, agressividade. Em uso irregular de Lítio 1200 mg/d, Olanzapina 20mg/d. O contato com drogas deteriorará rapidamente o comportamento. Peço avaliar possibilidade de internação compulsória. O CAPS mantém compromisso da retaguarda do tratamento após estabilização da atual reagudização. Prognóstico Incurável. Alto potencial de desfecho fatal para familiares.

Por solicitação, a situação atual do paciente permanece desorganizada. Iniciamos medicação injetável de depósito mensal sem a remissão dos sintomas porque paciente não toma medicação complementar necessária. Neste momento, avalio que a internação é o cuidado mais adequado para preservar a vida do paciente e familiares. Como exposto acima o prognóstico deste paciente é muito reservado. Entretanto medidas protetivas devem ser tomadas para reduzir riscos de desfechos, inclusive fatais quando na trajetória de desordem geral houver ainda picos de complicação- como agora- uso de drogas e vínculo afetivo negativo.

CID F31 F 19

Catalão, 15/08/2023.


Juliana M^a Barbosa Ferreira
PSIQUIATRA
CRM-GO 12726

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Civil
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA em 22/09/2023, às 18:04.
Movimento 5 - Jurisdata 2023007048994 - Assinado eletronicamente por Marysaelina Barbosa Pontes, em 05/09/2023, às 16:28.





MUNICÍPIO DE CATALÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMPLEXO REGULADOR DR EDSON ORLANDO DE OLIVEIRA

Ofício 19/2023

Catalão (GO) 16 de agosto de 2023.

A Ilustríssima Senhora,
Gabriela Rezende Silva
Promotora de Justiça

Assunto: resposta ao ofício nº 2023006150122; da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Catalão.

Servimo-nos do presente para Resposta ao ofício nº **2023006150122 Autos extrajudiciais nº 202300300000; da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Catalão**, quanto à requisição feita através dos Autos.

Quanto a REQUISIÇÃO descrita nos Autos, para oferta de procedimento ao paciente **DIEGO WASHINGTON DOS SANTOS** informamos que:

O paciente supracitado foi inserido no **Sistema Servir** de gestão Estadual com a solicitação da vaga para tratamento de **Transtorno Afetivo Bipolar Cid F31 e Transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de múltiplas drogas e de outras substâncias psicoativas Cid F19**. Segue em anexo o espelho da solicitação da vaga.

Para decisão desta promotoria informamos que o agendamento do procedimento citado é realizado dentro da pactuação que o município de Catalão tem com o Estado, ou seja, a Regulação do agendamento é feita pelo **CRE (Complexo Regulador Estadual)**, **O Complexo Regulador municipal de Catalão** somente realiza o cadastro solicitando a Regulação do paciente, não tendo **autonomia sobre as vagas, datas e prazos de agendamento**.

Certos da compreensão, colocamo-nos á disposição para maiores esclarecimentos que porventura se fizerem necessários, ocasião em que renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GISLENE APARECIDA MARQUES COELHO
Complexo Regulador Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Saúde de Catalão

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado eletronicamente por Renato Gonçalves Silva, em 22/09/2023, às 18:04.
Movimento 6 - Juntada 2023007049034 - Assinado eletronicamente por Marysela Barbalho Pontes, em 05/09/2023, às 16:26.



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 22/09/2023 18:12:50 não possui "Arquivos".

Catalão desde o ano de 2006, no entanto, não se vinculou efetivamente ao “Projeto Terapêutico Singular”, o que impede o sucesso de seu tratamento.

Por esses motivos, a fim de salvaguardar a sua integridade física e psicológica, bem como a de pessoas próximas ao seu vínculo social, requereu-se, em caráter liminar e *inaudita altera parte*, a concessão dos efeitos da tutela provisória de urgência, para determinar a compulsória internação do primeiro requerido, em estabelecimento psiquiátrico adequado, a ser providenciada pelo segundo requerido, sob pena de pagamento de multa diária. Ao final, pediu-se o julgamento procedente do pedido, confirmando-se a tutela antecipada pretendida.

A exordial veio seguida de documentos, inclusive, dos autos extrajudiciais nº 2202300300000 (mov. 01).

É o relatório. **Decido.**

I – Junto à inicial foram acostados diversos documentos, todavia, a sua inserção no sistema seu deu de forma genérica, em um único arquivo, e sem a devida indicação de suas nomenclaturas, o que dificulta a sua identificação e análise de forma célere.

O Provimento nº 105 de 19 de setembro de 2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, dispõe sobre a adequada classificação de documentos e indicação das peças obrigatórias em processo judicial digital, no âmbito da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O art. 1º do aludido Provimento alterou o art. 123 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, sendo acrescido o parágrafo 7º, com a seguinte redação:

Art.123.....

§ 7º Além dos dados referidos no caput, a parte deverá inserir petições e documentos no sistema processual eletrônico de forma individualizada, respeitando ordens lógica e cronológica e com nomenclatura do arquivo correspondente ao seu conteúdo, que deverá estar íntegro, nítido e legível.

Ademais, o art. 2º do Provimento nº 105 de 19 de setembro de 2023 alterou o art. 130 do Código de Normas, sendo acrescentados os incisos LV e LVI, com a seguinte redação:

“Art. 130.....

“LV – Verificar se a inserção de petições e documentos no sistema processual eletrônico foi feita de forma individualizada e com nomenclatura do arquivo correspondente ao seu conteúdo e finalidade, e em caso negativo, certificar o fato e providenciar a intimação da respectiva parte para regularização, em 15 (quinze) dias.

LVI – Verificar se as petições e os documentos inseridos no sistema processual eletrônico possuem nitidez, legibilidade e integralidade, e em caso negativo, certificar o fato e providenciar a intimação da respectiva parte para regularização, em 15 (quinze) dias.” (NR)



requerente, correspondente à proteção da vida e da integridade física do primeiro requerido, bem como de seus pais e das pessoas ligados ao seu convívio.

Isso porque a Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III⁴, definiu como sendo um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito à proteção da dignidade humana, princípio esse fundamental do qual decorre à necessária proteção da vida e da integridade física das pessoas.

Ainda segundo a Carta Maior, em seus artigos 6º, *caput*⁵, e artigo 196⁶, definiu-se como sendo direito do cidadão e obrigação do Estado promover a tutela da saúde, regra essa que foi reproduzida, por simetria, pelo artigo 152, *caput*, da Constituição do Estado de Goiás⁷.

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 10.216/2001 trouxe normas regulamentadoras da proteção dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, inclusive, prevendo que a internação psiquiátrica somente poderá ocorrer mediante laudo médico circunstanciado, informado por seus motivos. Vejamos:

Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.

Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

[...]

III – internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

Art. 9º A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.

No caso vertente, a parte requerente logrou êxito em demonstrar a imprescindibilidade da internação compulsória em desfavor do primeiro requerido, tendo anexado à peça inicial **Relatório Médico fundamentado, rubricado pela Dra. Juliana Maria Barbosa Ferreira (CRM-GO 12.726)**, na data de 12/07/2023, informando que o paciente está em acompanhamento no CAPS de Catalão desde 2006, quando possuía 17 anos, por isso, não havendo dúvida sobre o seu diagnóstico de **Transtorno Afetivo Bipolar (CID-F31)**. O quadro de saúde do paciente é agravado pelo fato dos sintomas terem aparecido muito cedo, por volta dos 6 anos de idade, com quadro psicótico franco por volta dos 14 anos, bem como pela fragilidade familiar na contenção



requerido está acometido de transtorno mental e comportamental, o qual, diante do agravamento de seu quadro e do insucesso das medidas paliativas anteriormente adotadas, deverá ser submetido à internação psiquiátrica.

Igualmente, também é possível identificar o risco da demora na entrega da prestação jurisdicional, eis que, caso não seja realizada a internação forçada do primeiro requerido, poderá o paciente causar danos à sua integridade física e a de terceiros, inclusive, ceifar a própria vida ou das pessoas que com ele conviva.

O Relatório Médico supracitado foi categórico ao assegurar a adequação e a imprescindibilidade da internação psiquiátrica compulsória para a contenção de seu quadro clínico e possíveis consequências:

"Por solicitação, a situação atual do paciente permanece desorganizada. Iniciamos medicação injetável de depósito mensal sem a remissão dos sintomas porque paciente não toma medicação complementar necessária. Neste momento, avalio que a internação é o cuidado mais adequado para preservar a vida do paciente e familiares. Como exposto acima o prognóstico deste paciente é muito reservado. Entretanto medidas protetivas devem ser tomadas para reduzir riscos de desfechos, inclusive fatais quando na trajetória de desordem geral houver ainda picos de complicação – como agora – uso de drogas e vínculo afetivo negativo." (mov. 01 – doc. 02 – p. 66).

A parte autora ainda apresentou Registro de Atendimento Integrado (nº 30757643), emitido em 29/09/2023, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, em que se registrou **dois episódios de violência doméstica familiar, envolvendo o primeiro requerido e sua genitora, inclusive, com agressão do primeiro a esta última, que lhe feriu as pernas com um tamborete** (mov. 01 – doc. 02 – p. 13/19).

Corroborando a impossibilidade de espera para a entrega da prestação jurisdicional, apresentou-se a resposta ao Ofício nº 180/2023, encaminhado pelo Ministério Público ao Complexo de Regulação Municipal de Saúde, informando que o paciente foi inserido no Sistema Servir, de gestão estadual, para que fosse providenciada vaga para o seu tratamento, porém, o referido órgão não tem autonomia sobre as vagas, datas e prazos de agendamento (mov. 01 – doc. 02 – p. 68).

Ademais, há de se levar em consideração que foi a própria genitora do primeiro requerido que procurou ajuda das autoridades públicas, na tentativa de conter o ímpeto de seu filho e proporcionar-lhe o tratamento adequado à recuperação de sua saúde (mov. 01 – doc. 02 – p. 02).

Em análise de situações semelhantes, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem compreendido pela necessidade de internação compulsória para se preservar a saúde do paciente e das pessoas afetadas ao seu convívio, quando demonstrado, ainda que em sede de tutela provisória, a existência de distúrbio mental e comportamental gravoso. Analisemos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.



Destarte, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência formulado, para determinar a internação compulsória de Diego Washington dos Santos, a ser providenciada/custeada, em sua integralidade, pelo Município de Catalão, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contado do recebimento da intimação/citação desta decisão/ação, que primeiro se verificar, em estabelecimento psiquiátrico, público ou privado, condizente com o quadro de saúde do internando e as especificações apostas nos laudos médicos anexos à inicial, que disponha de estrutura adequada à sua segurança, bem como que conte com equipe profissional multidisciplinar compatível com o tratamento, a qual deverá perdurar pelo tempo que se revelar necessário à recuperação de seu estado de saúde.

EXPEÇA-SE mandado de intimação do requerido Município de Catalão, para o cumprimento desta decisão.

NOTIFIQUE-SE o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Catalão, a respeito do teor desta decisão, para que prestem o devido apoio no cumprimento da medida aqui determinada.

Para a efetivação da medida aqui deferida, **AUTORIZO**, desde já, em sendo necessário, o apoio da Polícia Militar e/ou do Corpo de Bombeiros, a fim de salvaguardar a integridade física do internando e das pessoas envolvidas no cumprimento da ordem.

Realizada a internação, o Município de Catalão deverá informar nos autos, imediatamente, o local em que Diego Washington dos Santos encontra-se internado, bem como seu estado de saúde.

CITEM-SE os requeridos para contestarem o pedido, no prazo legal.

Confiro a esta decisão força de mandado/ofício nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Intimem-se.

Catalão (GO), data de inserção.

(assinado digitalmente)

Cibelle Karoline Pacheco

Juíza de Direito

[1] Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

[2] Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. [...] § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

[3] Art. 1º Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal. [...] § 3º Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de CATALÃO

Av. Nicolau Abrão, 80, Palácio da Justiça Frederico Campos, CENTRO, CATALAO-, 75701900,(64)3442-9756
Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos

HORARIO DE ATENDIMENTO:

MANDADO CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
LIMINAR - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA

Mandado.....: 1445785
Processo.....: 5634597-39.2023.8.09.0029
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
Juiz(a).....: CIBELLE KAROLINE PACHECO
(Parte(s) autora(s).: Goiás Mp Procuradoria Geral De Justica
(Parte(s) ré(s).....: Diego Washington Dos Santos Municipio De Catalao
Valor da causa... ..: 1.320,00

Código de acesso.: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso:
k9dmd4hcf7hmdbu*dt

Destinatário(a): Municipio De Catalao CNPJ 01.505.643/0001-50
Endereço: Via: Nassin Agel, 505, CENTRO, CATALAO Goiás 75701050

O(A) Dr(a). CIBELLE KAROLINE PACHECO, MM(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, na forma da lei, DETERMINA ao(à) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a quem for este distribuído que, em cumprimento ao presente, proceda, em caráter de **URGÊNCIA**, a **INTIMAÇÃO** da parte promovida Municipio de Catalão, por intermédio de seu representante legal, para cumprimento da liminar concedida, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contados do recebimento deste, conforme da decisão exarada nos autos supramencionados, cujas peças estão disponíveis no processo digital, acessível com código acima informado. Proceder ainda, a **CITAÇÃO** para contestar o pedido, no prazo legal.

DECISÃO: Destarte, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado, para determinar a internação compulsória de Diego Washington dos Santos, a ser providenciada/custeada, em sua integralidade, pelo Município de Catalão, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contado do recebimento da intimação/citação desta decisão/ação, que primeiro se verificar, em estabelecimento psiquiátrico, público ou privado, condizente com o quadro de saúde do internando e as especificações apostas nos laudos médicos anexos à inicial, que disponha de estrutura adequada à sua segurança, bem como que conte com equipe profissional

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:40





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de CATALÃO

Av. Nicolau Abrão, 80, Palácio da Justiça Frederico Campos, CENTRO, CATALAO-, 75701900,(64)3442-9756
Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos

HORARIO DE ATENDIMENTO:

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO
(LIMINAR - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA)

Mandado.....: 1446244
Processo.....: 5634597-39.2023.8.09.0029
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
Juiz(a).....: CIBELLE KAROLINE PACHECO
(Parte(s) autora(s).: Goiás Mp Procuradoria Geral De Justica
(Parte(s) ré(s).....: Diego Washington Dos Santos Municipio De Catalao
Valor da causa... ..: 1.320,00

Código de acesso.: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: **k9dmd4hcf7hmw2f5kj**

Destinatário(a): Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Catalão --,
Endereço: Via: Rua da Resistência, 563, TEOTONIO VILELA -- CATALAO Goiás 75702660

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito CIBELLE KAROLINE PACHECO, da Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos de CATALÃO, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINAÇÃO: NOTIFIQUE-SE Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Catalão para que tome conhecimento da decisão, para que preste o devido apoio no cumprimento da medida aqui determinada.

DECISÃO: Destarte, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado, para determinar a internação compulsória de Diego Washington dos Santos, a ser providenciada/custeada, em sua integralidade, pelo Município de Catalão, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contado do recebimento da intimação/citação desta decisão/ação, que primeiro se verificar, em estabelecimento psiquiátrico, público ou privado, condizente com o quadro de saúde do internando e as especificações apostas nos laudos médicos anexos à inicial, que disponha de estrutura adequada à sua segurança, bem como que conte com equipe profissional

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DEBORA NAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:40





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de CATALÃO

Av. Nicolau Abrão, 80, Palácio da Justiça Frederico Campos, CENTRO, CATALAO-, 75701900,(64)3442-9756
Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos

HORARIO DE ATENDIMENTO:

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO
(LIMINAR - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA)

Mandado.....: 1446280
Processo.....: 5634597-39.2023.8.09.0029
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
Juiz(a).....: CIBELLE KAROLINE PACHECO
(Parte(s) autora(s).: Goiás Mp Procuradoria Geral De Justica
(Parte(s) ré(s).....: Diego Washington Dos Santos Municipio De Catalao
Valor da causa... ..: 1.320,00

Código de acesso.: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: **k9dmd4hcf7hmw2f5at**

Destinatário(a): Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) --,
Endereço: Via: R. Nilo Margon, 144, CENTRO -- CATALAO Goiás 75712130

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito CIBELLE KAROLINE PACHECO, da Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos de CATALÃO, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINAÇÃO: NOTIFIQUE-SE Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Catalão para que tome conhecimento da decisão, para que preste o devido apoio no cumprimento da medida aqui determinada.

DECISÃO: Destarte, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado, para determinar a internação compulsória de Diego Washington dos Santos, a ser providenciada/custeada, em sua integralidade, pelo Município de Catalão, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contado do recebimento da intimação/citação desta decisão/ação, que primeiro se verificar, em estabelecimento psiquiátrico, público ou privado, condizente com o quadro de saúde do internando e as especificações apostas nos laudos médicos anexos à inicial, que disponha de estrutura adequada à sua segurança, bem como que conte com equipe profissional

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:40





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos
Rua Nicolau Abrão, 80, Centro - Catalão-GO - CEP 75701-180 - Tel. (64) 3442-9755/9756
E-mail: escvarfazpubcatalao@tjgo.jus.br

VISTA

Faço vista/intimação do Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Catalão, 17 de novembro de 2023

Jessica Aline Nery de Carvalho
Estagiária
(assinado eletronicamente)

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:41





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Catalão/GO

Oficiais de Justiça

Processo nº: 5634597-39.2023.8.09.0029

Mandado nº: 1445785

Promovente: Goiás Mp Procuradoria Geral De Justica

Promovido: Diego Washington Dos Santos

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço que consta no mandado no dia 17/11/2023 às 16h00, e aí sendo, após as formalidades legais, **PROCEDI A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO Município De Catalao (na pessoa da Procuradora Geral do Município, Dra. Débora Mamede Lino)**, a qual após ouvir a leitura do mandado, ficando ciente da decisão expedida, recebeu a cópia que lhe ofereci, contudo, deixei de coletar a assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

Glaciete Aparecida Mesquita
Oficiala de Justiça Avaliadora

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:41



multidisciplinar compatível com o tratamento, a qual deverá perdurar pelo tempo que se revelar necessário à recuperação de seu estado de saúde. EXPEÇA-SE mandado de intimação do requerido Município de Catalão, para o cumprimento desta decisão. NOTIFIQUE-SE o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Catalão, a respeito do teor desta decisão, para que prestem o devido apoio no cumprimento da medida aqui determinada. Para a efetivação da medida aqui deferida, AUTORIZO, desde já, em sendo necessário, o apoio da Polícia Militar e/ou do Corpo de Bombeiros, a fim de salvaguardar a integridade física do internado e das pessoas envolvidas no cumprimento da ordem. Realizada a internação, o Município de Catalão deverá informar nos autos, imediatamente, o local em que Diego Washington dos Santos encontra-se internado, bem como seu estado de saúde. CITEM-SE os requeridos para contestarem o pedido, no prazo legal. Confiro a esta decisão força de mandado/ofício nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Intimem-se. Catalão (GO), data de inserção. (assinado digitalmente) Cibelle Karoline Pacheco Juíza de Direito

CATALÃO, 16 de novembro de 2023.

Elisa da Costa Aquino
Analista Judiciário

CIBELLE KAROLINE PACHECO
Juiz(a) de Direito

Ciente:

Data: --/--/---- Horário:

- Mandado Cível com assistência judiciária AJ
- Mandado Cível sob ordem de serviço OS
- Mandado Cível com isenção de custas SC
- Mandado Cível com locomoções recolhidas CC

ICMS

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:41





Recebi
20/11/2023
Maksongley

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:41
Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: Maksongley Barbosa de Moraes - Data: 17/11/2023 15:33:07

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de CATALÃO

Av. Nicolau Abrão, 80, Palácio da Justiça Frederico Campos, CENTRO, CATALÃO-, 75701900,(64)3442-9756

Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos

HORARIO DE ATENDIMENTO:

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO
(LIMINAR - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA)

Mandado.....: 1446280
Processo.....: 5634597-39.2023.8.09.0029
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
Juiz(a).....: CIBELLE KAROLINE PACHECO
(Parte(s) autora(s)..: Goiás Mp Procuradoria Geral De Justicia
(Parte(s) ré(s).....: Diego Washington Dos Santos Municipio De Catalao
Valor da causa... ..: 1.320,00

Código de acesso.: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: **k9dmd4hcf7hmw2f5at**

Destinatário(a): Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) --,
Endereço: Via: R. Nilo Margon, 144, CENTRO -- CATALAO Goiás 75712130

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito CIBELLE KAROLINE PACHECO, da Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos de CATALÃO, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINAÇÃO: NOTIFIQUE-SE Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Catalão para que tome conhecimento da decisão, para que preste o devido apoio no cumprimento da medida aqui determinada.

DECISÃO: Destarte, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado, para determinar a internação compulsória de Diego Washington dos Santos, a ser providenciada/custeada, em sua integralidade, pelo Município de Catalão, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contado do recebimento da intimação/citação desta decisão/ação, que primeiro se verificar, em estabelecimento psiquiátrico, público ou privado, condizente com o quadro de saúde do internando e as especificações apostas nos laudos médicos anexos à inicial, que disponha de estrutura adequada à sua segurança, bem como que conte com equipe profissional



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/11/2023 18:39:51
Assinado por ELISA DA COSTA AQUINO
Localizar pelo código: 109487615432563873890287401, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2023 11:18:28
Assinado por MAKSONGLEY BARBOSA DE MORAES
Localizar pelo código: 109187605432563873890881514, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo nº 5634597-39.2023.8.09.0029

Mandado.....: 1446280

Natureza.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

Promovente...: Goiás Mp Procuradoria Geral De Justica

Promovido....: Diego Washington Dos Santos

cumprimento.: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado extraído do processo em epígrafe, no dia 20.11.2023 às 10:50h, dirigi-me ao local indicado, onde, após as formalidades legais, **NOTIFIQUEI E INTIMEI** o promovido:

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

Cientificando-o(a) de todo conteúdo do mandado, aceitando cópia do mandado e código de acesso que lhe ofereci, exarando sua nota.

Número de telefone:

Por ser verdade lavrei a presente certidão.

Catalão, datado e assinado eletronicamente.

Maksongley Barbosa de Moraes

Oficial de Justiça

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:41





Procuradoria Geral do Município

O nobre juízo observando o pedido realizado na exordial bem como as provas juntadas, constatou que os critérios para concessão da liminar foram atendidos, ordenando a imediata internação compulsória do Sr. Diego.

Essa municipalidade conhecendo a decisão proferida buscou informações junto setor competente da Secretária Municipal de Saúde acerca das providências cabíveis, de sorte que obteve resposta quanto a internação do réu.

Assim, conforme anexo, no dia 22 de novembro de 2023 procedeu-se a admissão do paciente Diego Washington Dos Santos na instituição **Bem Viver Clínica Médica**, localizada na Rua Margem do Lago s/n – Centro Três Ranchos Goiás – CEP 75.720-000, para tratamento clínico especializado em dependência química e saúde mental.

Ademais de forma concomitante fez-se a atualização do cadastramento do paciente no Complexo Regulador Estadual com pedido de internação em unidade pública especializada, para que seja dada continuidade ao seu tratamento.

Por ser assim, se observa o integral cumprimento da decisão proferida pelo juízo não havendo que cogitar bloqueios ou multas nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Sendo só para o momento, antecipo meus protestos de elevada estima, permanecendo à disposição para demais esclarecimentos que se virem necessários.

Catalão (GO) aos, 24 de novembro de 2023.

Debora Mamede Lino
OAB/GO 35.350
Procuradora Geral do Município

Prefeitura Municipal de Catalão/GO – CNPJ nº 01.505.643/0001-50
Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PUBLICOS
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:41





Relatório Médico Admissão

Relato para os devidos fins e quem possa interessar que o paciente **Diego Washington dos Santos** foi admitido para tratamento clínico especializado na instituição Bem Viver Clínica Médica no dia 22/11/2023, devendo permanecer inicial pelo período de 3 meses em tratamento, havendo reavaliações periódicas para programação da alta.

Três Ranchos – GO, 23 de novembro de 2023.

Augusto César da Fonseca Neto
PSIQUIATRA
CRMGO 6323

Augusto César da Fonseca Neto
Psiquiatra CRMGO 6433 RQE 7916



BEM VIVER
Clínica Médica
Rua Margem do Lago s/n – Centro
Três Ranchos Goiás – CEP 75.720-000
CNPJ 25.534.201/0001-08



Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:41



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás



Em seguida foi recolhida a documentação dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no pleito de 15/11/2020.

Toda a documentação foi conferida e dada como completa, declarando-se que todos os eleitos estavam aptos a tomarem posse. Após o juramento dos Vereadores eleitos, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão, o Presidente convidou cada um dos Vereadores para assinarem juntamente consigo o Termo Solene de Posse nos cargos.

Logo após, o Presidente declarou empossados os Vereadores Anísio Pereira, Cláudio Lúcio Rodrigues, Cláudio Silva Lima, Cleuber José Vaz, Deusmar Barbosa da Rocha, Gilmar Antônio Neto, Helson Barbosa de Souza, Higor Gomes Pires Bueno, Idelvan Evangelista do Nascimento, Jair Humberto da Silva, Luiz Socorro Moreira, Mael Oliveira Batista, Marcel de Oliveira Mesquita, Ricardo de Freitas Silva, Rodrigo Alves Carvelo, Rosângela Santana Ferreira e Vandeval Florisbello de Aquino.

Neste momento, a Secretaria de Mesa e Plenário entregou a cada um dos Vereadores eleitos cópias da Lei Orgânica do Município de Catalão e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

A seguir, o Presidente convidou os eleitos para os cargos de chefe do Poder Executivo Municipal, Dr. Adib Elias Júnior e Sr. João Sebba Neto, respectivamente Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Catalão-GO, a prestarem o juramento previsto no mesmo parágrafo 1º, do artigo 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão (GO) e para assinarem em seguida o Termo Solene de Compromisso de Posse, declarando empossados o Dr. Adib Elias Júnior ao cargo de Prefeito Municipal de Catalão-GO e o Sr. João Sebba Neto ao cargo de Vice-Prefeito Municipal desta cidade.

Restaram então todos empossados, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e os 17 (dezesete) Vereadores que compõem o Poder Legislativo desta cidade.

Em seguida, o Presidente convidou o Vereador Helson Barbosa de Souza a fazer uso da palavra, representando os senhores vereadores eleitos pela oposição.

Logo após, o Presidente convidou o Vereador Higor Bueno para também fazer uso da palavra, representando os senhores vereadores eleitos pela situação.

Então, o Presidente concedeu a palavra ao Excelentíssimo Deputado Federal José

Depois, o Presidente concedeu a palavra ao Ilustríssimo Vice-Prefeito Municipal, Sr. João Sebba Neto.

Handwritten signatures and scribbles at the top of the page.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE DA
COMARCA DE CATALÃO - GOIÁS
Rua NeomiguelTT - Siqueira Campos - Fone: (62) 3411.2077
FABRICA DE SELOS DE REGISTRO - CRIAR E IMPRIMIR Respostas

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
DOU FE. EM TEST. da verdade.
Catalão - GO 05 de janeiro de 2021
Luís Felipe Assunção Alves Escrivente
Selo Digital 03922107042816309490080
Emol. R\$ 3,25 Fundos R\$ 1,26 Issqn. R\$ 0,06

Vereador
Vandeval Florisbello de Aquino

Vereador
Rodrigo Alves Carvalho

Vereador
Marciel de Oliveira Mesquita

Vereador
Luiz Socorro Moreira

Vereador
Idelvan Evangelista do Nascimento

Vereador
Ricardo de Freitas Silva

Vereador
Madel Oliveira Batalha

Vereador
Jair Humberto da Silva

Vereador
Rosaângela Santana Ferreira

Vereador
Vandeval Florisbello de Aquino

Poder Legislativo
Camara Municipal de Catalão
Estado de Goiás



Vereador
Marcel de Oliveira Mesquita
Marcel de Oliveira Mesquita

Vereador
Luz Socorro Moreira
Luz Socorro Moreira

Vereador
Idelvan Evangelista do Nascimento
Idelvan Evangelista do Nascimento

Vereador
Helson Barbosa de Souza
Helson Barbosa de Souza

Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Deusmar Barbosa da Rocha

Vereador
Cláudio Silva Lima
Cláudio Silva Lima

Vereador
Ricardo de Freitas Silva
Ricardo de Freitas Silva

Vereador
Madel Oliveira Batalha
Madel Oliveira Batalha

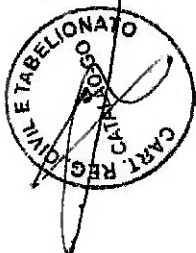
Vereador
Jaír Humberto da Silva
Jaír Humberto da Silva

Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Higor Gomes Pires Bueno

Vereador
Gilmar Antônio Neto
Gilmar Antônio Neto

Vereador
Cleuber José Vaz
Cleuber José Vaz

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás





DIPLOMA

O Presidente da Junta Eleitoral da 008ª Zona do Município de CATALÃO, RINALDO APARECIDO BARROS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 30, VII e 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a Proclamação do Resultado das Eleições de 15 de novembro de 2020, expede o presente diploma de **Prefeito** ao Senhor **ADIB ELIAS JUNIOR**, por ter obtido pela coligação dos partidos **FUTURO DE CONFIANÇA**, 28.984 votos, conforme consta da Ata Geral das Eleições.

CATALÃO, 17 de dezembro de 2020

RINALDO APARECIDO BARROS
JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL



Código de autenticação: 6b9b507a38c6eccbd24564370fd8d762

A validade deste diploma deverá ser confirmada no endereço <http://www.tre-go.jus.br>



EM BRANCO

CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ. EM TESTE
de 2017
Catalão - GO, 09 de agosto de 2017

Vanessa Ferreira da Silva Machado Escrevente
01111707041206094905623

Emolumento R\$ 2,92 Fundos Estaduais R\$ 1,14
ISSQN R\$ 0,06 Valor Total R\$ 4,12

MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Escritor

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

005630655

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM NÚMERO DE VOTAÇÃO - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

ADIB ELIAS JUNIOR
NOME DO ELEITOR

11/09/1952
DATA DE NASCIMENTO

0038 7968 1023
MUNICÍPIO

008
ZONA

0028
SEÇÃO

CATALÃO/GO
MUNICÍPIO

04/12/2015
DATA DE EMISSÃO

VALDO SOMENTE COM NÚMERO DE VOTAÇÃO - JUSTIÇA ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de CATALÃO

Av. Nicolau Abrão, 80, Palácio da Justiça Frederico Campos, CENTRO, CATALAO-, 75701900,(64)3442-9756
Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos

HORARIO DE ATENDIMENTO:

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Mandado.....: 1485872
Processo.....: 5634597-39.2023.8.09.0029
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
Juiz(a).....: CIBELLE KAROLINE PACHECO
(Parte(s) autora(s).): Goiás Mp Procuradoria Geral De Justica
(Parte(s) ré(s).....): Diego Washington Dos Santos Municipio De Catalao
Valor da causa... ..: 1.320,00

Código de acesso.: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: **k9dmd4hcf7hmmbu*dq**

Destinatário(a): Diego Washington Dos Santos, CPF:027.260.891-27
Endereço: RUA MARGEM DO LAGO, S/N, BEM VIVER CLINICA MEDICA, Tres Ranchos, CATALAO Goiás 75720000

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito CIBELLE KAROLINE PACHECO, da Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos de CATALÃO, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINAÇÃO: CITE-SE Diego Washington Dos Santos para que tome conhecimento da ação e faça sua contestação no prazo legal.

OBSERVAÇÕES: Decisão: evento 04. Inicial evento 01.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:42



Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Certidão Expedida (17/11/2023 13:36:07))) do dia 27/11/2023 03:02:18 não possui "Arquivos".

plataforma, ou melhor, o próprio sistema de processos eletrônicos impõe a diminuição no número de arquivos a serem inseridos, razão pela qual a compartimentalização dos documentos essenciais a propositura da ação em um único arquivo é medida adequada e condizente com as particularidades do PROJUDI.

Acrescenta-se que os documentos inseridos no momento do protocolo da petição inicial estão em ordem cronológica, com nitidez, legibilidade e integralidade, motivo pelo qual atendem aos requisitos delineados no Provimento nº 105 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, bem como à Resolução nº 185/2013 do CNJ.

Da análise dos autos, nota-se que o protocolo obedeceu uma ordem lógica e coesa, de forma que, em síntese, os documentos foram divididos em 02 (dois) grupos que, por sua vez, foram separados em 02 (dois) arquivos digitais, quais sejam, a) petição inicial e b) notícia de fato contendo, basicamente os seguintes documentos: b1) atendimento; b2) documentos pessoais das partes; b3) documentos médicos delineadores do quadro clínico do requerido e b4) relatórios CAPS.

Tal protocolo atende ao teor da Resolução nº 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Goiás, a qual determina, de forma expressa, em seu artigo 11 que: "*A notícia de fato instruirá a ação ou medida judicial dela decorrente*".

Lado outro, a fragmentação dos mencionados documentos em mais arquivos individualizados, criando uma quantidade demasiada de arquivos, os quais seriam seguidos do protocolo do procedimento na íntegra, conforme determinado pelo artigo 11 da resolução acima citada, acabaria por exigir a disponibilização de um servidor para tal serviço, devido ao maior tempo para o protocolo de ações e, ainda, sobrecarga do sistema eletrônico judicial (uma vez que haveriam vários documentos em duplicidade), entraves burocráticos aviltantes ao direito constitucional de acesso à justiça (art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal), que deve ocorrer de forma célere, principalmente em ações como esta, na qual se busca o atendimento ao direito à vida e saúde.

Ademais, excelência, a petição inicial e os documentos que a instruem totalizam 83 (oitenta e três) páginas, as quais estão integralmente legíveis e facilmente identificáveis, compostas basicamente por relatórios médicos e documentos pessoais dos interessados.

Assim, não se vislumbra que haverá "perda de tempo para abertura de inúmeros documentos" quando, na verdade, só existem 66 (sessenta e seis) páginas de documentos para serem analisados pela assessoria e por Vossa Excelência, sendo certo que, nesse contexto, a linha intelectual desenvolvida no pronunciamento judicial retro acaba por confrontar diversos princípios processuais, dentre os quais, cooperação, acesso à justiça e celeridade processual.



O Provimento Correcional citado possibilita "a intimação para regularização" e não cria uma nova possibilidade de indeferimento da petição inicial, e nem poderia, sob pena de tal conduta revestir-se como uma inovação processual legislativa, atributo que escapa a tal ato.

É juridicamente possível que haja a intimação da parte para adequação de documentos destoantes do Provimento nº 105, entretanto, tal conduta, ao contrário do esposado, não pode ser utilizada como fundamento legal para indeferimento da peça vestibular.

Ressalta-se, ainda, que as ações protocoladas por este órgão ministerial perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás estão sendo regularmente processadas e sentenciadas, circunstância que robustece a ausência de prejuízo para análise da documentação apresentada junto a tais peças processuais.

Ante o exposto, em tributo à linha intelectual acima desenvolvida, o Ministério Público pugna pelo regular prosseguimento do feito e, em tributo ao princípio da cooperação (art. 6º do Código de Processo Civil), de forma a facilitar a análise das 66 (sessenta e seis) laudas de documentos protocolados, cita as páginas dos arquivos que compõem os autos:

- 1-) Petição Inicial - fls. 02/15 do arquivo pdf;
- 2-) Atendimento - fls. 16/17 do arquivo pdf;
- 3-) Documentos Pessoais dos interessados - fls. 18/22 do arquivo pdf;
- 4-) Documentos Médicos - fls. 26/27 do arquivo pdf;
- 5-) Registro de Atendimento Integrado (RAI) - fls. 28/34 do arquivo pdf;

Catalão, datado e assinado digitalmente.

**GABRIELA REZENDE SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA**



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 07/12/2023 14:12:47 não possui "Arquivos".

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:42

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:42



Juíza de Direito

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:42



Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de Municipio De Catalao (Referente à Mov. Decisão - > Recebimento -> Emenda a inicial (CNJ:12261) -)) do dia 19/01/2024 18:35:13 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para (Polo Passivo)Município De Catalao (Referente à Mov. Decisão -> Recebimento -> Emenda a inicial (19/01/2024 18:35:13))) do dia 29/01/2024 03:02:53 não possui "Arquivos".

Retificação de Classe Processual

1. A movimentação: (Retificação de Classe Processual - Houve uma mudança da classe "122-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível" para a classe "188-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível") do dia 08/02/2024 14:33:58 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos
Rua Nicolau Abrão, 80, Centro - Catalão-GO - CEP 75701-180 - Tel. (64) 3442-9755/9756
E-mail: escvarfazpubcatalao@tjgo.jus.br

Protocolo: 5634597-39.2023.8.09.0029

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento ->
Procedimento Comum Cível

Promovente: Goiás Mp Procuradoria Geral De Justica

Promovido: Diego Washington Dos Santos

CERTIDÃO

(Ato ordinatório)

Certifico e dou fé que, realizada a citação eletrônica, transcorreu o prazo legal sem apresentação de contestação pelos promovidos.

Assim, INTIMO o Ministério Público para, caso queira e no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir ou se pugna pelo julgamento antecipado da lide.

Catalão, 8 de fevereiro de 2024

Mariana Coelho Cândido

Analista Judiciário

(assinado eletronicamente)

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:43



Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por GABRIELA REZENDE SILVA (Referente à Mov. Prazo Decorrido (08/02/2024 14:43:31))) do dia 13/02/2024 19:29:39 não possui "Arquivos".

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 14/02/2024 16:28:10 não possui "Arquivos".

seus comportamentos e patologias, quais sejam Transtorno Afetivo Bipolar (CID F31) e transtorno mental e comportamental devido ao uso de substâncias psicoativas (CID 10 F 19), o tornando elegível para internação compulsória principalmente diante do abandono voluntário do tratamento medicamentoso que aumentam as crises psicóticas e agressividade, ressaltando ao fim que o sr. Diego já possui histórico de internação em hospital psiquiátrico na cidade de Goiânia - GO, demonstrando que as tentativas convencionais de tratamento foram infrutíferas.

E pela peculiaridade da demanda não existem outras opções diversas a judicialização para internação compulsória.

São esses os fatos que embasaram a pretensão.

DIREITO

De forma direta desde já, pugna-se pela ausência de ato de omissão ou ilegalidade por parte da municipalidade haja vista que, conforme suas atribuições, **realizou a regular assistência da saúde pública tanto no que concerne ao seu cadastro no Complexo Regulador Estadual (regulação) com pedido de internação em clínica especializada, quanto ao vasto atendimento clínico realizado via Secretária de Ação Social e Secretária Municipal de Saúde.**

Nesse passo, cabe rememorar o papel fundamental da lista de regulação estadual, que possui os mecanismos para cruzamento de dados e julgar por meio de avaliação profissional a prioridade de atendimento dentre os diversos serviços dispensados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), visando o **atendimento isonômico** aos inúmeros pacientes que na sua individualidade anseiam em receber internações e procedimentos.

Por ser assim, pelo integral cumprimento da obrigação do Município ao regular o réu, se requer de plano o indeferimento da presente ação conforme com base no art. 485, I e VI do CPC, pois, resta ausente o interesse de agir, observada pela inutilidade da medida pleiteada que busca via judiciário objeto passível de disponibilidade "administrativa" a partir do aguardo da vaga existente no Sistema Único de Saúde (SUS), ou seja, na presente pretensão está ausente o trinômio necessidade-utilidade-adequação imprescindíveis em qualquer ação.



Ademais não compete ao Poder Judiciário influir na regulação de vagas em instituições públicas de saúde, vez que a referida atribuição compete aos órgãos vinculados ao Poder Executivo, aqui especificamente vinculada ao Estado de Goiás.

Nesse sentindo, por fim revela-se as atribuições do Estado membro e do Município, cita-se a Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006 aprova a Política Nacional de Atenção Básica, faz atribuição as RESPONSABILIDADES DE CADA ESFERA DE GOVERNO, ao qual versa que cabe " os Municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território" (sic) recaindo sobre eles a função de organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, enquanto, conforme a Portaria 4.279 de 30 de dezembro de 2010, cabe ao Estado Atenção Especializada.

Dessa forma, verifica-se que o Município de Catalão, não se exime do cumprimento de suas obrigações constitucionalmente instituídas, colocando à disposição da população os procedimentos, padecendo a causa de legitimidade passiva.

Infringência ao Princípio da Legalidade, Reserva Possível e Legalidade Orçamentária

Por derradeiro, é preciso destacar que a Administração Pública, em sentido diametralmente oposto ao que se opera no setor privado, fica integralmente submetida à norma legal. Não possui ela, o mesmo grau de discricionariedade e liberdade da ação que os administrados, os quais podem tudo fazer desde que não exista vedação legal que os obste.

Tanto a Administração Pública quanto seus agentes estão sujeitos, em todas as suas atividades, aos preceitos e ditames estritamente legais, deles não podendo se afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilização de seu autor.

Em decorrência desse princípio, ensina o Mestre Roque Carraza, convivem harmonicamente a ordem jurídica global (o Estado Brasileiro) e as ordens jurídicas parciais, central (a União) e, periféricas (os Estados-membros). Esta múltipla incidência só é possível por força da cuidadosa discriminação de competências, levada a efeito pela Constituição da República.



o Poder Judiciário ignorar e a seu talante intervir sobre tais atribuições, sob pena de causar prejuízo ao erário, bem como vir a responsabilizar o Prefeito Municipal justamente por descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal em virtude do cumprimento do comando judicial.

É importante salientar que a gratuidade deflui da própria natureza dos direitos: os fundamentais, que exibem o status *positivus* e necessitam de prestações gratuitas. Os direitos sociais e econômicos são protegidos por prestações sociais remuneradas, a não ser que as condições econômicas do Estado permitam a entrega não onerosa, portanto, tal distinção é de crucial importância para o perfeito entendimento do pensamento.

Contudo, vigora neste campo uma grande confusão entre os direitos fundamentais (art. 5º da CF) e os direitos sociais (art. 6º e 7º da CF), gerando decisões judiciais que concedem liminares para garantia de direitos sociais, que estão submetidos à reserva do possível ou reserva da lei orçamentária, subvertendo assim as prioridades constitucionais.

Os direitos sociais (arts. 6º e 7º da CF) e os direitos econômicos (art.174 a 179 da CF), existem do ponto de vista de sua eficácia social, sob a condição da reserva do possível ou da soberania orçamentária do legislador, muito embora haja posições relevantes que defendem a efetividade destes direitos ditos originários, independentemente de lei orçamentária contemplando referidas prestações.

Ademais as liminares ou outras decisões que não observam estes parâmetros, violam o Princípio da Legalidade Orçamentária.

Em face da comprovada ilegitimidade passiva do Município de Catalão nesta demanda, o possível deferimento da liminar acarretará prejuízos ao Erário Municipal, já que irá efetivar gastos não previstos em seu orçamento público, entretanto, já previstos no orçamento do Estado.

Frise-se que em nenhum momento o Município de Catalão se furtou em atender à demanda, pois mesmo que postergado a análise da tutela este a partir do conhecimento dos fatos, justamente por reconhecer a indisponibilidade do direito à vida e à saúde e a preponderância dos mesmos além de sua condição de hipossuficiência tomou as devidas



1. OS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) Que o processo seja extinto sem resolução do mérito, com base no art. 485, I e VI do CPC, por inexistência de interesse processual, considerando que há indícios da efetiva prestação de serviço público municipal de saúde caracterizado pelo efetivo cadastro do réu na regulação, bem como pela imperiosa necessidade de observância do princípio da separação dos poderes, pois, o judiciário não deve interferir na gestão administrativa do fluxo da regulação estadual de competência do Poder Executivo Estadual.

Catalão (GO) aos, 07 de março de 2024.

Debora Mamede Lino
OAB/GO 35.350
Procuradora Geral do Município



Isso porque, em relação ao réu Município de Catalão, apesar deste ter apresentado contestação no feito fora do prazo, o entendimento prevalente que se tem é de que o efeito material da revelia (presunção de veracidade das alegações de fato feitas pelo autor – art. 344, CPC) não pode ser aplicado à Fazenda Pública, ante a indisponibilidade do interesse público.

Nesses casos, na hipótese de o ente público comparecer ao feito, mesmo extemporaneamente, deverá ele receber o processo no estado em que se encontra, conforme disposição do parágrafo único do art. 346 do Código de Processo Civil.

Essa é a compreensão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. REVELIA. EFEITOS MATERIAIS. ENTE PÚBLICO. INTERESSE DE AGIR. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. CITAÇÃO PESSOAL. PROCURADOR DO MUNICÍPIO. CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO. VALIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONECTÁRIOS LEGAIS. SENTENÇA MANTIDA. 1. Embora revel, ao ente público municipal não se aplica o efeito material da revelia previsto nos artigos 344 e 345, inciso II, do CPC, por envolver direito indisponível, podendo, por outro lado, a Fazenda Pública Municipal receber o processo, em qualquer momento, no estado em que e encontra, conforme dicação do artigo 346 do CPC. 2. [...]

(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação / Remessa Necessária 5263385-81.2021.8.09.0132, Rel. Des(a). SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, 7ª Câmara Cível, julgado em 12/06/2023, DJe de 12/06/2023).

Da mesma forma, também não poderão se aplicados os efeitos materiais da revelia em relação ao réu Diego Washington dos Santos, por inteligência do art. 72, inciso II, do Código de Processo civil:

Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:

I - incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade;

II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

Parágrafo único. A curatela especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos da lei.

No caso vertente, aplica-se a referida regra, por analogia, ao réu Diego Washington dos Santos, eis que, embora tenha sido citado, teve determinada e efetivada a sua internação



Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Catalão - Promotoria da Vara das Fazendas Públicas (Referente à Mov. Decisão -> Nomeação -> Curador (CNJ:12302) -)) do dia 07/05/2024 17:59:18 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos
Rua Nicolau Abrão, 80, Centro - Catalão-GO - CEP 75701-180 - Tel. (64) 3442-9755/9756
E-mail: escvarfazpubcatalao@tjgo.jus.br

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento a Decisão de mov. 34, procedi a habilitação do(a) advogado(a) Dr. Murilo Moura Barbosa, (OAB/GO 54668) na condição de curador especial da parte promovida.

Certifico ainda, que procedo a sua INTIMAÇÃO do encargo e para apresentar defesa no prazo legal.

Catalão, 9 de maio de 2024

Amanda Tayná Ribeiro Coelho
Estagiária
(Assinado digitalmente)

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:43



Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Decisão -> Nomeação - > Curador (07/05/2024 17:59:18))) do dia 17/05/2024 03:00:54 não possui "Arquivos".

**AO JUÍZO DA VARA CÍVEL E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE CATALÃO,
ESTADO DE GOIÁS.**

Processo nº: 5634597-39

MUNICÍPIO DE CATALÃO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente qualificado, vem nestes Autos em Epígrafe, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Procuradora Geral Municipal que a esta subscreve, manifestar-se na presente AÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MP).

Em resumo, a presente demanda versa sobre pedido de internação compulsória em desfavor do **Sr. Diego Washington Dos Santos**, nos termos do inc. II do art. 6º da Lei 10.216 de 2001, a ser concretizada em estabelecimento privado de saúde especializado em saúde mental ou disponibilização na rede pública de saúde, observado que segundo relatos de familiares, equipe multidisciplinar do Centro de Atenção Psicossocial e laudos elaborados por médico psiquiátrico, apresenta sintomas psicóticos e agressividade no âmbito familiar obtendo diagnóstico de Transtorno Afetivo Bipolar (CID F31) e Transtornos Mentais e Comportamentais (CID F19), desencadeados por uso imoderado de drogas ilícitas.

Essa municipalidade afim de cumprir integralmente a decisão proferida empregou as providências cabíveis, realizado a internação do Sr. Diego no dia 22 de novembro de 2023 procedeu-se a admissão do paciente Diego Washington Dos Santos na instituição **Bem Viver Clínica Médica**, localizada na Rua Margem do Lago s/n – Centro Três Ranchos Goiás – CEP 75.720-000, para tratamento clínico especializado em dependência química e saúde mental.

Ocorre que, recentemente o paciente possui solidez em seu estado de saúde mental com adequada “autonomia de cuidados pessoais e higiene, uso regular de medicações, acompanha rotina, atividades e estrutura diálogo” (*sic*), conforme se extrai do relatório médico assinado pelo

Prefeitura Municipal de Catalão/GO – CNPJ nº 01.505.643/0001-50
Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:43



Ofício nº 151/2024

Catalão (GO) aos, 21 de maio de 2024.

À Sua Senhoria
Andressa Pires Barreto
Procuradoria Geral do Município de Catalão

Assunto: Encaminha Resposta ao Ofício nº 313/2024.

Prezada Senhora,

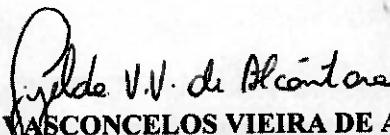
Com os cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar resposta ao Ofício nº 313/2024, o qual se refere à adoção de providências para a continuidade ao tratamento do Sr. Diego Washington dos Santos, que se encontrava internado de forma compulsória, conforme Decisão Judicial proferida nos autos do processo 5634597-39.

Conforme consta nas informações prestadas anteriormente, o paciente supramencionado foi acolhido pela rede pública de saúde mental do município de Catalão, tendo sua família, participado dos encontros e reuniões terapêuticas realizadas no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS José Evangelista da Rocha, inclusive no período em que o Sr. Diego se encontrava em situação de interno em clínica de recuperação.

Aduzimos que após apreciação do relatório médico emitido pelo Dr. Augusto César da Fonseca Neto, médico psiquiatra responsável pela "Clínica Médica e Terapêutica Bem Viver", o qual informa a data da alta por término do tratamento do Sr. Diego Washington dos Santos, direcionamos as informações para a Sra. Keila Marine Pedrosa dos Santos, Coordenadora do CAPS, para que sejam adotados os protocolos de acompanhamento para a continuação do tratamento do paciente.

Sem nada mais a constar, colocamo-nos à disposição desta Procuradoria Geral do Município para maiores esclarecimentos que porventura se fizerem necessários, ocasião em que renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DRA. GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:43



**AO JUÍZO DA VARA CÍVEL E FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE CATALÃO,
ESTADO DE GOIÁS.**

Processo nº: 5634597-39

MUNICÍPIO DE CATALÃO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente qualificado, vem nestes Autos em Epígrafe, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Procuradora Geral Municipal que a esta subscreve, manifestar-se na presente AÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MP).

Conforme verifica-se no evento supramencionado, o nobre juízo requereu a especificação das provas que as partes pretendem produzir, justificando sua adequação e pertinência.

Assim, serve o presente para informar que o impetrado e o litisconsorte não possuem provas a produzir, pois, os fundamentos de sua defesa foram apresentados em momento oportuno, devendo ser considerado o conteúdo já inserido nos autos.

Por fim, pugna-se pelo julgamento conforme o atual estado do processo.

Dito isso, antecipo agradecimentos e reitero meus protestos de elevada estima, permanecendo à disposição para demais esclarecimentos que se virem necessários.

Catalão (GO) aos, 22 de maio de 2024.

Débora Mamede Lino
OAB/GO 35.350
Procuradora Geral do Município

Alegou, ainda, que é parte ilegítima para figurar no polo passivo desta demanda, mormente pelo fato de que a internação compulsória é um tratamento médico especializado, medida que escapa às atribuições do Município, o qual, conforme Portaria nº 648 GM/2006, tem obrigação de implementar e executar as ações de Atenção Básica em Saúde.

Reverberou, alfim, que a procedência dos pedidos iniciais acarretaria, por via oblíqua, infringência aos princípios da legalidade, reserva do possível e legalidade orçamentária, razão pela qual pugna pelo julgamento do feito sem resolução do mérito.

Vieram os autos ao Ministério Público.

Em apertada síntese, é o relatório.

I - DO DIREITO

I.1 - DA ALEGADA ILEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Com efeito, as teses defensivas do requerido estão fadadas ao insucesso.

A tese de ilegitimidade do Município de Catalão em figurar no polo passivo da ação é integralmente divorciada de qualquer fundamento.

Sustenta o requerido, em resumo, que os serviços de média ou alta complexidade encontram-se sob responsabilidade do Estado de Goiás, de forma que a obrigação do município é tão somente a inscrição da paciente no sistema de regulação estadual.

Urge ressaltar que a terapia prescrita ao paciente não é de alta complexidade, mas tão somente internação para tratamento de drogadição. Ademais, o fornecimento de recurso médico adequado faz parte de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde do cidadão.

O direito à saúde é de interesse de toda a coletividade, ao qual deve ser garantido acesso amplo aos serviços correspondentes, de forma que todo o funcionamento do sistema de atenção à saúde e o aparelhamento público destinado à prestação desse serviço se constitui em um interesse difuso, isto é, afeto a toda coletividade indistintamente.

Inclusive, neste ponto, interessante grifar que um dos princípios do SUS é a descentralização dos serviços para o município, ou seja, que os recursos de saúde sejam disponibilizados diretamente pelos entes municipais.



dos poderes.

Tal argumento se combate com um único princípio constitucional, qual seja, a inafastabilidade da jurisdição (CF, art. 5º, XXXV).

Logo, ao contrário do ventilado, não há ofensa à independência dos poderes a decisão judicial que, baseada nos direitos e garantias fundamentais, determina o fornecimento de tratamento médico a pessoa necessitada, dentro do sistema de pesos e contrapesos instituídos pela Carta Política.

Da mesma forma, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

"MANDADO DE SEGURANÇA. REMÉDIO. JULGAMENTO DOS RESP. Nº 1.682.836/SP E RESP. Nº 1657.156/RJ. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO AFASTADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. RESERVA DO POSSÍVEL. INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DA RECEITA MÉDICA. ENUNCIADO DE SAÚDE PÚBLICA Nº 2 DO CNJ. GENÉRICO. POSSIBILIDADE. (...). IV- Não ofende a independência dos poderes a decisão judicial que, com base nos direitos e garantias fundamentais, determina o fornecimento de medicamentos a pessoa necessitada, dentro do sistema de pesos e contrapesos instituídos pela Carta Política e em prestígio ao direito de ação. (...) REMESSA E APELO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. (TJGO, Apelação / Reexame Necessário 5334738-12.2016.8.09.0051, Rel. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 10/07/2018, DJe de 10/07/2018).

"MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. OMISSIS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTENTE. (...) 5- A intervenção do Poder Judiciário justifica-se, na espécie, para garantir o direito à saúde, frente a recusa do ente federado em adimplir obrigação que lhe compete, não havendo falar-se em violação ao princípio da separação dos poderes. 6- Demonstrado o direito líquido e certo do paciente, deve ser confirmada a segurança em definitivo. SEGURANÇA CONCEDIDA. (TJGO, MANDADO DE SEGURANÇA 213587-94, Rel. DES. ALAN S. DE SENA CONCEIÇÃO, 5ª CÂMARA CÍVEL, DJe 1616 de 28/08/2014). Sem destaque no original.

Logo, conclusão diversa não há, é imperativa a procedência dos pedidos veiculados na inicial.

III - DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, rechaçados os argumentos expostos pelo Município de Catalão, pugna o **Parquet** pela procedência dos pedidos iniciais.

Nesses termos, pede deferimento.

Catalão, datado e assinado digitalmente.





Murilo Moura Barbosa
Advocacia e Consultoria Jurídica

AO JUÍZO DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE CATALÃO-GO

Processo nº 5634597-39.2023.8.09.0029

DIEGO WASINGTON DOS SANTOS, já qualificado, por intermédio de seu curador especial nomeado no despacho do evento nº 34, nos autos da ação de internação compulsória, movida por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, vem à respeitosa presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTESTAÇÃO** por negativa geral, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I. BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Conforme se observa dos autos, trata-se de ação de internação compulsória movida pelo Ministério Público do Estado de Goiás em desfavor do representado e do Município de Catalão-GO. Aduz o promovente que o promovido Diego teria sido diagnosticado com Transtorno Afetivo Bipolar (CID F31) e Transtornos Mentais e Comportamentais (CID F19) e que, em tese, faz uso de entorpecentes, apresentando comportamento agressivo e fragilidade emocional com alto potencial de desfecho fatal para os familiares.

O promovente requereu concessão de liminar com antecipação da tutela para imediata internação compulsória do promovido, deferida por este MM. Juízo ao evento nº4.

II. QUANTO À NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL E CONTESTAÇÃO APRESENTADA

O artigo 72 do CPC admite a nomeação de curador especial ao réu preso revel, enquanto não for constituído advogado.

Importante ressaltar acerca da defesa genérica, que esta é admitida no ordenamento jurídico brasileiro nos casos de curadoria especial e advocacia dativa. Nas palavras do ilustre jurista Humberto Theodoro Jr., acerca da defesa genérica:

"Há, também, outro caso em que a presunção de veracidade dos fatos não impugnados deixa legalmente de operar: ocorre quando a contestação é formulada por advogado dativo, curador especial (art. 341, parágrafo único). É que, em tais circunstâncias, o relacionamento entre o representante e o representado não tem a intimidade ou profundidade que é comum entre os clientes e seus advogados normalmente contratados.

Por autorizar, in casu, a contestação por negação geral a simples resposta torna controvertidos todos os fatos invocados na petição inicial, mantendo-se, por conseguinte, o ônus da prova inteiramente a cargo do autor." (Humberto Theodoro Jr. – Curso de Direito Processual Civil – Volume I. 56ªEd. P.1024 e 1025)

Deste modo, diante da prerrogativa da defesa por negativa geral, consubstanciada no artigo 341, parágrafo único, do Código de Processo Civil vem este Curador Especial **CONTESTAR todos os fatos alegados pelo promovente, constantes na inicial e nas demais manifestações**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos
Rua Nicolau Abrão, 80, Centro - Catalão-GO - CEP 75701-180 - Tel. (64) 3442-9755/9756
E-mail: escvarfazpubcatalao@tjgo.jus.br

Protocolo: 5634597-39.2023.8.09.0029

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento ->
Procedimento Comum Cível

Promovente: Goiás Mp Procuradoria Geral De Justica

Promovido: Diego Washington Dos Santos

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

(Ato Ordinatório)

INTIMO as partes para, caso queiram e no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir ou se pugnam pelo julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ser feita de forma detalhada e motivada, demonstrando a utilidade de eventual prova a ser produzida.

Havendo interesse na produção de prova testemunhal, deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo acima estabelecido, sob pena de indeferimento.

Catalão, 12 de junho de 2024

Mayara Silva Vidal Ribeiro
Secretária

(assinado eletronicamente)

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:44



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Diego Washington Dos Santos - Polo Passivo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 12/06/2024 16:01:23 não possui "Arquivos".

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE CATALÃO



Número do Ministério Público 202300300000

Número Judicial 5634597-39.2023.8.09.0029

MM. Juíza de Direito;

Instado a se manifestar, considerando que tratamento clínico vindicado foi disponibilizado ao requerido, o Ministério Público manifesta-se pelo julgamento antecipado do feito com resolução do mérito, nos termos dos artigos 355, inciso I e 487, inciso III, alínea "a", todos do Código de Processo Civil.

Nesses termos, pede deferimento.

Catalão/GO, datado e assinado digitalmente.

GABRIELA REZENDE SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:44





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos

Gabinete da Juíza

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Processo nº: 5634597-39.2023.8.09.0029

Parte autora: Goias Mp Procuradoria Geral De Justica

Parte ré: Diego Washington Dos Santos

SENTENÇA

I - Relatório

Trata-se de ação de internação compulsória, com pedido de antecipação de tutela, combinado com obrigação de fazer, proposta pelo **Ministério Público do Estado de Goiás** em desfavor de **Diego Washington dos Santos** e do **Município de Catalão**, objetivando a internação forçada do primeiro requerido, sob a alegação de que esse foi diagnosticado com Transtorno Afetivo Bipolar (CID F31) e Transtorno Mental e Comportamental devido ao uso de substâncias psicoativas (CID F19) e, além disso, faz uso imoderado de múltiplas drogas e substâncias entorpecentes, apresentando comportamento agressivo e fragilidade emocional com alto potencial de desfecho fatal para os seus familiares.

A inicial foi instruída pelos autos extrajudiciais nº 2202300300000 (mov. 01).

A tutela provisória de urgência foi deferida, determinando-se a internação compulsória do primeiro requerido, que deveria ser providenciada pelo ente municipal (mov. 4).

O Município de Catalão confirmou o cumprimento da determinação judicial liminar (mov. 13).

O Ministério Público requereu o reconhecimento da revelia do Município de Catalão (mov. 31).

Em seguida, o Município de Catalão apresentou contestação, alegando, como preliminar, a ausência de interesse processual e a sua ilegitimidade passiva para o feito. No mérito, defendeu não ter praticado ato omissivo ou ilegal, tendo prestado a devida assistência ao



propositura da demanda, o primeiro requerido residia na cidade de Catalão, logo, o município em questão é a parte legítima a figurar no polo passivo do processo, não se olvidando, ainda, do caráter solidário da obrigação de tutela do direito à saúde entre os entes estatais, a qual se confunde com o mérito do pedido e será analisada adiante.

Assim sendo, afasto as preliminares de falta de interesse processual e ilegitimidade passiva.

Superadas as questões preliminares e inexistentes questões prejudiciais, bem como presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo à análise do mérito.

2) O mérito

A controvérsia reside na possibilidade jurídica de se impor ao primeiro requerido, Diego Washington dos Santos, a internação compulsória para tratamento psíquico e comportamental, a ser custeada e fornecida pelo segundo requerido, o Município de Catalão.

Pois bem, a Constituição Federal consagrou a dignidade humana como um dos direitos fundamentais do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III), tal como, conseqüentemente, a tutela do direito à saúde (art. 6º, *caput*; art. 196).

Nessa esteira, a Lei nº 10.216/01 buscou regulamentar a proteção dos direitos e das pessoas portadoras de transtornos mentais, prevendo a possibilidade de se promover a internação psiquiátrica para as situações em que os recursos extra-hospitalares se apresentarem insuficientes e com o objetivo maior de permitir que o paciente seja reinserido em seu convívio social:

Art. 4º *A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.*

§ 1º *O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.*

§ 2º *O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.*

§ 3º *É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º.*

A referida lei ainda apontou as espécies de internação psiquiátrica:



Pelo exposto, não vejo um horizonte de melhora importante da situação em tratamento ambulatorial neste momento. Agora em agitação psicomotora, delírios místicos, hipersexualizado - relacionamento homossexual relacionado a psicose, Insônia, agressividade. Em uso irregular de Lítio 1200 mg/d, Olanzapina 20mg/d. O contato com drogas deteriorará rapidamente o comportamento. Peça avaliar possibilidade de Internação compulsória. O CAPS mantém compromisso da retaguarda do tratamento após estabilização da atual reagudização. Prognóstico Incurável. Alto potencial de desfecho fatal para familiares (mov. 1, arquivo 2, p. 11-12).

Em resposta ao Ofício nº 031/2023, expedido pelo Ministério Público, a psicóloga especialista em saúde mental e Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial José Evangelista da Rocha, Dra. Keila Marine Pedrosa dos Santos (CRP 09/5918), informou que o paciente é tratado por aquela instituição desde o ano de 2006, tendo sido admitido e readmitido várias vezes. Relatou também que o paciente apresenta alterações comportamentais e que precisava submeter-se a uma abordagem multidisciplinar, envolvendo atendimento psiquiátrico, psicoterapêutico e familiar (mov. 1, arquivo 2, p. 64).

Apresentou-se, ainda, novo relatório médico, assinado pela Dra. Juliana Maria Barbosa Ferreira (CRM-GO 12.726), datado de 15/08/2023, que reforçou a necessidade de internação do paciente para preservar a sua vida e de familiares ligados ao seu convívio (mov. 1, arquivo 2, p. 65/66).

A agressividade e o risco imposto pelo primeiro requerido em face de sua genitora também ficaram comprovadas por meio do RAI nº 30757643, emitido em 29/06/2023, no qual constou o episódio em que o primeiro atingiu as pernas da segunda com um tamborete (mov. 1, arquivo 2, p. 13-19).

O Município de Catalão, por sua vez, cumpriu a ordem liminar de internação compulsória do paciente e, no dia 19/05/2024, este recebeu alta médica do tratamento psíquico que lhe fora prescrito, conforme documentos de mov. 41.

Como exposto anteriormente, o tratamento por meio da internação psiquiátrica tem por finalidade não segregar o paciente do convívio em sociedade, mas tratá-lo, dentro das possibilidades médicas, para o seu retorno ao meio social.

As alegações de que o Município de Catalão não seria parte legítima para figurar no polo passivo da ação ou de que não praticou ato ilegal passível de correção ou condenação não prosperam diante do entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 855178 ED/SE (Tema 793).

Segundo esse precedente, é solidária a obrigação dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) no cumprimento de medidas que visem garantir o direito à saúde dos cidadãos. Observemos:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. DESENVOLVIMENTO DO PROCEDENTE. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE DE SOLIDÁRIA NAS DEMANDAS PRESTACIONAIS NA



em virtude do mandamento constitucional constante do artigo 196, da Constituição Federal. 2. Segundo a doutrina da efetividade da Constituição, a Carta Políca molda a atuação dos órgãos estatais, entes privados e indivíduos, como norma dotada de plena eficácia, não podendo ser reduzida a mero programa, desprovido de normatividade e exigibilidade. [...] RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5063845-95.2019.8.09.0011, Rel. Des(a). José Ricardo M. Machado, 8ª Câmara Cível, julgado em 01/07/2024, DJe de 01/07/2024).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. DIREITO À SAÚDE. DEFENSORIA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. É dever das autoridades públicas de saúde, em qualquer de suas esferas (federal, estadual ou municipal, assegurar a todos os indivíduos, indistintamente, o direito à saúde, sob pena de violação aos direitos fundamentais do cidadão, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal. 2. A internação compulsória está tratada nos artigos 6º a 9º da Lei n. 10.216/2001. Assim, diante do laudo médico atestando a necessidade de internação do paciente, correta está a decretação da medida. 3. Nesse sentido, a internação compulsória determinada na sentença, em clínica especializada, às expensas da municipalidade, constitui concretização do direito à saúde, que não pode ser obstaculizado pela Administração Pública sob invocação da cláusula da "reserva do possível", nem constitui violação ao princípio da separação dos poderes, mas atuação do Poder Judiciário que apenas garante o exercício ou a eficácia de direitos fundamentais, nem viola os princípios da isonomia ou a autonomia administrativa, especialmente porque preenchidos os requisitos legais necessários à internação (Lei nº 10.216/2001), conforme alhures demonstrado. 4. Faz jus a Defensoria Pública ao recebimento dos honorários de sucumbência quando lograr êxito na demanda, uma vez que tal verba é destinada ao Fundo da Defensoria Pública Estadual - FUNDEPEG, nos termos da Lei Estadual nº 17.654/12. Inteligência da Súmula 421 e dos Temas Repetitivos 128 e 129 do STJ. APELAÇÕES CONHECIDAS. PRIMEIRA DESPROVIDA, SEGUNDA PROVIDA.

(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5633601-77.2020.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR LEOBINO VALENTE CHAVES, 2ª Câmara Cível, julgado em 29/08/2023, DJe de 29/08/2023).

Dessa forma, comprovado no processo que o primeiro requerido trata-se de pessoa acometida de transtorno mental e comportamental grave, cujas medidas ambulatoriais, anteriormente aplicadas, não se mostraram suficientes, necessária foi a adoção da medida de internação compulsória, cumprida em caráter liminar, e que, após o enfrentamento do mérito, implica na procedência do pedido inicial.



Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Catalão - Promotoria da Vara das Fazendas Públicas (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito - > Procedência (CNJ:219) -)) do dia 08/08/2024 18:16:46 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de Municipio De Catalao - Polo Passivo (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência (CNJ:219) -)) do dia 08/08/2024 18:16:46 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para (Polo Passivo)Município De Catalao (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência (08/08/2024 18:16:45))) do dia 19/08/2024 03:06:40 não possui "Arquivos".

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO



Autos nº: 5634597-39
Natureza: Ação de Internação Compulsória
Requeridos: Município de Catalão e outro

MM. Juíza de Direito;

Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c internação compulsória ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Goiás em desfavor de **Diego Washington dos Santos** e do **Município de Catalão/GO**, ambos já qualificados nos autos.

Após regular instrução processual, foi dispensado o tratamento de saúde adequado ao paciente e, ao final, foi proferida sentença julgando procedente os pedidos iniciais (evento nº 51).

Ocorre que, após alta médica, a genitora do paciente compareceu perante este órgão ministerial e informou que Diego retroagiu no tratamento extra-hospitalar e, atualmente, não está ingerindo a medicação psiquiátrica prescrita, circunstância intensificadora dos seus surtos, apresentando desfecho fatal para si e para os familiares.

A colação das declarações da genitora do paciente é iterativa neste sentido:

"(...) Que após a alta hospitalar e retorno ao convívio com familiares, o paciente apresentou melhora clínica, começou a fazer acompanhamento psicoterápico junto ao CDQC, localizado neste município; Ocorre que, em meados do mês de agosto/2024, o paciente regrediu no tratamento extra-

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

1/4

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:44



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO



Todavia, conforme dito alhures, o requerido não aderiu ao tratamento extra-hospitalar, encontrando-se, atualmente, à mercê de sua própria enfermidade, razão pela qual torna-se necessária a disponibilização de nova internação compulsória.

A linha intelectualiva acima desenvolvida encontra ressonância na jurisprudência pátria:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – CIDADÃO DEPENDENTE QUÍMICO-INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - GARANTIA CONSTITUCIONAL - DIREITO RESGUARDADO – PEDIDO DE NOVA INTERNAÇÃO - RELATÓRIO MÉDICO ATUALIZADO - MESMO FUNDAMENTO DE DIREITO - POSSIBILIDADE - BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. O direito à saúde deve ser garantido de forma solidária por todos os entes da federação, restando caracterizado o dever do estado de adotar todas as medidas necessárias que possibilitem o tratamento do dependente químico, sob pena de ofensa ao artigo 196, da Constituição da República. O pedido de nova internação, além daquela requerida na inicial, com base em receituário médico superveniente atualizado e nos mesmos fundamentos de direito, não configura modificação do pedido, o que é vedado pelo artigo 264, do CPC, uma vez que este é o tratamento médico da enfermidade. O STJ já firmou entendimento no sentido da possibilidade de bloqueio de verbas públicas como meio coercitivo para o cumprimento de obrigação de fazer ou entregar coisa (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0713.12.002999-4/002, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/06/2015, publicação da súmula em 12/06/2015). Sem destaque no original.

Ante o exposto, considerando tratar-se de uma obrigação de trato sucessivo e, em atenção ao atual quadro clínico do paciente, o Ministério Público requer que seja determinada nova intimação dos requeridos para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, disponibilizem tratamento médico ao paciente consistente na



Coordenadoria das Promotorias de
Justiça de Catalão



Autos Administrativos Nº 202400488588

CLASSE: Procedimento de Gestão Administrativa
ASSUNTO: Protocolo / Expedição
CRIADOR: Franklen Divino Da Silva Costa
ÓRGÃO: COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CATALÃO
DATA CRIAÇÃO: 11/09/2024

Envolvido(s)

Envolvimento	Nome do Envolvido
INTERESSADO(A)	Terezinha Maria de Jesus Santos

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado por DEBORA FERREIRA MAMEDE de ANDRADE em 12/09/2024 às 17:45:00. Data: 12/09/2024 17:45:00 Documento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 12/09/2024, às 17:45.





105.326.688/0001-181
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE CATALÃO
Rua Nassim Agel, Nº 661 Sala 01
Centro - CEP: 75701-050
CATALÃO - GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO
NOME:
DIEGO WASHINGTON DOS SANTOS

MATRÍCULA:
025890 01 55 1989 1 00074 287 0021768 15

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
treze de janeiro de um mil e novecentos e oitenta e nove

DIA	MÊS	ANO
13	01	1989

HORA: 16:20
MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Catalão, Goiás

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Catalão, Goiás
LOCAL DE NASCIMENTO: Hospital Nasr Faiad
SEXO: Masculino

FILIAÇÃO:
VALTER PEREIRA DOS SANTOS, comerciante e TEREZINHA MARIA DE JESUS SANTOS, do lar

AVÓS:
AVÓS PATERNOS: Ramiro Pereira dos Santos e Aurora Galdino Pereira
AVÓS MATERNOS: José Alves Rodrigues e Rita Borges de Jesus

GÊMEOS: não
NOME E MATRÍCULA(S) DO(S) GÊMEOS(S): não consta

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO: dezesseis de janeiro de um mil e novecentos e oitenta e nove
NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO: não consta

OBSERVAÇÕES/ AVERBAÇÕES:
AVERBAÇÃO: Por sentença de 09/10/2012, do M.M. Juiz de Direito da 2ª vara desta Comarca, Dr. Marcus Vinicius Ayres Barreto (autos nº 201202902736) e registrada nesta serventia às fls. 133 do livro E-012, sob o nº 247/2012, foi decretada a **INTERDIÇÃO** do registrado, tendo sido nomeado sua curadora "Terezinha Maria de Jesus Santos"

Registro Civil e Tabelionato de Notas
Registradora: Roseane Cristina Mesquita de Assunção
Comarca de Catalão - GO
Rua Nassim Agel, 661 - Centro
Fone: (64)3411-2027 - Fax: (64)3442-7105

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Catalão - GO, 22 de outubro de 2012

Fabricia Bernardes de Assunção
Escrivente

105.326.688/0001-181
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE CATALÃO
Rua Nassim Agel, Nº 661 Sala 01
Centro - CEP: 75701-050
CATALÃO - GO

Emolumentos R\$ 22,26
Taxa Judiciária R\$ 9,35
Total R\$ 31,61

0178B011760


dose máxima, mas infelizmente a monoterapia não remitiu os sintomas, além de ter apresentado efeitos colaterais como tremor, rigidez de marcha e sialorréia.

Ressalto que embora não vá regularmente as consultas desde sempre, não há um comportamento hostil ou violento com qualquer profissional de saúde que já o tenha atendido, o que esclarece que de fato Diego tem claramente distinto com quem e onde ele pode ser violento. Estamos em função disso orientando a mãe que registre na delegacia da mulher as agressões. Recentemente houve episódio de fúria com potencial para desfecho fatal contra mãe e pai. Desta vez mãe registrou os fatos(em anexo)

Pelo exposto, não vejo um horizonte de melhora importante da situação em tratamento ambulatorial neste momento. Agora em agitação psicomotora, delírios místicos, hipersexualizado- relacionamento homossexual relacionado a psicose, insônia, agressividade. Em uso irregular de Lítio 1200 mg/d, Olanzapina 20mg/d. O contato com drogas deteriorará rapidamente o comportamento. Peço avaliar possibilidade de internação compulsória. O CAPS mantém compromisso da retaguarda do tratamento após estabilização da atual reagudização. Prognóstico Incurável. Alto potencial de desfecho fatal para familiares.

CID F31 F 19

Catalão, 12/07/2023.


Juliana Mª Barbosa Ferreira
PSIQUIATRA
CRM-GO 12726

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA em 12/09/2024 às 17:55:20
Movimento 1 - Atendimento 2024008780706 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.





TERMO DE EXAME DO(a) INTERDITANDO(a) E INTERROGATÓRIO

Autos nº 1086/12 (201202902736)

Aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e doze (2012), nesta cidade e comarca de Catalão, Estado de Goiás, às 14h15min, o Exmo. Sr. Dr. **MARCUS VINÍCIUS AYRES BARRETO**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Catalão, com ele secretário de audiências, abaixo assinado. Apregoadas as partes, se achavam presentes: a requerente, sua procuradora, Dr.ª **Bernadete Braga Gomides** e o Dr. **Roni Alvacir Vargas**, representante do Ministério Público, na qualidade de fiscal da lei. Aberta a audiência, indagado ao interditando seu nome, respondeu Diego Washington; Nasceu no dia 13/01/1989; Reside no Parque das Mangueiras; Concluiu o Ensino Médio; Atualmente está fazendo curso técnico; Reside com os pais Walter Pereira dos Santos e Terezinha Maria Pereira dos Santos; Faz uso de medicamento para insônia; Sua médica é a Dr.ª Juliana, psicóloga; Já trabalhou na EMBRASATEC por três meses; Tem vinte e três anos de idade; Comparece ao CAPS para atendimento uma vez ao mês. "Dada a palavra ao procurador do requerente, nada perguntou. Dada a palavra ao Dr. Promotor de Justiça, às suas perguntas respondeu: "Sabe dirigir, mas não possui CNH; Não tem nenhum outro vício além do tabaco e bebida; Gosta de sua mãe; Sua mãe é quem atende as suas necessidades, porém, é o próprio interrogando é que sai para comprar cigarro, etc." Com a palavra, o Dr. Promotor de Justiça assim manifestou: "MM. Juiz, Terezinha Maria de Jesus Santos requereu a interdição de seu filho Diego Washington dos Santos, pelos motivos alegados em petição inicial de fls. 02/09. Acompanham esta os documentos de fls. 10/25. O interditando foi interrogado pessoalmente, respondendo as perguntas que lhe foram feitas, inobstante o diagnóstico comprovado conforme atestados médicos de fls. 19/20, restando comprovada a incapacidade do interditando que portanto, não possui discernimento para a prática dos atos de sua vida civil. Diante disso, o Ministério Público opina pela procedência do pedido e consequente decretação da interdição de **Diego Washington dos Santos**, sendo-lhe nomeado curadora Terezinha Maria de Jesus Santos." Em seguida o MM. Juiz assim decidiu: "Terezinha Maria de Jesus Santos, ingressou em Juízo com pedido de interdição e curatela de seu filho **Diego Washington dos Santos**, alegando que este é portador de doença mental e apontando a sua incapacidade para reger a sua própria pessoa. Após regular citação/intimação, o interditando, nesta ocasião, foi interrogado. Com a palavra, o Dr. Promotor de Justiça, levando em consideração o estado mental do interditando, de imediato, opinou pelo deferimento do pedido, fazendo-o com apoio nas regras que orientam o procedimento da jurisdição voluntária. É o sucinto relato, **DECIDO**. De fato, o interditando é portador de anomalia psíquica, constatada através de seu exame pessoal em consonância com o o atestado médico de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Catalão - Goiás

Flávia Lúcia

Declaração para devidos fins de
cuidar-se para possível liberação de
intomente que o percento
Diego Washington dos Santos CPF
087.960.893-07 este em segundito
Cartão-Taxa no CPF AD III desde
9/10/2024 com despesas
para de F31 e F10, em uso
de Lino 30cm/1,9-0,01 de pixels
Direct 20cm/1,9-0,01/3000
de 10-0-21. A mãe,
Taurine Lins de Jesus Santos,
CPF 936.787.916, litigante, que o
percento este com litigantes, mãe
inexante os familiares, mãe
torando uso dos medicamentos,
Sei que se, em uso de álcool,
com risco de exposição social,
casando proibido e tem
Sem sendo curtos e morbidez
Toda do. Lendo em consideração
os limites de limpeza,
Sobre a ordem da
caso por motivo
Prisões

Dr. Matheus Pereira de Oliveira
CRM 13.040/2013

26/08/2024

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE CATALÃO



Autos Administrativos n. 202400488588

Juntada 2024008841220

Termo de Declarações da consulente.



Documento assinado eletronicamente por Renato Goncalves Silva, em 12/09/2024, às 15:28, e consolidado no sistema Atena em 12/09/2024, às 15:28, sendo gerado o código de verificação bc7721f0-5362-013d-d2b6-0050568b765d, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado eletronicamente por Renato Goncalves Silva, em 12/09/2024, às 17:45.
Movimento 3 - Juntada 2024008841220 - Assinado eletronicamente por Renato Goncalves Silva, em 12/09/2024, às 15:28.



**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE CATALÃO-GO**



mesmos sintomas já descritos nos autos judiciais em epígrafe, com ênfase, no comportamento agressivo, ideação suicida, discurso integralmente divorciado da realidade, com arrimo em questões correlacionadas ao satanismo e astrologia; Que Diego agride a declarante e seu esposo; Que Diego recusa ingerir a medicação psiquiátrica prescrita pelos médicos, circunstância que intensifica os episódios maníacos obsessivos; Que o paciente também apresenta comportamento errante, saindo às ruas com rumo ignorado; Que, atualmente, Diego afirmou ser Homossexual e estar apaixonado por um vizinho, inclusive, manda fotografias; Que desconfia que seu filho possa estar perseguindo esse indivíduo; Que, após a intensificação dos sintomas, a declarante acionou a Secretária Municipal de Saúde e, durante consulta médica, conseguiu relatório atestando a necessidade de nova internação compulsória para tratamento psiquiátrico, conforme se infere do documento em anexo; Que, alfin, solicita providências ministeriais para disponibilização do recurso de saúde adequado ao tratamento do seu filho; Ressalta, ainda que, durante o período de internação realizado na Clínica Bem Viver, um funcionário conhecido por "Doutor Marcos", lhe exigiu pagamento semanal no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) sob a justificativa para adimplemento de dívidas dos alimentos e bebidas consumidos por Diego lá no estabelecimento clínico; Que tal situação lhe causou estranheza e, por isso, somente efetuou o pagamento uma única vez e as demais se recusou; Por ser verdade, o incluso termo de declarações vai assinado por mim, Renato Gonçalves Silva, Assessor de Promotora de Justiça, e pelo declarante inframencionado.

Catalão, 11 de setembro de 2024.

Terezinha Maria de Jesus Santos

Terezinha Maria de Jesus Santos

(Declarante)

Renato Gonçalves Silva

RENATO GONÇALVES SILVA

ASSESSOR DE PROMOTORA DE JUSTIÇA

Avenida Cristiano Aires, esq. da Rua Nicolau Adranhão, n° 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

2/2

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado por Renato Gonçalves Silva em 12/09/2024 às 17:55:20
Movimento 3 - Juntada 2024008841220 - Assinado eletronicamente por Renato Gonçalves Silva, em 12/09/2024, às 15:28.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Rezende Silva**, em 12/09/2024, às 17:40, e consolidado no sistema Atena em 12/09/2024, às 17:45, sendo gerado o código de verificação e92da820-5375-013d-f54e-0050568b6996, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Assinado eletronicamente por Renato Gonçalves Silva, em 12/09/2024, às 17:45.
Movimento 4 - Outras Providências 2024008942002 - Assinado eletronicamente por Gabriela Rezende Silva, em 12/09/2024, às 17:40.



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 13/09/2024 16:59:51 não possui "Arquivos".

agosto/2024, o paciente regrediu no tratamento extra-hospitalar, apresentando, novamente, os mesmos sintomas já descritos nos autos judiciais em epígrafe, com ênfase, no comportamento agressivo, ideação suicida, discurso integralmente divorciado da realidade, com arrimo em questões correlacionadas ao satanismo e astrologia; Que Diego agride a declarante e seu esposo; Que Diego recusa ingerir a medicação psiquiátrica prescrita pelos médicos, circunstância que intensifica os episódios maníacos obsessivos; Que o paciente também apresenta comportamento errante, saindo às ruas com rumo ignorado; Que, atualmente, Diego afirmou ser Homossexual e estar apaixonado por um vizinho, inclusive, manda fotografias; Que desconfia que seu filho possa estar perseguindo esse indivíduo; Que, após a intensificação dos sintomas, a declarante acionou a Secretária Municipal de Saúde, durante consulta médica, conseguiu relatório atestando a necessidade de nova internação compulsória para tratamento psiquiátrico, conforme se infere do documento em anexo...”.

Além da declaração da genitora perante o órgão ministerial, foi juntado um relatório médico elaborado por Dr. Matheus Patrocínio de Oliveira - CRM 33.835, no qual se relata a necessidade de internação compulsória de Diego. O relatório informa que o paciente está em seguimento ambulatorial no CAPS desde 27.05.2024, atestando a necessidade de internação. Vejamos:

“... A mãe Terezinha Maria de Jesus Santos relata que o paciente está em heteroagressividade, ameaçando os familiares, não fazendo uso dos medicamentos, sai para rua, faz uso de álcool com risco de exposição social, causando prejuízo à família, sem juízo certo. Levando em consideração os critérios de internação, solicito a autorização do caso para internação psiquiátrica..”

Diante do exposto e considerando o quadro clínico do paciente, **DEFIRO** o pedido de mov. 58, para determinar nova internação compulsória de Diego Washington dos Santos.

A internação deverá ser providenciada e custeada integralmente pelo Município de Catalão, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da intimação desta decisão. O Município deverá garantir a disponibilização de vaga em hospital psiquiátrico para tratamento em regime de internação compulsória, em estabelecimento psiquiátrico, público ou privado, adequado ao quadro de saúde do internando.

Confiro a esta decisão força de mandado/ofício nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Catalão (GO), data de inserção.

(assinado digitalmente)



Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de Municipio De Catalao - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (CNJ:12444) -)) do dia 13/09/2024 18:34:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Diego Washington Dos Santos - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (CNJ:12444) -)) do dia 13/09/2024 18:34:55 não possui "Arquivos".

CATALÃO, 13 de setembro de 2024.

Elisa da Costa Aquino
Analista Judiciário

CIBELLE KAROLINE PACHECO
Juiz(a) de Direito

Ciente:

Data: --/--/---- Horário:

- Mandado Cível com assistência judiciária **AJ**
- Mandado Cível sob ordem de serviço **OS**
- Mandado Cível com Isenção de custas **SC**
- Mandado Cível com locomoções recolhidas **CC**

icons

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:53



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE CATALÃO



Número do Ministério Público 202300300000

Número Judicial 5634597-39.2023.8.09.0029

MM. Juíza de Direito,

O Ministério Público está ciente da decisão proferida ao evento nº 61.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

GABRIELA REZENDE SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Valor: R\$ 1.320,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 18/09/2024 14:30:53



CONSULTA DE
PREÇOS ENTRE
CLÍNICAS MÉDICAS

LAUDO DA PESQUISA DE PREÇOS

O processo administrativo ora autuado, decorre de autorização da Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcantara, teve definição do valor estimado em conformidade com Art. 23, parágrafo 1º, da Lei nº14.133/2021, e ainda a Instrução Normativa Seges/ME nº 65 de 07 de julho de 2021, cuja elaboração baseou-se nos seguintes critérios:

FORMALIZAÇÃO (Art.3º)

Objeto a ser contratado	Contratação de Internação para Tratamento Psiquiátrico - Ordem Judicial - Internação Compulsória de Diego Washington dos Santos
Agente responsável pela pesquisa	Lorena Silva Vargas Boldrin
Fontes consultadas	Fornecedores (Clínicas Especializadas no Serviço)
Série de preços coletados	2 séries de preços
Método estatístico aplicado para definição do valor estimado	Menor Preço
Justificativa para a metodologia utilizada	Inciso IV, Art.5º, da IN SEGES/ME nº 65), que possibilita a pesquisa junto a fornecedores, por pesquisa direta, aja a característica do objeto.
Memória de Cálculo do valor estimado	Menor preço
Intervalo de tempo em que a pesquisa foi realizada	27/09/2024 a 30/09/2024

PARÂMETROS (Art.5º)

<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Inc. I-Compras Governamentais
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Inc. II-Outros Entes Públicos
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Inc. III- Outras Mídias
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Inc. IV - Cotação direta com fornecedor (se sim, justificativa: objeto possui especificidade)

<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Inc. V - Notas Fiscais
--	------------------------

METODOLOGIA (Art. 6º)

Método estatísticos	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Mediana <input checked="" type="checkbox"/> Menor Valor
Fundamentos para os critérios da análise crítica	A pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, de forma isolada, considerando serviço de especificidade restrita à psiquiatria e a micro região da assistência do serviço pelo apoio familiar necessário ao tratamento.

Catalão, 30 de setembro 2024.



Lorena Silva Vargas Boldrin
Coordenadora Geral da Saúde Mental
Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão – Goiás

Orçamento de Internação

Conforme solicitado, segue abaixo orçamento de Internação de caráter compulsório, mediante ação judicial, para Tratamento Psiquiátrico e de Dependência Química de **DIEGO WHASHINGTON DOS SANTOS**, na Cuidar Clínica Hospitalar Especializada, na cidade de Catalão-GO.

A internação inclui estadia de 180 dias com:

1. Hotelaria;
 - 1.1– Lavanderia;
 - 1.2– Faxineira.
2. Enxoval de Cama e Banho individual para cada paciente;
 - 2.1- Enxoval de Roupa individual para paciente internado.
- 3 - Alimentação: Café da manhã, Lanche da manhã, Almoço, Café da Tarde e Janta;
- 4 - Atendimento multiprofissional;
 - 4.1- Médico Psiquiatra RQE;
 - 4.2 - Médico Clínico Geral 24hrs;
 - 4.3 - Assistente Social;
 - 4.4 - Psicóloga;
 - 4.5 - Neuropsicólogo;
 - 4.6 – Enfermeiros 24hrs;
 - 4.7 - Técnicos de Enfermagem 24hrs;
 - 4.8 – Farmacêutica 24hrs;
 - 4.9 – Terapeuta;
 - 4.9.1Terapeuta Familiar.

Entre outros procedimentos terapêuticos;

5. Medicação Psiquiátrica.


Sobre a Internação:

Tempo de internação	Valor da mensalidade	VALOR TOTAL
6 MESES	6 x R\$ 9.000,00	R\$ 54.000,00

Forma de pagamento da internação:

O valor de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), refere-se a prestação de serviço total da internação, dividida em 6 pagamentos de R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) cada.

**Esta proposta possui validade de 30 dias, a contar da presente data.
Sem mais para o momento, firmo o presente.**



CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ: 50.614.662/0001/20

Catalão, 27 de Setembro de 2024



BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA - LTDA, inscrita no CNPJ nº. 25.534.201/0001-08, com sede à Rua Margem do Lago, s/nº, Centro, CEP 75.720-000, na Cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás, apresenta a seguinte planilha de preços ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO**, para fins de internação para tratamento especializado em dependência química e saúde mental, em favor de Diego Washington dos Santos .

SERVIÇO	UNIDADE	VALOR
1 INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E SAÚDE MENTAL PARA MAIOR DE 18 ANOS DO SEXO MASCULINO - Internação, involuntária ou compulsória, para tratamento de dependência química e/ou alcoolismo/saúde mental para maior de 18 anos do sexo masculino.	DIÁRIA	R\$ 170,00 (cento e setenta reais)
2 TRANSPORTE (SE NECESSÁRIO) Carro descaracterizado acompanhado de profissionais especializados.	SERVIÇO	R\$ 600,00 (seiscentos reais)

DADOS DA EMPRESA	
Razão social: BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.	
CNPJ: 25.534.201/0001-08	
Telefone: (64) 99658-0921	E-mail: grupobemviver@outlook.com
Endereço: Rua Margem do Lago, S/N	Bairro: Centro
Cidade: Três Ranchos - GO	CEP: 75.720-000

DADOS BANCÁRIOS	
Banco: BANCO DO BRASIL	
Agência: 4013-4	C/C: 8696-7



DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após análise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos tramites legais

Objeto: Execução de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do paciente Diego Washington dos Santos, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo nº 5634597-39.2023.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	04.0401.10.122.4029.4281-339039

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

Catalão, 30 de setembro de 2024.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

LANÇAMENTO DA
CONTRATAÇÃO NO
SISTEMA PRODATA

NR. **61572024** DATA: 30/09/2024

9 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO
0401 FMS
9.0401.10.122.402 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

FONTE: 102-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA

102 - RECURSOS PARA SAUDE

SOLICITANTE GIZELDA VASCONCELOS


VEÍCULO:

OBSERVAÇÃO: REFERENTE AO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA O TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO DO PACIENTE DIEGO WASHINGTON DOS SANTOS, CONTRATO N° 126/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/2024 VIGÊNCIA 02/10/2024 A 30/12/2024. CONFORME SENTENÇA JUDICIAL EM ANEXO.

ITEM	COD. PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇOS	QTDE	FICHA	NATUREZA	UNIDADE	VL. PREVISTO	VL. TOTAL
1	19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS -	3,00	20240054	339091	SERV.	5.300,00	15.900,00
TOTAL GERAL:							15.900,00

DESPACHO

ENCAMINHA-SE PARA SECRETARIA DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE LICITATÓRIA CABÍVEL



CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 - O FORNECEDOR AO ENTREGAR O MATERIAL, DEVERÁ EXIGIR A ASSINATURA COM CARIMBO DO RECEBEDOR NO VERSO DA NOTA FISCAL, CONSTANDO CARGO E CPF, ATESTANDO TER CONFERIDO E RECEBIDO O MATERIAL.
- 2 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA.
- 3 - O MATERIAL ENTREGUE EM DESACORDO COM ESTAS INSTRUÇÕES, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO ESTANDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A QUALQUER PAGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N.º 224758
COTAÇÃO: 85145

Nr. Processo: 2024038476

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 30/09/24 00:00

U.G.: 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO

Nr. Licitação:

Ficha: 20240054

Natureza: 339091 - SENTENCAS JUDICIAIS

Sub-Natureza: 0 - A CLASSIFICAR

Organograma: 9.0401.10.122.4029.4281 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

Fornecedor: 25.534.201/0001-08 - BEM VIVER CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO

Endereço:

Observação: REFERENTE AO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA O TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO DO PACIENTE DIEGO WASHINGTON DOS SANTOS, CONTRATO N° 126/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/2024 VIGÊNCIA 02/10/2024 A 30/12/2024. CONFORME SENTENÇA JUDICIAL EM ANEXO.

Item	Código	Produto	Unidade	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	19220	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS	SERV. (NAO)	3,0000	5,300,0000	15.900,0000
Total de					1	Valor Total: 15.900,0000

Liberado Por:

ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS):

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS POR FORNECEDOR

Nº DA COTAÇÃO: 85145	DATA DE ABERTURA:	Nr. LICITAÇÃO:	DATA DA COTAÇÃO: 30/09/2024	REQUISIÇÃO(S): 61572024
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO		NOME UNIDADE: 0401 - FMS	ORGANOGRAMA: MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE	

FORNECEDOR: BEM VIVER CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	VL TOTAL	SITUAÇÃO	MARCA	EXCLUSIVO	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
1	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS	SERV. (NAO UTILIZAR)	3.0000	5300,0000	R\$ 15.900,00	Ok		NÃO	MENOR PREÇO POR ITEM	R\$ 15.900,00

Total Itens Julgados	
BEM VIVER CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO	15.900,00
Total	15.900,00


- COMPRADOR -



DECRETO nº 35 de 04 de janeiro de 2021.

“Nomeia Servidora em Cargo Comissionado”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal nº 1.142/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e anexo único - parte I da Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **MICHELE APARECIDA AIRES**, a partir de 04 (quatro) de janeiro de 2021, para exercer o cargo em comissão de ***Diretor de Tesouraria do FMS***, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a disposição e com ônus para o Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito Municipal


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 010-A, de 05 de janeiro de 2021.

“Faz designação que especifica.”

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora comissionada Sra. **Michele Aparecida Aires**, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Tesouraria do FMS, com atribuições de Diretora de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Art. 2º. Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Diretor da Tesouraria do FMS, as funções necessárias inerentes ao Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, especialmente com o fim de promover legalidade da autorização para assinar os seguintes atos administrativos:

- I. - empenhos, autorizações de compras e liquidação de despesa;
- II. - orçamentos e demais documentos contábeis não exclusivos de gestor;
- III. - ofícios de encaminhamento de informações e documentos, incluindo de resposta de diligências e demais solicitações oriundas dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado de Goiás e União, referentes ou não de eventuais prestações de contas de convênios com o Estado ou União, bem como ainda de repostas a solicitações e informações oriundas da Câmara Municipal de Vereadores, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Ministério da Saúde e demais órgãos e autarquias federais, e da Secretaria de Estado de Saúde, Regional de Saúde, e demais órgãos e autarquias estaduais;
- IV. - memorandos internos de solicitação e providências;
- V. - portarias e expedientes oriundos do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE
REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a execução de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do paciente Diego Washington dos Santos, portador do RG nº 5059077 – 2ª Via, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 027260891-27, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo nº 5634597-39.2023.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do paciente Diego Washington dos Santos.	Diária	90	R\$ 170,00	R\$ 15.300,00
2	Serviços de transporte do paciente Diego Washington dos Santos até o local da internação*.	Unid.	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 15.900,00

* O Valor do Transporte do Paciente Diego Washington dos Santos, em veículo legalmente apropriado para a realização do transporte específico, foi calculado considerando o endereço do paciente na Rua Ovídio Francisco de Oliveira, n.º 89, Parque das Mangueiras, na Cidade de Catalão-GO até o endereço da internação na Bem Viver Clínica Médica Ltda, localizada na Rua Margem do Lago nº 0, Qd. 0, Lt. 0, Anexo I – Centro, na Cidade de Três Ranchos-GO, CEP.: 75.720-000.

2.1. O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Coordenação da Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão por meio de pesquisa prévia de preços de mercado junto a empresas especializadas do ramo, com base nos orçamentos acostados aos autos, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

2.2. Consoante o valor unitário e global demonstrados nos Orçamentos anexados aos autos, o valor total estimado para a contratação, pelo período de 90 (noventa) dias, incluindo o transporte especializado, é de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a contratação dos serviços especificados no tópico 2 deste Instrumento, por se tratar de internação compulsória de pessoa que, em virtude de suas condições de saúde mental, não consegue exercer atividades laborais e nem possui capacidade para cuidar de si próprio, de sua saúde, da própria alimentação e higiene pessoal, além de representar perigo aos seus familiares e as pessoas de seu meio social que, muitas vezes, ficam expostas à sua agressividade, no caso em tela, o paciente Diego Washington dos Santos.

3.2. O instituto da Internação Compulsória visa, sobretudo, proteger as pessoas com transtornos mentais de qualquer natureza, nestes inclusos os intoxicados habituais, mas também as pessoas do seu meio social e familiares, atendendo ao princípio da dignidade humana.

3.3. Desta forma, tendo em vista que a internação compulsória é imprescindível para assegurar o tratamento adequado ao paciente, além de proteger as pessoas do seu meio social e familiares, o Ministério Público do Estado de Goiás pleiteou, em caráter de urgência, a intervenção protetiva do Estado através do Município de Catalão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da respeitável decisão que ora se cumpre.

4. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1. Demonstra-se a necessidade considerando a previsão constitucional de atendimento e garantia à saúde, conforme estabelecido em seus artigos 6º e 196 *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015). (grifo nosso)

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

4.2. Os quantitativos solicitados são os necessários para a internação do paciente assistido, durante o período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período por orientação médica.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Serviço de Internação Compulsória do paciente Diego Washington dos Santos, deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO.

5.2. O transporte deverá ser feito em consonância aos ditames do Código de Ética Médica e às normas contidas em Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina emitidas com a única e exclusiva finalidade de garantir segurança e retidão nas condutas dos profissionais e respectivos pacientes, assegurando, assim, uma prática humanitária e de qualidade.

5.3. Pacientes psiquiátricos crônicos e em uso regular de psicofármacos, quer estejam ou não sob tratamento psiquiátrico, em abuso ou dependência química, podem apresentar

distúrbios metabólicos diversos. Dessa forma, a estabilização/tratamento dessas condições clínicas deve ser considerada ao proceder à sedação e decidir o transporte, se for o caso.

5.4. A Empresa Contratada fará o transporte do paciente da Rua Ovídio Francisco de Oliveira, n.º 89, Parque das Mangueiras, na Cidade de Catalão-GO até o endereço da internação na Bem Viver Clínica Médica Ltda, localizada na Rua Margem do Lago n.º 0, Qd. 0, Lt. 0, Anexo I – Centro, na Cidade de Três Ranchos-GO, CEP.: 75.720-000, nas condições elencadas nos subtópicos 5.2 e 5.3 acima.

5.5. A fim de garantir a qualidade da Prestação de Serviços, a Bem Viver Clínica Médica Ltda, deve assegurar:

- a) estrutura necessária e suficiente para o tratamento do paciente Diego Washington dos Santos todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;
- b) prestação da assistência à saúde do paciente Diego Washington dos Santos por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- c) manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão o paciente Diego Washington dos Santos devidamente atualizados;
- d) obediência às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente Diego Washington dos Santos e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral.

5.6. A Empresa Contratada deverá cientificar formalmente o paciente Diego Washington dos Santos, sua família ou responsáveis sobre os direitos da pessoa portadora de transtorno mental, assim como prescreve o art. 2º, parágrafo único da Lei nº 10.216/2001.

5.7. O tratamento em regime de internação deverá oferecer assistência integral ao paciente Diego Washington dos Santos, incluindo serviços médicos (atendimento médico psiquiátrico e com clínico geral), de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, seguindo o art. 4º parágrafo 2º da Lei nº 10.216/2001.

5.7.1. A Empresa Contratada é responsável por fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas, além de realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários.

5.7.1.1. A Empresa Contratada deve garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos (outros que não sejam referente ao tratamento terapêutico), sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições e a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;

5.7.1.2. A Família e/ou responsáveis deverá informar a Empresa Contratada e providenciar os medicamentos, conforme narrado no subtópico anterior.

5.7.2. É vedada a terceirização dos serviços ora contratados, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

5.7.3. Após avaliação do Médico Clínico Geral, sendo necessário encaminhamento para Médico Especialista ou exames laboratoriais e outros que não sejam relacionados ao tratamento terapêutico, a Empresa Contratada deverá informar formalmente os familiares e/ou responsáveis para as devidas providências.

5.8. A Empresa Contratada é responsável por oferecer no mínimo 05 (cinco) refeições balanceadas para o paciente Diego Washington dos Santos e acomodações conforme previsto na Proposta de Preços.

- 5.9. É de responsabilidade da Família e/ou responsáveis o oferecimento do material de higiene do paciente Diego Washington dos Santos.
- 5.10. A Empresa Contratada é responsável pelo planejamento e a execução do projeto terapêutico individual, devendo observar, no que couber, o previsto na Lei nº 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.
- 5.11. No momento do início da prestação do serviço, o documento “Comprovante de Início do Serviço de Internação Compulsória”, elaborado pela Empresa Contratada e apresentando todas as informações referente a internação, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada.
- 5.12. Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.
- 5.13. As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.
- 5.14. As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.
- 5.15. As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

6. PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado por orientação médica, até o limite legal, ordenado pela Lei n.º 14.133/2021, eis que no máximo 90 (noventa) dias, em respeito ao artigo 75, inc. VIII que veda à recontratação de empresa contratada diretamente por dispensa de licitação que extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano.
- 6.2. Por tratar-se de enfermidade, o prazo estimado da internação levará em consideração decisão dos profissionais de saúde e do próprio paciente, quando livremente entenderem estar apto a iniciar um tratamento ambulatorial ou esteja apto a retornar ao convívio social.
- 6.3. Ademais, foi realizada a regulação (solicitação de uma vaga) para o paciente junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) para Unidade de Saúde Pública Especializada e, uma vez disponibilizada a vaga, o prazo estimado poderá ser reduzido.
- 6.4. O contrato poderá ser alterado e prorrogado nas hipóteses previstas 14.133/2021, respectivamente, mediante termo aditivo ajustado entre as partes, antes de seu vencimento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Empresa Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor

especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Empresa Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Pagar à Empresa Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;

7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Empresa Contratada, no que couber;

7.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Empresa Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Empresa Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da Empresa Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Empresa Contratada:

9.1.1. A Empresa Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, ou ao Município de Catalão-GO, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Empresa Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.2.** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado;
- 9.1.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral da Empresa Contratada manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- 9.1.4.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.5.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 9.1.6.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.7.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.1.8.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;
- 9.1.9.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.10.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;
- 9.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 9.1.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Empresa Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;
- 9.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos

os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.17. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA CONTRATADA

10.1. A Empresa Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Empresa Contratada o direito de regresso.

10.2. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1. não produzir os resultados acordados,

11.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. Do recebimento

11.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

11.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

11.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.2.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.2.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.2.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade é co-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.3. Liquidação

11.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.3.1. o prazo de validade;

11.3.3.2. a data da emissão;

11.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.3.3.5. o valor a pagar; e

11.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.4. Prazo de pagamento

11.4.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias**, contados a partir da entrega de toda a documentação válida para liquidação e pagamento da despesa, contados a partir do último documento válido para liquidação e pagamento da despesa.

11.4.2. O pagamento será efetuado de forma mensal.

11.5. Forma de pagamento

11.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Termo Contratual.

12.4. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais. O

descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Empresa Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Empresa Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Empresa Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Empresa Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9. A Empresa Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Empresa Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

12.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13. DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo Contratante quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais;
- d) caso seja disponibilizada a vaga do Paciente Diego Washington dos Santos para Unidade de Saúde do Sistema Único de Saúde Especializada no Tratamento de Dependência Química e Psiquiátrica;

14.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á o contratado às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções legais.

14.1.3. O contrato poderá ser rescindido:

- I – de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II – por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- III – unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV – por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V – atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI – paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da Empresa Contratada, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;
- VII – inadimplemento da Empresa Contratada em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

14.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

14. DA APROVAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1. Para a contratação objeto do presente Termo é dispensável a licitação, com fundamento no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5634597-39 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.2. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

15.3. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

15.4. Exigências de habilitação

15.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.4.1.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

- I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal

condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A presente contratação ocorrerá sob o seguinte programa de trabalho e fonte de recursos: Manutenção da Secretaria de Saúde – 04.0401.10.122.4029.4281-339039.

17. DAS ASSINATURAS

Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência, não se enquadram na vedação do artigo 14º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Catalão-GO, 30 de Setembro de 2024.

Elaborado por:



BRUNA RAMOS PONTES

Membro da Equipe de Planejamento, Compras e Contratações
Secretaria de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão – Go.

Solicitado, Acompanhado e Aprovado por:



LORENA SILVA VARGAS

Coordenadora Geral da Saúde Mental
Secretaria de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão – Go.

AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE
PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE
CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE DISPENSA

Considerando as informações referente a imprescindibilidade e urgência da contratação apresentada pela Procuradoria Jurídica do Município por meio da Sra. Andressa Pires Barreto;

Considerando que o Termo de Referência, contém todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto;

Considerando a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade de existência de saldo orçamentário suficiente;

Considerando a função da Secretária Municipal de Saúde, exercendo a prática dos atos de gestão;¹

Considerando a função de gestora do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, exercendo a função de ordenador de despesas;²

AUTORIZO a deflagração da Dispensa para a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento Psiquiátrico do paciente Diego Washington dos Santos, com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Agente Administrativa responsável por Contratação Direta da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pelo Decreto n.º 2.487, de 31 de Janeiro de 2024, devendo-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Gizelda V. V. de Alcântara
Secretaria
Municipal de Saude
Catalão-GO, 30 de setembro de 2024.

GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA
Secretária Municipal de Saúde de Catalão.
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.
Município de Catalão.

¹ “é todo e qualquer ato administrativo de natureza jurídica ou contábil relativo à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional” (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso I);

² “Ordenador de despesas é a autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas, envolvendo a emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos” (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso IV);

Portaria n.º 997 de 08 de março de 2024.

“Faz designação que especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado nos termos do art. 44, incisos I, III e V da Lei Mun. n.º 845/90 (Lei Orgânica do Município de Catalão), e Lei Municipal n.º 1.142/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), ainda amparado pela Lei Municipal n.º 2.637, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. **GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA**, ocupante do cargo efetivo de Médico Ginecologista, para cumulativamente exercer as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Saúde, constante do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, a partir de **11 (onze) de março do corrente ano**.

Parágrafo único - Pela referida designação, a mesma não receberá remuneração alguma, ou seja, apenas as vantagens do cargo efetivo de Médico Ginecologista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de **março** do ano de dois mil e vinte e quatro (**2024**).


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal



NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE AUTUAÇÃO
E ABERTURA DE
PROCESSO
ADMINISTRATIVO

**TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Aos 30 de setembro de 2024, eu, **Michele Aparecida Aires**, Agente Administrativa responsável por Contratação Direta da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO, constituída pelo Decreto nº 2.487, de 31 de janeiro de 2024, **autuo o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75, inciso VIII**, protocolado sob o n.º **2024038476**, identificado pelo n.º **042/2024**.

O procedimento ora autuado, decorre de Autorização da Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara.



Michele Aparecida Aires
Agente Administrativa responsável por Contratação Direta
Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão - Go

DECRETO Nº 2.487, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

“DESIGNA, AGENTES PÚBLICOS PARA CONDUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 44, III e VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, Decreto Municipal nº 615/2021, de 04 de junho de 2021, Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 4.053, de 01 de março de 2023;

CONSIDERANDO a deficiência no bojo desta Municipalidade de agentes públicos efetivos com a necessária qualificação para atuação imediata nos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO os primados que regem a Administração Pública, notadamente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dispostos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, diante do primado da eficiência, não pode sofrer solução de continuidade, na medida em que o que se tutela é o interesse público, motivo pelo qual não se pode barrar a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos pela inexistência de servidores efetivos com qualificação hábil para conduzir os processos de contratação pública;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, *caput* da Lei Municipal nº 4.053, de 01 março de 2023 disciplina que os agentes de contratação inclusive o pregoeiro, será designado pela autoridade competente, entre os servidores efetivos ou comissionados pertencentes ao quadro da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que se conhece e importa ao assunto,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde do Município de Catalão, Estado de Goiás:

I – Agente de Contratação:

- a) Michele Aparecida Aires, inscrita no CPF/MF sob o nº 716.602.591-34;
- b) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.361.546-25;
- c) Niremburg Antônio Rodrigues Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.854.696-69;

II – Equipe de Apoio e Comissão de Licitação:

- a) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.361.546-25, presidindo a referida equipe;
- b) Bruna Ramos Pontes, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.877.861-46;
- c) Vanessa Maria Gonçalves, inscrita do CPF nº 988.815.661-68;
- d) Gracielle Ribeiro Torres, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.035.561-45;

III – Como Pregoeira:

- a) Synara de Sousa Lima Coelho, inscrita no CPF sob o nº 906.512.001-72;
- b) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº 057.361.546-25.

Art. 2º Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no inciso II deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 3º Em razão das nomeações aqui realizadas, ficam os nomeados autorizados a promover as publicações oficiais impressas ou eletrônicas, em nível

municipal, estadual e federal, inclusive publicações junto ao TCM/GO e na plataforma COLARE e/ou em outros meios que vierem a ser criados.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2024.


ADIB ELIAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTOS DA
EMPRESA



Av. Cel. Levino Lopes, nº 33, Centro, Três Ranchos - Goiás - Fone: 64 3475-1498
Av. Irapuan Costa Júnior, nº 703, Sala 1, Centro, Ouvidor - Goiás - Fone: 64 3478-1282
www.calculocontabilidade.com.br @calculocontabilidade

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA - LTDA

1. **JULIANO GONÇALVES MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Osmar Alves Martins Filho e Vanda Gonçalves Martins, natural de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, **nascido no dia 03 de junho de 1982**, residente e domiciliado na Rua Vereador Wilson Naves nº 50, Bairro Ipanema, CEP 75.705-045, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, portador da **Carteira de Identidade nº MG-11640445**, expedida pela SSP/MG, e **CPF 060.608.226-30**;

2. **MARCELO ALVES MARTINS**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, filho de Osmar Alves Martins Filho e Vanda Gonçalves Martins, natural de Uberlândia, estado de Minas Gerais, **nascido dia 05 de julho de 1984**, portador da **Carteira de Identidade nº MG-11640461**, expedida pela SSP/MG, e do **CPF 060.056.926-82**, residente e domiciliado na Rua 542 nº. 208, Bairro Santa Cruz, CEP 75.706-660, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás;

3. **AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Uberlândia - MG, **nascido em 30/10/1964**, filho de Bernardino César da Fonseca e Artemira Farnezi Fonseca, residente e domiciliado à Rua Leopoldo de Bulhões, nº 734, Bairro São João, Catalão - Goiás, CEP: 75703-040, portador da **Carteira de Identidade nº M-2.606.147**, expedida pela SSP-MG, em 13/10/1980 e do **CPF nº 828.221.826-04**;

Únicos sócios da empresa **BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA - LTDA**, com sede na **Rua Margem do Lago s/nº, Bairro Centro, Anexo I, CEP 75.720-000, na Cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás**, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o **NIRE 52203575655**, com duração por tempo indeterminado e inscrita no **CNPJ sob o nº**



Av. Cel. Levino Lopes, nº 33, Centro, Três Ranchos - Goiás - Fone: 64 3475-1498
Av. Irapuan Costa Júnior, nº 703, Sala 1, Centro, Ouvidor - Goiás - Fone: 64 3478-1282
www.calculocontabilidade.com.br @calculocontabilidade

25.534.201/0001-08, resolvem, assim, realizarem a **PRIMEIRA** alteração e consolidação contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DE NEGÓCIOS

A sociedade passa a ter como objeto de seus negócios as seguintes atividades:

- **Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;** CNAE: 8610-1/01
- **Fornecimento de Recursos Humanos e Serviços de Gestão de Recursos Humanos;** CNAE: 7830-2/00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PORTE DA EMPRESA

A sociedade deixa de ser enquadrada como MICROEMPRESA e com base no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, passa a ser enquadrada como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.**

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, revogando-se todas as cláusulas do instrumento anterior, que passa a reger-se conforme cláusulas e condições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA - LTDA

1. **JULIANO GONÇALVES MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Osmar Alves Martins Filho e Vanda Gonçalves Martins, natural de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, nascido no dia 03 de junho de 1982, residente e domiciliado na Rua Vereador Wilson Naves nº 50, Bairro Ipanema, CEP 75.705-045, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, portador da **Carteira de Identidade nº MG-11640445**, expedida pela SSP/MG, e **CPF 060.608.226-30;**



Av. Cel. Levino Lopes, nº 33, Centro, Três Ranchos - Goiás - Fone: 64 3475-1498
Av. Irapuan Costa Júnior, nº 703, Sala 1, Centro, Ouvidor - Goiás - Fone: 64 3478-1282
www.calculocontabilidade.com.br @calculocontabilidade

2. MARCELO ALVES MARTINS, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, filho de Osmar Alves Martins Filho e Vanda Gonçalves Martins, natural de Uberlândia, estado de Minas Gerais, **nascido dia 05 de julho de 1984**, portador da **Carteira de Identidade nº MG-11640461**, expedida pela SSP/MG., e do **CPF 060.056.926-82**, residente e domiciliado na Rua 542 nº. 208, Bairro Santa Cruz, CEP 75.706-660, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás;

3. AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Uberlândia - MG, **nascido em 30/10/1964**, filho de Bernardino César da Fonseca e Artemira Farnezi Fonseca, residente e domiciliado à Rua Leopoldo de Bulhões, nº 734, Bairro São João, Catalão - Goiás, CEP: 75703-040, portador da **Carteira de Identidade nº M-2.606.147**, expedida pela SSP-MG, em 13/10/1980 e do **CPF nº 828.221.826-04**;

Únicos sócios da **Sociedade Limitada**, que rege-se mediante as cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA – LTDA.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade tem como nome de Fantasia **BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade é na **Rua Margem do Lago s/nº, Bairro Centro, Anexo I, CEP 75.720-000, na Cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás**, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei, facultado destacar para estas parte do capital social da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto de seus negócios é composto pelas seguintes atividades:

- **Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; CNAE: 8610-1/01**



Av. Cel. Levino Lopes, nº 33, Centro, Três Ranchos - Goiás - Fone: 64 3475-1498
 Av. Irapuan Costa Júnior, nº 703, Sala 1, Centro, Ouvidor - Goiás - Fone: 64 3478-1282
www.calculocontabilidade.com.br @calculocontabilidade

- Fornecimento de Recursos Humanos e Serviços de Gestão de Recursos Humanos;
 CNAE: 7830-2/00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em **08 de agosto de 2016** e durará por tempo indeterminado, sendo que dissolução e extinção, de forma extrajudicial, poderão se dar por qualquer das circunstâncias citadas no artigo 1.033 da Lei 10.406/02;

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, já totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Percentual	QUOTAS	VALOR	TOTAL
JULIANO GONÇALVES MARTINS	55%	27.500	1,00	27.500,00
MARCELO ALVES MARTINS	35%	17.500	1,00	17.500,00
AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA NETO	10%	5.000	1,00	5.000,00
TOTAL	100%	50.000	1,00	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA: Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As cotas de capital dos sócios são gravadas de cláusula de impenhorabilidade e de incomunicabilidade com os bens do cônjuge, futuro cônjuge ou convivente.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a sociedade não tem conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA: Os sócios deliberam entre si pela não realização de Assembléias ou reuniões conforme parágrafo 3º do Art.1.072 do C.C./2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, é exercida isoladamente, pelos sócios, **JULIANO GONÇALVES MARTINS** ou **MARCELO ALVES MARTINS**, por tempo indeterminado, e se denominarão ADMINISTRADORES, que se incumbirão de todas as operações e representará a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo participar todos os atos referentes ao objeto social, respondendo por si, nos atos praticados em violação do presente contrato, e será exclusivamente realizada em negócios pertinentes aos objetivos sociais da sociedade;



Av. Cel. Levino Lopes, nº 33, Centro, Três Ranchos - Goiás - Fone: 64 3475-1498
Av. Irapuan Costa Júnior, nº 703, Sala 1, Centro, Ouvidor - Goiás - Fone: 64 3478-1282
www.calculocontabilidade.com.br @calculocontabilidade

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mesmo no que se refere a assinar cheques, contratar empréstimos, em fim toda movimentação financeira e bancária, estabelecer e substabelecer procurações, as assinaturas poderão ser de forma individual e isolada, sendo-lhes, todavia, vedado o uso do nome empresarial em assuntos e negócios alheios aos interesses da sociedade, tais como avais, endossos, abonos, fianças e similares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá contratar administrador não sócio, sendo que, sua nomeação ou designação deverá ter a anuência mínima e dois terços do capital social;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As pessoas admitidas como sócios, não são automaticamente incumbidas da gestão da sociedade, devendo, para tanto, terem seus nomes expressamente alistados como administradores, e os sócios administradores, que perderem a condição de sócios, perdem, também, a condição de serem administradores não sócios, exceto se houver nomeações em ato separado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; (*art. 1.011, § 1º, CC/2002*).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios-administradores, quando no exercício de suas funções, fazem jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, de acordo com as leis vigentes em cada época e comum acordo entre os sócios, podendo, todavia, exercer a administração e renunciar à este direito;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos acumulados serão distribuídos, incorporados ao capital ou suportados pelos sócios na proporção da participação, de cada um, no resultado da empresa;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão fazer retiradas antecipadas de lucros, em qualquer época, no decorrer do exercício social, baseado em saldos mensais apurados em balancetes contábeis. Se, ao encerrar o resultado anual, o lucro apurado não for suficiente para cobrir as retiradas antecipadas, os sócios poderão deliberar por devolver o excesso à sociedade;



Av. Cel. Levino Lopes, nº 33, Centro, Três Ranchos - Goiás - Fone: 64 3475-1498
Av. Irapuan Costa Júnior, nº 703, Sala 1, Centro, Ouvidor - Goiás - Fone: 64 3478-1282
www.calculocontabilidade.com.br @calculocontabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela retirada, falência, incapacidade, falecimento ou exclusão de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, recebendo, porém, o seguinte tratamento:

- a) Retirada – Em caso de retirada de qualquer dos sócios, os remanescentes, em igualdade de condições, terão a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante, ou o direito de indicar alguém para adquiri-las, se assim lhe interessar. Fica vedada a cessão de quotas entre sócios ou terceiros, sem prévia audiência de dois terços dos detentores do capital social;
- b) Falência ou Incapacidade dos sócios: Havendo umas destas situações, a sociedade passará a ser administrada pelos sócios remanescentes, assegurados aos sócios falidos ou incapazes, com aprovação do sócio remanescente, a indicação de um administrador. E, no caso de venda da participação do sócio falido ou incapacitado, os sócios remanescentes, em igualdade de condições, terão preferências na compra ou na indicação de alguém para compra-las.
- c) Falecimento – Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros serão representados perante a sociedade através da indicação de um entre os herdeiros, ou através de procurador devidamente constituído para tal fim, sendo sua indicação para ocupar cargo na administração da sociedade, objeto de aprovação dos sócios remanescentes, e, em caso de venda de suas participações, em igualdade de condições, os sócios remanescentes terão preferência na compra ou na indicação de alguém para compra-las;
- d) Exclusão de Sócio: Além dos casos previstos em Lei, caracterizam justa causa para exclusão de sócio, de forma extrajudicial, a falta de comprometimento ou cumprimento de suas obrigações quais sócios ou administradores, bem como o uso do nome da empresa, em benefícios pessoais, neste caso, sem anuência de pelo menos dois terços do capital social;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para efeitos de enquadramento na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, o sócio único declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes, o foro da comarca de Catalão - Estado de Goiás, por uma de suas varas centrais, como único competente para conhecer e julgar qualquer demanda relacionada com o presente contrato e sua execução, renunciando



Av. Cel. Levino Lopes, nº 33, Centro, Três Ranchos - Goiás - Fone: 64 3475-1498
Av. Irapuan Costa Júnior, nº 703, Sala 1, Centro, Ouvidor - Goiás - Fone: 64 3478-1282
www.calculocontabilidade.com.br @calculocontabilidade

a qualquer outro que presentemente tenham, ou futuramente venham a ter, por mais privilegiado que seja .

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via, devendo esse exemplar ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Três Ranchos, Estado de Goiás, 26 de maio de 2.021.

JULIANO GONÇALVES MARTINS

Sócio/Administrador

Documento assinado eletronicamente

MARCELO ALVES MARTINS

Sócio/Administrador

Documento assinado eletronicamente

AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA NETO

Sócio

Documento assinado eletronicamente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06005692682	MARCELO ALVES MARTINS
06060822630	JULIANO GONCALVES MARTINS
82822182604	AUGUSTO CESAR DA FONSECA NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2021 08:38 SOB N° 20215799992.
PROTOCOLO: 215799992 DE 21/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103770893. CNPJ DA SEDE: 25534201000108.
NIRE: 52203575655. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/05/2021.
BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempresadedorgoiano.go.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2211937301

NOME
JULIANO GONCALVES MARTINS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISOR / UF
MG11640445 S8P MG

CPF
060.608.226-30

DATA NASCIMENTO
03/06/1982

FILIAÇÃO
**OSMAR ALVES MARTINS
FILHO
VANDA GONCALVES
MARTINS**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02319338608

VALIDADE
19/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
15/04/2002

OBSERVAÇÕES

Juliano Gonçalves Martins

PROIBIDO PLASTIFICAR
2211937301

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
20/05/2021

Marcos Roberto Silva
Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

**02150756589
GO149820682**

ASSINATURA DO EMISSOR
GOIÁS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2211973868

NOME
MARCELO ALVES MARTINS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 MG11640461 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
 060.056.926-82 05/07/1984

FILIAÇÃO
 OSMAR ALVES MARTINS
 FILHO
 VANDA GONCALVES
 MARTINS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 ACC CAT. HAB AB

Nº REGISTRO
 04102206693

VALIDADE
 20/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
 07/05/2007

OBSERVAÇÕES

Marcelo Alves Martins

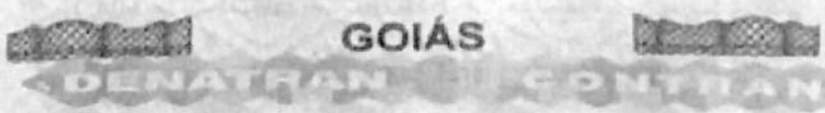
ASSINATURA DO PORTADOR
 LOCAL
 GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
 25/05/2021

Marcelo Roberto Silva
 Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO
 ASSINATURA DO EMISSOR

99391648626
 GO149939515

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2211973868





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



NOME

AUGUSTO CESAR DA FONSECA NETO

CRM Nº

6323

DATA DE INSCRIÇÃO

09/03/1992

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

30/10/1964

Augusto Cesar Fonseca

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

BERNARDINO CESAR DA FONSECA

ARTHEMIRA FARNEZI FONSECA

NATURALIDADE

UBERLANDIA-MG

RG

M2606147/SSP-MG

DATA DE EXPEDIÇÃO

13/10/1980

TÍTULO DE ELEITOR

33411781066

SECÃO

128

ZONA

008

CPF

82822182604

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

GOIANIA-GO, 27/05/2009

[Signature]

ASSINATURA DO PRESIDENTE

P R O I B I D O P L A S T I F I C A R

CERTIDÕES
NEGATIVAS DA
EMPRESA
CONTRATADA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.534.201/0001-08
Razão Social: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA ME
Endereço: RUA MARGEM DO LAGO / CENTRO / TRES RANCHOS / GO / 75720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2024 a 15/10/2024

Certificação Número: 2024091619513657928460

Informação obtida em 27/09/2024 08:56:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 25.534.201/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:58 do dia 11/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2025.

Código de controle da certidão: **4DAB.D260.9915.8413**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA

CPF/CNPJ: 25.534.201/0001-08

Endereço: RUA MARGEM DO LAGO, Nº0, QD. 0, LT0, ANEXO I **Bairro:** CENTRO **Cidade:** TRÊS RANCHOS-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES RANCHOS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade:

Dados de Autenticação

Certidão Número: 09260 - 1

Emitido em: segunda-feira, 30 de setembro de 2024

Validade: 30/10/2024

Código de Verificação: Dm8cw8tTjhW



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 47413727

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

25.534.201/0001-08

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao **VALIDA POR 60 DIAS.**

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.**

VALIDADOR: 5.555.558.563.550

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 30 SETEMBRO DE 2024

HORA: 16:14:59:5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.534.201/0001-08

Certidão nº: 41346239/2024

Expedição: 13/06/2024, às 09:05:13

Validade: 10/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.534.201/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINUTA DO
CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO

CONTRATO Nº XXX/2024
PROCESSO: XXX
DISPENSA DE LICITAÇÃO NºXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pela Senhora Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 024.115.736-69 e do RG. MG-5.312.840 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.534.201/0001-08, CNES 9064192, com sede na Rua Margem do Lago, nº 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, representada por Marcelo Alves Martins, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-11640461, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 069.058.926-82, residente e domiciliado na Cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº xxx** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.877, de 20 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, da legislação complementar aplicável e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolveu celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso VIII (Lei n.º 14.133/2021) identificada pelo nº xxx**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Integram o presente pacto, o Termo de Referência da Contratação e a Proposta de Preços apresentada pela Empresa Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento Psiquiátrico do Paciente Diego Washington dos Santos, portador do RG. n.º 5059077 – 2ª Via, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 027260891-27, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo n.º 5634597-

39.2023.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O Valor Total Estimado da Contratação é: R\$ 15.900,0 (quinze mil e novecentos reais) equivalente a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), para o período de 90 (noventa) dias, sendo o valor da diária R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e o valor do transporte R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme abaixo especificado:

MÊS DE OUTUBRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Diego Washington dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 170,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$...	
*Mês de Outubro: ... – Equivalente a ... dias.	

MÊS DE NOVEMBRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Diego Washington dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 170,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$	
*Mês de Novembro: ... – Equivalente a ... dias.	

MÊS DE DEZEMBRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Diego Washington dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 170,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$	
*Mês de Dezembro: ... – Equivalente dias.	

MÊS DE JANEIRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Diego Washington dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 170,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$	
*Mês de Janeiro: – Equivalente a dias.	

3.1.1. O Valor do Transporte do Paciente Diego Washington dos Santos: R\$ 600,00 (seiscentos reais) – Veículo legalmente apropriado para o transporte do paciente, do endereço Rua Ovídio Francisco de Oliveira, n.º 89, Parque das Mangueiras, na Cidade de Catalão-GO até o endereço Rua Margem do Lago, n.º 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, onde se localiza a Bem Viver Clínica Médica Ltda, ora Contratada.

3.1.1.1. O Transporte deverá ser feito em consonância aos ditames do Código de Ética Médica e às normas contidas em Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina emitidas com a única e exclusiva finalidade de garantir segurança e retidão nas condutas dos profissionais e respectivos pacientes, assegurando, assim, uma prática humanitária e de qualidade.

3.1.1.2. Pacientes psiquiátricos crônicos e em uso regular de psicofármacos, quer estejam ou não sob tratamento psiquiátrico, em abuso ou dependência química, podem apresentar distúrbios metabólicos diversos. Dessa forma, a estabilização/tratamento dessas condições clínicas deve ser considerada ao proceder à sedação e decidir o transporte, se for o caso.

3.2. Conforme as disposições do § 2º do Art. 8º da Lei 10.216/0133, o término da Internação compulsória poderá se dar de duas formas: ou por solicitação por escrito do familiar ou responsável legal ou por recomendação do médico responsável, sendo assim, por se tratar de uma enfermidade, o tempo da internação não é possível prever, portanto, os valores totais são estimados.

3.3. Foi realizada a regulação (solicitação de uma vaga) para o Paciente Diego Washington dos Santos junto ao Sistema Único de Saúde para Unidade de Saúde Pública Especializada em Tratamento Psiquiátrico.

3.3.1. Sendo disponibilizado a vaga solicitada para o Paciente Diego Washington dos Santos, o presente contrato será rescindido, sem nenhum ônus, indenização para nenhuma das partes.

3.3.2. Será devido o pagamento da prestação de serviços pactuada até o dia de permanência do Paciente Diego Washington dos Santos na Bem Viver Clínica Médica Ltda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato vigorará por 90 (noventa) dias, a partir do dia 02/10/2024 (dois de outubro de dois mil e vinte e quatro).

4.2. Por tratar-se de enfermidade, a “alta”, é providência a ser tomada pelos profissionais de saúde e pelo próprio paciente, quando livremente entender estar apto a iniciar um tratamento ambulatorial ou esteja apto a retornar ao convívio social, assim, estimou-se o prazo contratual de 90 (noventa) dias.

4.2.1. Ainda, conforme previsto nos itens 3.3 e 3.3.1 acima, uma vez disponibilizada a vaga do Paciente Diego Washington dos Santos junto ao Sistema único de Saúde e sua consequente transferência para Unidade de Saúde Especializada em Tratamento para Dependência Química e Psiquiátrica, o presente pacto será rescindido.

4.3. Permite-se a prorrogação do prazo previsto neste Instrumento Contratual, conforme disciplinado na Lei n.º 14.133/2021.

4.4. A duração da Contratação deverá totalizar 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado por prazo acima do aqui estipulado, em respeito ao artigo 75, inc. VIII que veda à recontração de empresa contratada diretamente por dispensa de licitação que extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária: Manutenção da Secretaria de Saúde - 04.0401.10.122.4029.4281-339039

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço de Internação Compulsória do Paciente Diego Washington dos Santos, deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

6.2. A Empresa Contratada fará o transporte do Paciente Diego Washington dos Santos da sua residência/domicílio até a Bem Viver Clínica Médica – Ltda, nas condições elencadas na Clausula Quarta, itens 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.1.2.

6.3. A fim de garantir a qualidade da Prestação de Serviços, a Bem Viver Clínica Médica, deve assegurar:

- a) estrutura necessária e suficiente para o tratamento do Paciente Diego Washington dos Santos todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;**
- b) prestação da assistência à saúde do Paciente Diego Washington dos Santos por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe;**

- c) manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão o Paciente Diego Washington dos Santos devidamente atualizados;
- d) obediência as normas éticas no tocante ao relacionamento com o Paciente Diego Washington dos Santos e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral.

6.4. A Contratada deverá cientificar formalmente o Paciente Diego Washington dos Santos, sua família ou responsáveis sobre os direitos da pessoa portadora de transtorno mental, assim como prescreve o art. 2º, parágrafo único da Lei n.º 10.216/2001.

6.5. O tratamento em regime de internação deverá oferecer assistência integral ao Paciente Diego Washington dos Santos, incluindo serviços médicos (atendimento médico psiquiátrico e com clínico geral), de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, segundo o art. 4º parágrafo 2º da Lei n.º 10.216/2001.

6.5.1. A Contratada é responsável por fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas, além de realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;

6.5.1.1. A Contratada deve garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos (outros que não sejam referente ao tratamento terapêutico), sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições e a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

6.5.1.2. A Família e/ou responsáveis deverá informar a Contratada e providenciar os medicamentos, conforme narrado no subitem anterior.

6.5.2. É vedada a terceirização dos serviços ora contratados, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

6.5.3. Após avaliação do Médico Clínico Geral, sendo necessário encaminhamento para Médico Especialista ou exames laboratoriais e outros que não sejam relacionados ao tratamento terapêutico, a Contratada deverá informar formalmente os familiares e/ou responsáveis para as devidas providências.

6.6. A Contratada é responsável por oferecer no mínimo 05 (cinco) refeições balanceadas para o Paciente Diego Washington dos Santos e acomodações conforme previsto na Proposta de Preços;

6.7. É de responsabilidade da Família e/ou responsáveis o oferecimento do material de higiene do Paciente Diego Washington dos Santos.

6.8. A Contratada é responsável pelo planejamento e a execução do projeto terapêutico individual, devendo observar, no que couber, o previsto na Lei n.º 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

6.9. No momento do início da prestação do serviço, o documento “Comprovante de Início do Serviço de Internação Compulsória”, elaborado pela Contratada e apresentando todas as informações referente a internação, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada.

6.10. Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.

6.11. As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidas em 02 (duas) vias. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.

6.12. As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.

6.13. As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.2. No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

d) No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

e) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

h) Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato de Prestação de Serviços, no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações neste Contrato de Prestação de Serviços, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, ou ao Município de Catalão – Go, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada no Termo de Referência.

8.2.2. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.

8.2.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

8.2.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 8.2.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 8.2.7.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.8.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.2.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.2.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.11.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 8.2.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.2.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.046/2015.
- 8.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.2.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.2.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.2.18. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo Contratual e no Termo de Referência.

9.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo Contratual, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.6. Durante a execução do objeto o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

9.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

10.1. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

10.1.1. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.

10.1.2. O acompanhamento e a fiscalização de execução deste Contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

11.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.3. Persistindo a irregularidade, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

de Saúde de Catalão - Go deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.2.5. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SBCES/MP nº 5/2017, quando couber.

11.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, CNPJ nº 09.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) - Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II) Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinta dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO a promover a rescisão do contrato; (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à

contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRACAO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir o preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

16.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei 14.133/2021 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136

da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - RESCISÃO:

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

17.5. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;

17.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, seguindo o regramento imposto pela Lei n.º 14.133/2021 e TCM/GO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO:

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, ____ de _____ de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA

CONTRATANTE

BEM VIVER CLINICA MÉDICA LTDA
MARCELO ALVES MARTINS
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

MINUTA

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 200/2024

Processo n.º 2024035056

Assunto: Análise da possibilidade de contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação emergencial de empresa especializada em regime de internação compulsória para o tratamento por dependência química e psiquiátrico do paciente Diego Washington dos Santos, em atendimento à ordem judicial proferida nos autos do processo nº 5634597-39.2023.8.09.0029.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

DIREITO ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 1.877/2023 E IN Nº 009/2023 DO TCM/GO.

1. PRELIMINAR DE OPINIÃO:

O presente procedimento foi encaminhado à esta assessoria jurídica para exercício do controle prévio de legalidade, assentado no art. 53 da Lei nº 14.133/21.

Uma vez recebida a consulta, em seu papel consultivo e de assessoramento, pela importância do tema, e para melhor entendimento acerca da matéria, vem, por intermédio deste, com o intuito de ver elucidada a questão, sempre respeitando o balizamento constitucional que circunscreve a matéria, apresentar nossa posição jurídica, mas sem a ousadia de esgotar o tema em tela, dado sua abrangência.

Marcos

Considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, razão da presunção de regularidade, legalidade e veracidade de tais documentos acostados nos autos.

Incumbe a esta Assessoria o exame da análise da possibilidade de se dispensar o processo licitatório no caso em comento, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à eventual conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ressalta-se que a apreciação tem por base a veracidade ideológica e nesta seara cumpre salientar que o presente tem o fim de, no plano da legalidade, averiguar a viabilidade da contratação emergencial, com vista ao que determina a Nova Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021, bem como ainda os atos que as vinculam sob a égide da IN 009/2023 do TCM/GO.

Dito isto, passa-se ao parecer, pautado na legalidade e possibilidade a luz da legislação vigente.

2. RELATÓRIO:

O presente procedimento administrativo objetiva, com respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação emergencial de empresa especializada em regime de internação compulsória para o tratamento por dependência química e psiquiátrico do paciente Diego Washington dos Santos, em atendimento à ordem judicial proferida nos autos do processo nº 5634597-39.2023.8.09.0029.

Conforme disposto no documento de solicitação de demanda, é possível verificar a justificativa da necessidade da contratação pretendida, sendo juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1- Documento de solicitação de demanda;



- 2- Cópia do processo nº 5634597-39.2023.8.09.0029;
- 3- Pesquisa de preços de mercado;
- 4- Certidão de existência de dotação orçamentária;
- 5- Termo de referência;
- 6- Documentos e certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada;
- 7- Minuta contratual.

É o relatório, passo ao parecer.

3. FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, faz-se necessário contextualizar a situação fática. A Coordenadora Responsável pela solicitação da demanda, apresenta as motivações para contratação direta e no termo de referência constou-se a justificativa.

Diante da situação fática e das justificativas apresentadas pela área demandante, verifica-se que a Administração entende existirem elementos caracterizadores da contratação direta por meio de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133/2021.

De plano, cabe esclarecer que questões relativas às especificações técnicas, bem como acerca da oportunidade e conveniência referentes à aquisição pretendida, escapam da seara desta Assessoria, não sendo objeto de análise nesta manifestação.

A contratação realizada pela Administração Pública se sujeita, em regra, à licitação, assentada nos fundamentos da moralidade administrativa e da igualdade de oportunidades.

Nesse sentido, dispõe o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de



qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Daí se percebe que o próprio dispositivo constitucional vem a ressaltar os casos em que a regra do prévio procedimento licitatório não é aplicada, prevendo desta maneira a possibilidade da contratação direta em casos excepcionais e devidamente previstos em lei.

As hipóteses passíveis de dispensa de licitação, na Lei nº 14.133/2021, estão previstas no art. 75. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério emergencial. Dito isto, traz-se à baila a redação do art. 75, inc. VIII, da mencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e



somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Ainda sobre as dispensas com fundamento em emergencialidade, o novel diploma legal de licitações e contratos dispõe:

Art. 75. (...)

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do *caput* deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Compulsando os referidos dispositivos legais, constam os seguintes requisitos e condicionantes para a regularidade da contratação direta: [a] urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; [b] que a contratação se limite à aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; [c] que possa ser concluída no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, sem possibilidade de prorrogação; e [d] sem a recontração de empresa que já tenha sido contratada com base em tal fundamento.



Percebe-se no termo de referência bem como na minuta contratual a informação acerca da vigência para que não se extrapole o limite de 01 (um) de contratação, atendendo ao disposto do art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, tendo em vista que a empresa que fará a prestação de serviços já havia sido contratada, ainda que o processo tenha sido feito na antiga Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93).

Quanto ao assunto em apreço, convém trazer aos autos a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 6.890) para validar um trecho da nova Lei de Licitações e Contratos que proibiu o poder público de recontratar empresas anteriormente admitidas com dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública. Entretanto, os ministros estabeleceram que tal norma vale apenas para contratações baseadas na mesma emergência que extrapolem o prazo máximo de um ano, previsto na lei de 2021.

Ou seja, a Corte decidiu que a recontração com dispensa de licitação é possível nesses casos, mas apenas dentro do prazo de um ano. Inicialmente, o entendimento da maioria não autorizava tal hipótese em até um ano, mas uma ressalva foi incorporada ao voto do relator e prevaleceu.

Outrossim, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 traz os requisitos a serem preenchidos nos casos de dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos



orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quer dizer, excepcionar a regra de realização de licitação não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta.

Dito isto, e no que é pertinente à espécie, consigna-se, inicialmente, que “emergência” traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento ou prejuízo de atendimento a alguma demanda social.

Notoriamente, o atendimento pleno aos requisitos do art. 72 da Lei de Licitações e Contratos poderia atentar contra o próprio interesse público, sobretudo ao se considerar situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos extremos, os quais, não raro, acarretam perdas patrimoniais e até mesmo, infelizmente, de vidas.

Nesse sentido, a lição de Sidney Bittencourt: “Como já esposado, a Nova Lei, em seu art. 72, impõe regras de instrução do processo obrigatórias para a contratação direta, pois a não realização de licitação não determina a ausência de prévias formalidades. Entretanto, na hipótese de contratação por emergência, evidencia-se que essa providência, não raro, restará prejudicada. É inimaginável, por exemplo, que se aguarde certo período procedimental, com uma sequência de atos formais, no caso de iminente risco de desabamento de uma construção, porquanto, é claro, farse-á necessária a ingerência imediata do Poder Público, com o fito de preservar vidas e bens. Nesta hipótese, inclusive,



muitas vezes a Administração deverá valer-se até mesmo da contratação verbal, com posterior formalização por escrito. (BITTENCOURT, Sidney. Contratando sem Licitação: Contratação Direta por Dispensa ou Inexigibilidade - Lei Nº 14.133, de 1º de abril De 2021 – Nova Lei De Licitações - Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei das Estatais. Disponível em: Minha Biblioteca, (3rd edição). Grupo Almedina (Portugal), 2021).

No mesmo sentido, Floriano Azevedo Marques Neto destaca que um aspecto é absolutamente claro e isento de discussão: em qualquer caso, trata-se da impossibilidade da ação em caso de urgência, de vez que, diante de uma situação emergencial, o dever colocado para a Administração é de estancar o foco emergencial e nunca tecer cogitações quanto a se irá ou não adotar procedimentos formais para viabilizar este mister.

No mesmo sentido, de acordo com entendimento do TCU:

“Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), **cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório**, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (Acórdão 1130/2019- Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS)” (grifei)

No que tange, pois, às contratações com vistas ao atendimento de situações emergenciais, com fulcro, portanto, no art. 75, inc. VIII, da Lei de Licitações, é preciso que o gestor, no bojo do processo administrativo, e de forma clara e objetiva, demonstre a emergência e justifique a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização de licitação para adquirir aquela determinada quantidade do produto desejado ou do serviço pretendido.

Em suma: **o administrador deve (I) justificar, em cada caso concreto, por que não dispõe de tempo para aguardar a realização da licitação; (II) informar se existe ou não ata de registro de preços ou contrato em vigor; (III) discriminar o que possui em estoque; (IV) relacionar quais as quantidades necessárias para atendimento exclusivo da emergência; e (V) em que medida o contrato emergencial**



é imprescindível para não comprometer o impedimento ou mitigação dos desastres.

A respeito do tema, seguem julgados do TCU:

“A contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 2988/2014-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)”.

“A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. (Acórdão 6439/2015- Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN)”.

Assim, alerta-se ao administrador que a contratação emergencial não pode servir de subterfúgio para, diante da flexibilização procedimental, incluir-se, no bojo da contratação, quantitativos ou objetos alheios ao premente atendimento da situação.

Alerta-se, ainda, que, caso seja do interesse do gestor a manutenção dos serviços por prazo superior ao permitido pela legislação que rege a matéria, deverá a Administração, necessariamente, deflagrar o respectivo procedimento licitatório.

Da Pesquisa de Preços:

Como é de curial sabença, as compras públicas requerem, via de regra, que sejam precedidas da devida pesquisa de preços, conforme a legislação que rege a matéria e a vasta jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Relativo à pesquisa de preços, é preciso ressaltar acerca da necessidade de a



Administração estimar a despesa, a qual deverá ser calculada com base na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21.

Quanto à pesquisa de preços, o referido art. 23 disciplinou o seguinte:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja



apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Conforme se depreende dos autos, a Administração Pública realizou pesquisa junto aos fornecedores do ramo para obter o preço médio estimado para a contratação pretendida. Entretanto, recomenda-se ao setor competente e responsável pela realização da pesquisa de preços se atentar aos parâmetros legais previstos no art. 23 da Lei nº. 14.133/21, afim de cumprir todos os requisitos instituídos pela nova lei de licitações para amparar pesquisa prévia de preços de mercado.

Relembra-se, igualmente, que todas as informações prestadas em termos da justificativa, sejam as que motivam a contratação direta pretendida, sejam aquelas relativas ao valor obtido, bem como em relação ao quantitativo de serviços, são de responsabilidade do setor emissor das justificativas.

Dos requisitos subjetivos da contratada:



Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Assim, verifica-se que a habilitação pode ser constituída de quatro espécies, conforme listado pelo art. 62 supra, a saber: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.



Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Sobre a habilitação em sentido lato, a doutrina esclarece que o rol trazido pela lei é um rol máximo, não mínimo. É dizer: os requisitos dispostos em lei são o máximo que pode ser exigido a título de habilitação, sendo que qualquer exigência a mais poderá frustrar os objetivos constitucionais e legais das contratações públicas, pautados pela busca da proposta mais vantajosa e pela isonomia.

Contudo, é certo que determinados requisitos de habilitação são **absolutos**, ou seja, devem ser exigíveis em qualquer espécie de contratação, independentemente do objeto a ser contratado. Sobre tais requisitos, a abalizada doutrina de Marçal Justen Filho: Existem requisitos de habilitação absolutos, que não são variáveis em função do objeto licitado. O interessado ou é titular desses requisitos ou não o é. Assim se passa com a habilitação jurídica, a habilitação trabalhista e social, alguns aspectos da habilitação técnica (estar inscrito em órgãos de controle de profissões, preencher os requisitos de leis que disciplinam atividades especiais) e alguns quesitos da habilitação econômico-financeira (não estar falido).

Sob tal influxo, é inequívoco que, ainda que se trate de contratação emergencial, a regra é que sejam exigidos, ao menos, (i) a habilitação jurídica; (ii) as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista; (iii) os aspectos de habilitação técnica eventualmente necessários, a depender do caso; e (iv) não estar falido.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Em tal ponto, não se ignora o fato de que o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que as exigências de habilitação podem ser dispensadas total ou parcialmente nas “contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”. Contudo, caso a autoridade competente pretenda se valer de tal faculdade, recomenda-se que conste a devida motivação para tanto.

Quanto à comprovação da existência de recursos para custear a despesa pretendida, foi juntada aos autos a Certidão de Dotação Orçamentária devidamente assinada.

Em relação ao Termo de Referência, cujo documento reúne os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os objetos requisitados, pontua-se que foi devidamente aprovado.

Vale salientar que o art. 95, II, da Lei nº 14.133/21 permite que, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem



obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, pelo fato de a contratação pretendida tratar-se de prestação de serviços, se faz necessário a formalização do pacto através de instrumento de contrato, em decorrência da natureza jurídica da contratação.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação



da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.



Da análise da minuta contratual entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração.

É sabido que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e **ainda, o parágrafo único do art. 72 da mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

Por fim, imperioso ressaltar que a entrada em vigor em 2021 da nova Lei de Licitações para a União, Estados e Municípios, passou a ser a única legislação vigente sobre o assunto a partir do dia 30/12/2023. Com isso, a Lei nº 8.666 de 1993 –que era base para os contratos na administração pública, foi completamente revogada depois de coexistir com a nova lei por quase 3 anos. Na época em que a Lei nº 14.133, de 2021 foi sancionada, o texto previa que a lei nº 8.666 seria revogada decorridos 2 anos da publicação oficial da nova norma. Em 1º de abril, data do fim do período de adequação, o governo atual editou uma MP que prorrogou a revogação da antiga regulamentação para 30 de dezembro de 2023.

4. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação emergencial, para a contratação pretendida, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer.

À consideração superior.



Catalão, GO, 30 de setembro de 2024.



MERIELE NICKHORN
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/GO 42.243

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.890

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. CRISTIANO ZANIN

REQTE.(S) : SOLIDARIEDADE

ADV.(A/S) : EDUARDO DE VILHENA TOLEDO (11830/DF) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : INSTITUTO NACIONAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA - INCP

ADV.(A/S) : LUCIANO ELIAS REIS (38577/PR)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade, para dar interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021, para restringir a vedação prevista no dispositivo à recontratação fundada na mesma situação emergencial ou calamitosa que motivou a primeira dispensa de licitação, nos termos da seguinte tese de julgamento: "- É constitucional a vedação à recontratação de empresa contratada diretamente por dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, prevista no inc. VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021; - A vedação incide na recontratação fundada na mesma situação emergencial ou calamitosa que extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano, e não impede que a empresa participe de eventual licitação substitutiva à dispensa de licitação e seja contratada diretamente por outro fundamento previsto em lei, incluindo uma nova emergência ou calamidade pública, sem prejuízo do controle de abusos ou ilegalidades na aplicação da norma". Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 30.8.2024 a 6.9.2024.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário

09/09/2024

PLENÁRIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.890 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. CRISTIANO ZANIN
REQTE.(S)	: SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S)	: EDUARDO DE VILHENA TOLEDO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: INSTITUTO NACIONAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA - INCP
ADV.(A/S)	: LUCIANO ELIAS REIS

COMPLEMENTO AO VOTO

O Senhor Ministro **CRISTIANO ZANIN** (Relator): Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido liminar, proposta pelo partido Solidariedade, contra o disposto na parte final do art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021, que veda a recontração de empresa já contratada com base em dispensa de licitação fundamentada em situação emergencial ou calamidade pública.

Nesta Sessão Virtual, o Ministro Luís Roberto Barroso – acompanhado pelo Ministro Gilmar Mendes – manifestou seu entendimento sobre a necessidade de se reconhecer que, no caso de contratação direta com prazo inferior a 1 (um) ano fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível a prorrogação do período de vigência do contrato ou mesmo ser autorizada a recontração da empresa, desde que: (i) o prazo total da contratação não supere 1 (um) ano; e (ii) sejam observados os demais requisitos legais aplicáveis.

Diante da importância das considerações de Suas Excelências, adoto esse entendimento em meu voto. Assim, o item 2 da tese de julgamento passa a ter a seguinte redação:

09/09/2024

PLENÁRIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.890 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. CRISTIANO ZANIN
REQTE.(S)	: SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S)	: EDUARDO DE VILHENA TOLEDO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: INSTITUTO NACIONAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA - INCP
ADV.(A/S)	: LUCIANO ELIAS REIS

VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Inicialmente, acompanhei o eminente Ministro Cristiano Zanin, Relator, com a ressalva explicitada pelo Ministro Roberto Barroso. No entanto, o Relator reformulou, em parte, sua posição, para acolher a ressalva em questão, motivo pelo qual acompanho integralmente o voto de Sua Excelência.

A mim me parece que a teleologia do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, é estabelecer a admissibilidade de dispensa de licitação para contratações, **por prazo máximo de 1 (um) ano**, em casos de emergência e de calamidade pública. Em outros termos, compreendo que o dispositivo visa, **primordialmente**, impedir a contratação, com dispensa de licitação, por prazo superior a 1 (um) ano.

Assim, nada impede, com bem destacado pelo Ministro Roberto Barroso, a celebração de contratos **por prazo inferior**, sendo possível em tal hipótese *“a prorrogação do período de vigência do contrato ou a recontração da empresa, desde que: (i) o prazo total da contratação não supere um ano; e (ii) sejam observados os demais requisitos legais aplicáveis”*.

Entendimento em sentido contrário, com a devida vênia, levaria, na prática, à celebração de contratos, com dispensa de licitação, pelo prazo

09/09/2024

PLENÁRIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.890 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. CRISTIANO ZANIN
REQTE.(S)	: SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S)	: EDUARDO DE VILHENA TOLEDO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: INSTITUTO NACIONAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA - INCP
ADV.(A/S)	: LUCIANO ELIAS REIS

VOTO:

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE):

1. Estou de acordo com as conclusões expostas no voto do Min. Cristiano Zanin, relator do feito, que atribui interpretação conforme a Constituição à parte final do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, o qual veda a recontração de empresa contratada diretamente com dispensa de licitação em razão de emergência ou calamidade pública.

2. Peço vênua a S. Exa., contudo, para apresentar ressalva de entendimento. O art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações com dispensa de licitação motivadas por emergência ou calamidade pública terão prazo máximo de um ano. Assim, nada impede que o gestor, antevendo que a situação que motivou a contratação direta pode ser superada em prazo menor, celebre contratos com prazos de vigência inferiores ao limite máximo previsto na lei. Nessa hipótese específica, entendo possível a prorrogação do período de vigência do contrato ou a recontração da empresa, desde que: (i) o prazo total da contratação não supere um ano; (ii) sejam observados os demais requisitos legais aplicáveis.

ADI 6890 / DF

Também não se obsta que, vencido o prazo de um ano, a Administração Pública realize a contratação de outra empresa com dispensa de licitação, caso persista a situação emergencial que a justifique (doc. 24, p. 14; grifei).

A doutrina também apresenta compreensão semelhante, no sentido de que “caso a empresa contratada com base na dispensa participe de licitação substitutiva e vença o certame, poderá ser contratada, enquanto vencedora da licitação” (Torres, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. São Paulo: JusPodivm, 2022, p. 465).

Em sentido análogo escreveu Flávio Garcia Cabral:

Veja que a vedação somente diz respeito a contratações imediatamente subsequentes. Nada impede que, após a contratação da empresa X por dispensa, tendo a empresa Y se sagrado vencedora da regular licitação, a mesma empresa X volte a ser contratada futuramente em uma futura situação emergencial. Ademais, não há impedimento que uma empresa contratada diretamente por dispensa emergencial venha a ser contratada novamente em outros casos de emergência que não tenham relação ou pertinência com o primeiro contrato (Cabral, Flávio Garcia. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21*. 2ª Edição. São Paulo: JusPodivm, 2022, p. 944-945).

Nesse contexto, e com fundamento no art. 37, *caput*, e inc. XXI, da Constituição Federal, entendo necessário conferir interpretação conforme ao artigo 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem redução do texto, para restringir a vedação prevista no dispositivo à recontração fundada na mesma situação emergencial ou calamitosa que motivou a primeira dispensa de licitação.

Na minha compreensão, essa interpretação afasta as alegações de violação aos princípios da eficiência e da economicidade ou de ocorrência

ADI 6890 / DF

estabelece a obrigatoriedade da licitação e a excepcionalidade da contratação direta, exigência direta e imediata do princípio republicano (art. 1º da CRFB).

A inovação introduzida pela Lei n. 14.133/2021, ao aumentar o prazo de duração do contrato emergencial e impedir a recontração de empresa contratada diretamente com amparo no dispositivo, incentiva o planejamento tempestivo de eventual licitação substitutiva à contratação direta e evita situações de beneficiamento indevido de empresas. Atende-se, assim, as três exigências públicas consideradas impostergáveis por Celso Antônio Bandeira de Mello ao discorrer sobre a licitação: (i) a proteção aos interesses públicos e recursos governamentais; (ii) o respeito ao princípio da isonomia e impessoalidade; (iii) e a obediência aos reclamos da probidade administrativa (Bandeira de Mello, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*, 37ª ed. p. 417).

Outrossim, sob outro enfoque, as autoridades ouvidas na presente ação direta ofereceram uma interpretação *restritiva* quanto à extensão da recontração vedada pela Lei n. 14.133/2021 nos casos de contratação direta em situação emergencial ou calamitosa. Conforme esse entendimento, a vedação à recontração, por exemplo, (i) não impede que a empresa beneficiada participe de futura licitação para execução de objeto contratual correlato ao da contratação direta; e (ii) tampouco impede que a empresa beneficiada seja contratada *diretamente* por fundamento diverso, inclusive outra situação emergencial ou de calamidade pública.

Primeiramente, vejam-se as colocações do Advogado-Geral da União:

Por derradeiro, cumpre observar que o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 apenas veda a prorrogação dos respectivos contratos celebrados mediante dispensa emergencial, bem como a recontração de empresa que tenha

ADI 6890 / DF

indispensável, como, por exemplo, em situações resultantes de fato superveniente, e desde que a duração do contrato se estendesse por lapso de tempo razoável e suficiente apenas para enfrentar a situação emergencial. Como alternativa à prorrogação, também era admitida a celebração de um novo contrato emergencial.

Ocorre que, com a edição da Lei 14.133/2021, o prazo máximo do contrato emergencial passou a ser de um ano, tendo o legislador reputado que o referido lapso constitui período suficiente para conclusão do devido processo de licitação e, com isso, tentado evitar que prorrogações *contra legem* sigam sendo admitidas. **Com o mesmo intuito, passou a ser expressamente proibida “a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”, a qual, na forma da legislação anterior, poderia servir como sucedâneo de prorrogação.**

Não está a previsão inquinada de nenhum vício de constitucionalidade, considerando que o desiderato da regra é preservar a diretriz constitucional da obrigatoriedade da licitação, restringindo a possibilidade de perpetuação de contratações diretas, incentivando o planejamento tempestivo do procedimento licitatório pelos gestores e evitando situações de beneficiamento indevido de empresas (doc. 24, pp. 12-13).

Também a doutrina aponta na mesma direção, sustentando que a vedação à recontração de empresa beneficiada pela dispensa de licitação teve como objetivo coibir os abusos verificados no regime da Lei n. 8.666/1993. Nesse sentido, ao comentar a previsão do art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021, Marçal Justen Filho afirma o seguinte:

38) A vedação à recontração de empresa

Em muitos casos, a inviabilidade de conclusão tempestiva da licitação decorre de medidas promovidas por particular, que pretende prolongar a sua própria contratação. **A prorrogação da contratação beneficia o particular, assegurando a ele a permanência na condição de contratado.**

38.1) A vedação a benefício ao contratado

ADI 6890 / DF

Do *particular*, que não terá incentivo para adotar medidas contrárias ao interesse público, como a execução apenas *parcial* do objeto contratual no prazo legal com o objetivo de, ao final, se beneficiar de outra contratação direta.

Impende destacar que todas essas considerações foram muito bem expostas pelas autoridades que se manifestaram na presente ação direta de inconstitucionalidade. Nesse sentido, extraio das informações prestadas pela Presidência da República o seguinte trecho:

23. Além disso, conforme bem destaca a Subchefia de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República na Nota SAJ nº 191/2021/CGIP/SAJ/SG/PR, chegou-se também ao entendimento de que o inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, **permitiria a celebração de novo contrato com a mesma empresa com fundamento em situação calamitosa ou emergencial, o que gerava uma indevida situação de permanência das contratações realizadas sem licitação:**

7. Para que se possa entender a mens legis, faz-se necessário resgatar a lógica que norteou a prática das contratações emergenciais até o advento da Lei nº 14.133/2021.

8. Até então, entendia-se que contratos decorrentes de dispensa de licitação emergencial deveriam ser formalizados por prazo suficiente ao atendimento da emergência ou calamidade pública ou até a conclusão do devido processo licitatório, no prazo máximo de 180 dias, a fim de se evitar que uma situação excepcional se tornasse definitiva, assegurando o cumprimento da regra geral de licitar prevista no art. 37, inc. XXI da Constituição Federal.

9. Pelos mesmos motivos, não se admitia, em regra, a prorrogação dos ajustes decorrentes de dispensa emergencial, o que passou a ser excepcionado pelo Tribunal de Contas da União, em hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, e desde que a duração

ADI 6890 / DF

1040-1042).

Por sua vez, comentando especificamente o art. 24, inc. IV, da Lei n. 8.666/1993, Maria Sylvia Zanella Di Pietro afirma que essa hipótese de licitação decorre de *situações excepcionais*, “em que a demora do procedimento é incompatível com a urgência na celebração do contrato ou quando sua realização puder, ao invés de favorecer, vir a contrariar o interesse público (...)”. E prossegue, afirmando que “o dispositivo constitui aplicação do princípio da razoabilidade, na medida em que exige uma relação entre os meios (dispensa de licitação) e os fins (atendimento a situação emergencial ou calamitosa)” (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 27. ed. São Paulo: Atlas, p.373.).

Os órgãos de controle também procuraram coibir eventual abuso na interpretação da dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, notadamente nos casos da “emergência fabricada” pelo agente público. Por exemplo, a Orientação Normativa 11/2009 da Advocacia-Geral da União aduz que “a contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei”.

A excepcionalidade da contratação direta também fundamentou a previsão legal de um *prazo máximo* para o contrato oriundo da dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública. Consoante o art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021, o contrato emergencial tem prazo máximo de 1 ano. Por sua vez, o art. 24, inc. IV, da Lei n. 8.666/1993 estipulava o prazo máximo de 180 dias. Ambas as normas também são expressas em vedar a prorrogação dos respectivos contratos emergenciais.

No regime da Lei n. 8.666/1993, porém, o impedimento à prorrogação dos contratos foi relativizado em situações excepcionais:

ADI 6890 / DF

de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (Regulamento).

Atualmente, é a Lei n. 14.133/2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que contém as hipóteses de contratação direta pela Administração Pública. Na sua Seção III, a Lei prevê as situações de *dispensa* de licitação, a qual “contempla hipóteses em que a licitação seria possível; entretanto, razões de tomo justificam que se deixe de efetuar-la em nome de outros interesses públicos que mereçam acolhida” (Bandeira de Mello, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 543).

Para fins da presente ação direta, é relevante a hipótese de *dispensa* de licitação em caso de *emergência* ou de *calamidade pública*, que já era prevista no inc. IV do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 e, agora, é prevista no art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021. Transcrevo abaixo os dois dispositivos:

Lei nº 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

09/09/2024

PLENÁRIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.890 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O Senhor Ministro **CRISTIANO ZANIN** (Relator): Bem examinados os autos, entendo que é o caso de parcial procedência desta ação direta de inconstitucionalidade, para dar interpretação conforme à Constituição ao art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021, sem redução de texto, para restringir a vedação prevista no dispositivo à recontração fundada na mesma situação emergencial ou calamitosa que motivou a primeira dispensa de licitação.

O requerente sustenta a inconstitucionalidade da parte final do inc. VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, que veda a recontração de empresa contratada com base em *dispensa* de licitação fundamentada em situação emergencial ou de calamidade pública. Afirma que o dispositivo impugnado violaria o *caput* do art. 37 da Constituição Federal, pois estaria em dissonância com os princípios da "impressoalidade", da "moralidade" e da "eficiência" da Administração Pública.

De início, rememoro que a licitação, prevista no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, é "procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato" (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 27. ed. São Paulo: Atlas, p.373).

O Supremo Tribunal Federal, ao analisar o referido dispositivo constitucional, já teve a oportunidade de assentar a importância da licitação no regime da Constituição Federal de 1988, verdadeiro instrumento de promoção do interesse público e da isonomia, consoante

ADI 6890 / DF

PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS. ABERTURA DE PRAZO PARA A REGULARIZAÇÃO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO DO ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE CONCORRENTES EM LICITAÇÕES PÚBLICAS. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Ausência de procuração que confira ao advogado subscritor da petição inicial poderes específicos para impugnar a lei ou o ato normativo objeto de ação direta de inconstitucionalidade impede o conhecimento da ação quando não regularizada representação no prazo assinalado pelo relator. Precedentes.

2. O art. 37, XXI, da Constituição Federal é taxativo ao estabelecer que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que garanta igualdade de condições a todos os concorrentes. Os casos de não incidência do dever constitucional possuem caráter excepcional e devem se embasar em fundamento material razoável.

3. A previsão de dispensa de licitação de que trata o art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021 pressupõe, além da urgência, provocada por emergência ou calamidade pública, a provisoriedade da contratação, na medida em que serve apenas para evitar o perecimento de interesses coletivos, concedendo tempo à Administração Pública para conclusão dos regulares procedimentos licitatórios.

4. A Lei 14.133/2021 aumentou, de 180 dias para um ano, o prazo máximo do contrato emergencial, de forma a viabilizar que a Administração Pública tenha tempo hábil para ultimar o devido processo de licitação e evitar que prorrogações contra legem sejam necessárias.

5. Com o mesmo intuito, a Lei 14.133/2021 passou a expressamente proibir "a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso", a qual, na forma

ADI 6890 / DF

(...)

Assim, o dispositivo objeto da presente ação de inconstitucionalidade viola frontalmente o princípio da impessoalidade e eficiência insculpidos na Carta Magna, já que contém discriminação indevidamente dispensada a particulares ao proibir a recontração de empresa anteriormente contratada com base na situação emergencial – a qual, repisa-se, origina-se de ato *interna corporis* da Administração Pública (doc. 1, pp. 5-9).

Ante o exposto, requer:

[a] concessão de liminar para suspender a eficácia do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, até o julgamento final da presente ação de inconstitucionalidade;

[...] a declaração de inconstitucionalidade do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 (pág. 10 da inicial).

O meu antecessor na relatoria do feito, o eminente Ministro Ricardo Lewandowski, adotou o rito do art. 12 da Lei n. 9.868/1999 (doc. 7).

A Presidência da República, nas informações prestadas, manifestou-se pela improcedência da ação direta de inconstitucionalidade, nos seguintes termos:

EMENTA: INFORMAÇÕES PRESIDENCIAIS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6890. ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/21. NOVA LEI DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA. PRINCÍPIOS DA "MORALIDADE", "IMPESSOALIDADE" E "EFICIÊNCIA" DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE DA NORMA IMPUGNADA COM O TEXTO CONSTITUCIONAL. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO AUTORAL (doc. 14, p. 2).

ADI 6890 / DF

a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Conforme o requerente, “tal dispositivo pretendeu coibir as contratações emergenciais sucessivas – inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021 –, chamando a atenção da Administração Pública ao dever de planejamento”. Não obstante, afirma que a norma resultaria em punição antecipada às empresas que prestam ou fornecem bens ao Estado em regime de contratação emergencial (doc. 1, p. 4)

O autor aduz, em síntese, que:

Contudo, a disposição contida na nova lei de licitações – Lei nº 14.133/2021 –, apesar de impor à Administração Pública e seus gestores cumprir com dever de gestão e planejamento eficientes, resulta em punição antecipada, sem qualquer precedente, às empresas que prestam ou fornecem bens ao Estado em regime de contratação emergencial.

Essa vedação não se mostra razoável, tampouco – e principalmente – constitucional.

A vedação de recontração de empresa anteriormente contratada em regime emergencial origina discriminação indevida, sobretudo no tocante à necessidade da busca do melhor preço para aquisição de serviços ou bens pela Administração Pública.

Não se desconhece a obrigação da gestão adequada e eficiente pela Administração Pública, estabelecendo-se como regra o processo de licitação, mas, de outro lado, admitindo-se como efetiva exceção a contratação por procedimento emergencial.

O legislador introduziu tal vedação – recontração de empresa em situação de emergência – como forma de obrigar a Administração Pública a garantir o planejamento das contratações via procedimento de licitação.

Contudo, a referida vedação não pode obstaculizar a recontração de empresa por novo procedimento emergencial,

ADI 6890 / DF

fundada na mesma situação emergencial ou calamitosa que extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano, e não impede que a empresa participe de eventual licitação substitutiva à dispensa de licitação e seja contratada diretamente por outro fundamento previsto em lei, incluindo uma nova emergência ou calamidade pública, sem prejuízo do controle de abusos ou ilegalidades na aplicação da norma. Tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília, 9 de setembro de 2024.

CRISTIANO ZANIN – Relator

ADI 6890 / DF

Constituição Federal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A licitação, prevista no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, é procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Excepcionalmente, a legislação infraconstitucional pode autorizar a contratação direta pela Administração Pública.

4. A hipótese de dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública era prevista no art. 24, inc. IV, da Lei n. 8.666/1993, que estipulava o prazo máximo de 180 dias para duração do contrato emergencial, vedando sua prorrogação. No entanto, no regime da Lei n. 8.666/1993, como não existia impedimento para que a empresa contratada diretamente fosse recontratada, a consequência foi a permanência das contratações diretas, com seguidas recontrações de empresas contratadas com base na dispensa de licitação em situação emergencial ou calamitosa.

5. É nesse contexto que se insere o inc. VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021. O novo texto normativo aumentou de 180 (cento e oitenta) dias para 1 (um) ano o tempo máximo da contratação celebrada em razão de emergência e calamidade pública. Em contrapartida, impediu a recontração da empresa contratada com fundamento no dispositivo.

6. A parte final do art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021, serve como verdadeiro instrumento de controle tanto da Administração Pública quanto do particular, coibindo situações em que sucessivas contratações emergenciais configuravam burla à regra da obrigatoriedade da licitação e da excepcionalidade da contratação direta.

7. A vedação incide na recontração fundada na mesma situação emergencial ou calamitosa que motivou a dispensa de licitação com base no art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021. Interpretação conforme à Constituição que afasta as alegações de violação aos princípios da eficiência e da economicidade ou de ocorrência de discriminação indevida.

IV. DISPOSITIVO

8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente

TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de Contratação de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento Psiquiátrico do Paciente Diego Washington dos Santos, portador do RG. n.º 5059077 – 2ª Via, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 027260891-27, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo n.º 5634597-39.2023.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

O presente processo administrativo foi iniciado pela Unidade Demandante, por meio do documento de solicitação de contratação, datado de 18/09/2024, pelo qual justificou a necessidade de realização da demanda.

Realizou-se a Contratação Direta – Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, regulamentada pela Instrução Normativa Seges/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021, pela Lei n.º 4053, de 01/03/2023 que dispõe sobre a regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal (Catalão – Go), seguindo a Instrução Normativa do TCM/GO n.º 009/2023, sob rito processual caracterizado urgente, objeto simples, critério de julgamento pelo valor total do item, menor preço, analisado juridicamente.

Os autos foram devidamente instruídos, destacando-se abaixo os principais documentos juntados:

- Documento de Solicitação de Demanda.
- Cópia do Processo Judicial n.º 5634597-39.2023.8.09.0029.
- Pesquisa de Mercado.
- Dotação Orçamentária.
- Termo de Referência.
- Lançamento do Processo de Contratação no Sistema Prodata.
- Autorização da Deflagração do Certame, realizada pela Secretária Municipal de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.
- Autuação do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021 realizado pela Agente Administrativa responsável por Contratação Direta da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.
- Proposta e Documentação de Habilitação.

-Parecer Jurídico.

Desse modo, o objeto da contratação restou consolidado.

Estima-se para a execução do presente contrato a importância de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), para o período de 90 (noventa) dias, sendo o valor da diária R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e o valor do transporte R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme abaixo especificado:

MÊS DE OUTUBRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Diego Washington dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 170,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.100,00	
*Mês de Outubro: 02/10/2024 à 31/10/2024 – Equivalente a 30 dias.	

MÊS DE NOVEMBRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Diego Washington dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 170,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.100,00	
*Mês de Novembro: 01/11/2024 à 30/11/2024 – Equivalente a 30 dias.	

MÊS DE DEZEMBRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Diego Washington dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 170,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.100,00	
*Mês de Dezembro: 01/12/2024 à 30/12/2024 – Equivalente 30 dias.	


O Valor do Transporte do Paciente Diego Washington dos Santos: R\$ 600,00 (seiscentos reais) – Veículo legalmente apropriado para o transporte do paciente, do endereço Rua Ovídio Francisco de Oliveira, n.º 89, Parque das Mangueiras, na Cidade de Catalão-GO até o endereço Rua Margem do Lago, n.º 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, onde se localiza a Bem Viver Clínica Médica Ltda.

Destaca-se a informação de que não se verificou, durante o processo, nenhuma conduta passível de sanção, bem como que, até o momento, inexistem, no processo, quaisquer recursos administrativos pendentes de julgamento, pendências judiciais ou pendências perante os órgãos de controle.

Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, **ADJUDICO** o objeto para a Empresa Bem Viver Clínica Médica, inscrita no CNPJ sob o n.º 25534201/0001-08, e **HOMOLOGO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2024**, nos termos do que dispõe o art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

AUTORIZO a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação no Site Eletrônico do Município de Catalão – Goiás e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Catalão, 01 de Outubro de 2024.



Giselda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde

GISELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA
Secretária Municipal de Saúde de Catalão.
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.
Município de Catalão.

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO

CONTRATO Nº 126/2024
PROCESSO: 2024038476
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pela Senhora Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 024.115.736-69 e do RG. MG-5.312.840 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.534.201/0001-08, CNES 9064192, com sede na Rua Margem do Lago, n.º 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, representada por Marcelo Alves Martins, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-11640461, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 060.056.926-82, residente e domiciliado na Cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2024038476** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.877, de 20 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, da legislação complementar aplicável e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso VIII (Lei nº 14.133/2021) identificada pelo nº 042/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Integram o presente pacto, o Termo de Referência da Contratação e a Proposta de Preços apresentada pela Empresa Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento Psiquiátrico do Paciente Diego Washington dos Santos, portador do RG. n.º 5059077 – 2ª Via, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 027260891-27, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo n.º 5634597-

39.2023.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O Valor Total Estimado da Contratação é: R\$ 15.900,0 (quinze mil e novecentos reais) equivalente a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), para o período de 90 (noventa) dias, sendo o valor da diária R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e o valor do transporte R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme abaixo especificado:

MÊS DE OUTUBRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Diego Washington dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 170,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.100,00	
*Mês de Outubro: 02/10/2024 à 31/10/2024 – Equivalente a 30 dias.	

MÊS DE NOVEMBRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Diego Washington dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 170,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.100,00	
*Mês de Novembro: 01/11/2024 à 30/11/2024 – Equivalente a 30 dias.	

MÊS DE DEZEMBRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Diego Washington dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 170,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.100,00	
*Mês de Dezembro: 01/12/2024 à 30/12/2024 – Equivalente 30 dias.	

3.1.1. O Valor do Transporte do Paciente Diego Washington dos Santos: R\$ 600,00 (seiscentos reais) – Veículo legalmente apropriado para o transporte do paciente, do endereço Rua Ovídio Francisco de Oliveira, n.º 89, Parque das Mangueiras, na Cidade de Catalão-GO até o endereço Rua Margem do Lago, n.º 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, onde se localiza a Bem Viver Clínica Médica Ltda, ora Contratada.

3.1.1.1. O Transporte deverá ser feito em consonância aos ditames do Código de Ética Médica e às normas contidas em Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina emitidas com a única e exclusiva finalidade de garantir segurança e retidão nas condutas dos profissionais e respectivos pacientes, assegurando, assim, uma prática humanitária e de qualidade.

3.1.1.2. Pacientes psiquiátricos crônicos e em uso regular de psicofármacos, quer estejam ou não sob tratamento psiquiátrico, em abuso ou dependência química, podem apresentar distúrbios metabólicos diversos. Dessa forma, a estabilização/tratamento dessas condições clínicas deve ser considerada ao proceder à sedação e decidir o transporte, se for o caso.

3.2. Conforme as disposições do § 2º do Art. 8º da Lei 10.216/0133, o término da Internação compulsória poderá se dar de duas formas: ou por solicitação por escrito do familiar ou responsável legal ou por recomendação do médico responsável, sendo assim, por se tratar de uma enfermidade, o tempo da internação não é possível prever, portanto, os valores totais são estimados.

3.3. Foi realizada a regulação (solicitação de uma vaga) para o Paciente Diego Washington dos Santos junto ao Sistema único de Saúde para Unidade de Saúde Pública Especializada em Tratamento Psiquiátrico.

3.3.1. Sendo disponibilizado a vaga solicitada para o Paciente Diego Washington dos Santos, o presente contrato será rescindido, sem nenhum ônus, indenização para nenhuma das partes.

3.3.2. Será devido o pagamento da prestação de serviços pactuada até o dia de permanência do Paciente Diego Washington dos Santos na Bem Viver Clínica Médica Ltda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato vigorará por 90 (noventa) dias, a partir do dia 02/10/2024 (dois de outubro de dois mil e vinte e quatro).

4.2. Por tratar-se de enfermidade, a “alta”, é providência a ser tomada pelos profissionais de saúde e pelo próprio paciente, quando livremente entender estar apto a iniciar um tratamento ambulatorial ou esteja apto a retornar ao convívio social, assim, estimou-se o prazo contratual de 90 (noventa) dias.

4.2.1. Ainda, conforme previsto nos itens 3.3 e 3.3.1 acima, uma vez disponibilizada a vaga do

Paciente Diego Washington dos Santos junto ao Sistema único de Saúde e sua consequente transferência para Unidade de Saúde Especializada em Tratamento para Dependência Química e Psiquiátrica, o presente pacto será rescindido.

4.3. Permite-se a prorrogação do prazo previsto neste Instrumento Contratual, conforme disciplinado na Lei n.º 14.133/2021.

4.4. A duração da Contratação deverá totalizar 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado por prazo acima do aqui estipulado, **em respeito ao artigo 75, inc. VIII que veda à recontração de empresa contratada diretamente por dispensa de licitação que extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano.**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária: **Manutenção da Secretaria de Saúde - 04.0401.10.122.4029.4281-339039**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Serviço de Internação Compulsória do Paciente Diego Washington dos Santos, deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

6.2. A Empresa Contratada fará o transporte do Paciente Diego Washington dos Santos da sua residência/domicílio até a Bem Viver Clínica Médica – Ltda, nas condições elencadas na Clausula Quarta, itens 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.1.2.

6.3. A fim de garantir a qualidade da Prestação de Serviços, a Bem Viver Clínica Médica, deve assegurar:

- a) estrutura necessária e suficiente para o tratamento do Paciente Diego Washington dos Santos todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;
- b) prestação da assistência à saúde do Paciente Diego Washington dos Santos por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- c) manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão o Paciente Diego Washington dos Santos devidamente atualizados;
- d) obediência as normas éticas no tocante ao relacionamento com o Paciente Diego Washington dos Santos e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral.

6.4. A Contratada deverá cientificar formalmente o Paciente Diego Washington dos Santos, sua família ou responsáveis sobre os direitos da pessoa portadora de transtorno mental, assim como prescreve o art. 2º, parágrafo único da Lei n.º 10.216/2001.

6.5. O tratamento em regime de internação deverá oferecer assistência integral ao Paciente Diego Washington dos Santos, incluindo serviços médicos (atendimento médico psiquiátrico e com clínico geral), de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, seguindo o art. 4º parágrafo 2º da Lei n.º 10.216/2001.

6.5.1. A Contratada é responsável por fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas, além de realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;

6.5.1.1. A Contratada deve garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos (outros que não sejam referente ao tratamento terapêutico), sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições e a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

6.5.1.2. A Família e/ou responsáveis deverá informar a Contratada e providenciar os medicamentos, conforme narrado no subitem anterior.

6.5.2. É vedada a terceirização dos serviços ora contratados, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

6.5.3. Após avaliação do Médico Clínico Geral, sendo necessário encaminhamento para Médico Especialista ou exames laboratoriais e outros que não sejam relacionados ao tratamento terapêutico, a Contratada deverá informar formalmente os familiares e/ou responsáveis para as devidas providências.

6.6. A Contratada é responsável por oferecer no mínimo 05 (cinco) refeições balanceadas para o Paciente Diego Washington dos Santos e acomodações conforme previsto na Proposta de Preços;

6.7. É de responsabilidade da Família e/ou responsáveis o oferecimento do material de higiene do Paciente Diego Washington dos Santos.

6.8. A Contratada é responsável pelo planejamento e a execução do projeto terapêutico individual, devendo observar, no que couber, o previsto na Lei n.º 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

6.9. No momento do início da prestação do serviço, o documento “Comprovante de Início do Serviço de Internação Compulsória”, elaborado pela Contratada e apresentando todas as informações referente a internação, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada.

6.10. Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.

6.11. As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.

6.12. As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.

6.13. As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.2. No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

d) No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

- e) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- h) Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o

nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato de Prestação de Serviços, no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações neste Contrato de Prestação de Serviços, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento

das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, ou ao Município de Catalão – Go, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada no Termo de Referência.

8.2.2. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.

8.2.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

8.2.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.2.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

8.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

8.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146/2015.

8.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.2.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.2.18. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo Contratual e no Termo de Referência.

9.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo Contratual, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

9.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

10.1. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

10.1.1. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.

10.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

11.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.3. Persistindo a irregularidade, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.2.5. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão -

Go.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) - Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II) Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por

dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go a promover a rescisão do contrato; (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir o preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

16.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei 14.133/2021 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO:

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

17.5. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;

17.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, seguindo o regramento imposto pela Lei n.º 14.133/2021 e TCM/GO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO:

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, GO, 02 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente



GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA

Data: 03/10/2024 12:45:29-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA
CONTRATANTE

BEM VIVER CLINICA
MEDICA

LTDA:25534201000108

Assinado de forma digital por BEM

VIVER CLINICA MEDICA

LTDA:25534201000108

Dados: 2024.10.02 08:25:53 -03'00'

BEM VIVER CLINICA MÉDICA LTDA
MARCELO ALVES MARTINS
CONTRATADO

PORTARIA
NOMEANDO FISCAL
PARA O
ACOMPANHAMENTO
DA CONTRATAÇÃO E
TERMO DE CIÊNCIA E
CONCORDÂNCIA

Catalão (GO), 02 de outubro de 2024

PORTARIA Nº 2716 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Da Designação do Gestor e Fiscais de Contrato e da Concordância


A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara, Gestora da presente contratação, decorrente da Dispensa de Licitação nº 042/2024, que tem por objeto para a **Contratação de Serviços Especializados em regime de internação compulsória para o tratamento psiquiátrico do paciente Diego Washington dos Santos em atendimento a Ordem Judicial**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Lorena Silva Vargas**, inscrita no CPF sob o nº 079.846.636-70, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal administrativo da execução do contrato acima descrito.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **Keila Marine Pedrosa dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 049.011-866-63, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal técnico da execução do contrato acima descrito.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

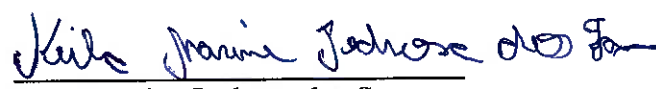
Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde


Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Catalão – Go.

Da Concordância de Nomeação

CONCORDO com a designação para atuar como fiscal do Contrato acima descrito:


Lorena Silva Vargas
Fiscal Administrativo


Keila Marine Pedrosa dos Santos
Fiscal técnico